



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



77 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**


## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEMMA Nº 009/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 3º TERMO ADITIVO Nº 383-2022 - WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
- 3º TERMO ADITIVO Nº 383-2022 - WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI



**PORTARIA SEMMA Nº 009/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Concede Renovação da Licença Ambiental Unificada - RLU 001/2019, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa Almir Souza Filho - ME. inscrito no CNPJ sob nº 14.570.398/0001-06, nome fantasia Souza Locações, para exercer atividade de Extração e Beneficiamento de Rochas Calcárias. Empreendimento situado na Fazenda São Domingos, S/nº, estrada Cocos/São Domingos, Zona Rural do Município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20201218-01 RLU**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Renovação da Licença Unificada - RLU 001/2019, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento Almir Souza Filho - ME. inscrito no CNPJ sob nº 14.570.398/0001-06, nome fantasia Souza Locações, para exercer atividade de Extração e Beneficiamento de Rochas Calcárias. Empreendimento situado na Fazenda São Domingos, S/nº, estrada Cocos/São Domingos, Zona Rural do Município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.259305° e W -44.571834°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido na Lei Municipal 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme o Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Apresentar Relatório do programa de monitoramento de todos os impactos identificados nos estudos. Prazo: 180 dias;
- IV. Cumprir rigorosamente todas as normas da ABNT referentes à atividade de mineração e segurança do trabalho;
- V. Manter sempre o umedecimento da via de acesso até a jazida para evitar a geração de particulados em suspensão. Realizar em dias alternados, a partir do início da fase de operação;





VI. O transporte de minério sempre deverá ocorrer em veículos equipados e protegidos com cobertura (lona), visando à segurança e redução de emissão de particulados no trajeto;

VII. Fica terminantemente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

VIII. Em caso de ocorrência de acidentes, deve-se realizar a comunicação imediata a SEMMA e adotar medidas emergenciais requeridas, independente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Havendo necessidade de limpeza de área, ou mesmo corte de árvore isolada, deve-se fazer comunicação prévia a SEMMA para realização de avaliação técnica;

X. Apresentar a SEMMA cópia atualizada da licença expedida pelo ANM. Prazo: 10 dias.

XI. Manter a conservação dos marcos delimitadores e placa de identificação na área de Reserva Legal da propriedade, contendo o tamanho da área e mensagem de proibição de exploração, caça e uso de fogo;

XII. Promover melhorias nas estradas vicinais de acesso ao empreendimento e, dentro do empreendimento, promover melhorias até o acesso ao ponto em que ocorrerá a lavra;

XIII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XIV. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

V. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade;

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.







**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-2022****VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 022/2011; e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 03 de fevereiro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FUNERÁRIA BOM PASTOR MINAS BAHIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.525.573/0001-52, com sede na Rua Galileu, nº 226, centro, Montalvânia-MG, CEP: 39.495-000, neste ato representada pelo Sr. Edmar Batista Borges, portador da Cédula de Identidade nº 1389306 SSP/DF e CPF nº 002.454.156-70, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de Preços para prestação de serviços funerários e traslado para atendimento às famílias de baixa renda do Município de Cocos-BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	<b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTOS</b> compreendendo: - Urna simples de madeira, com forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas, padrão popular – acima de 1,20 m; - Roupas mortuárias simples: - (sexo masculino): calça social, camisa manga comprida, meias e gravata; ou - (sexo feminino): túnica de tecido em cores claras variadas e meias. Em ambos casos deverão ser fornecidos com higienização e tamponamento.	SV	150	R\$ 1.735,42	R\$ 260.313,00





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

02	<b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS INFANTIL</b> compreendendo: - Urna simples de madeira, com forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas, padrão popular – de 0,60 m a 1,20 m; - Roupas mortuárias simples: - (sexo masculino): calça social, camisa manga comprida, meias e gravata; ou - (sexo feminino): túnica de tecido em cores claras variadas e meias. Em ambos casos deverão ser fornecidos com higienização e tamponamento.	SV	20	R\$ 998,59	R\$ 19.971,80
03	<b>SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERAL</b> (Municipal, Intermunicipal ou interestadual): Deverão ser realizados em carros funerários devidamente adaptados com certificação do Inmetro, incluso todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária apropriada para a remoção de corpos, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.	SV	40.000	R\$ 3,67	R\$ 146.800,00
04	<b>FORMALIZAÇÃO DO CORPO:</b> Procedimento de preparação, destinado à conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.	SV	140	R\$ 1.376,70	R\$ 192.738,00

**1.2.** As quantidades acima são apenas estimativas, podendo sofrer variações com supressões ou acréscimos, em conformidade e nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. Para o presente processo licitatório o Município, utiliza-se das presentes definições:

**1.2.1. Urna Funerária:**

Caixa ou recipiente resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente, usada para acondicionamento, transporte e sepultamento de restos mortais humanos. A urna deverá ser simples de madeira, com seis alças articuladas;

**1.2.2. Higienização:**

Serviço: Assepsia e preparo do corpo, incluso todo o material necessário para a realização da assepsia do corpo, tais como: mesa, bucha, ducha, etc.;

**1.2.3. Remoção de Restos Mortais Humanos/Veículo apropriado:**

Medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o estabelecimento funerário, adotando-se todos os cuidados necessários para se evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.

**1.2.4. Translado:**

Translado de restos mortais humanos, em veículo apropriado: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária.

**1.2.5. Formolização:**

Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária, incluso neste a vedação dos orifícios.

**1.2.6. Outros Serviços:**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Motorista, Ajudante de Motorista, Materiais/Ferramentas: - Veículo/combustível; - Urna, bandeja ou embalagem específica; - Material de proteção individual do agente.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.4.** Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

**1.5.** Os uniformes deverão ter deverão atender plenamente as exigências contidas no edital, considerando principalmente porque no recebimento do produto deverá ser atendido o prazo constante no Termo de Referência e se no item mesmo for omissis, será observado o percentual estipulado neste item.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** É participante o seguinte órgão:

**2.2.1.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 5º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9º do Decreto Municipal n.º 045/2018).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1.** A Contratante obriga-se a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**10.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**10.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**10.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

**11.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**12.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7.** Fizer declaração falsa;

**12.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**12.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**12.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**12.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**12.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**12.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**12.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**12.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**12.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**12.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.

**12.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**13.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002-2022 e a proposta da empresa.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**13.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**13.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 04 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CÔCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**FUNERÁRIA BOM PASTOR MINAS BAHIA LTDA-ME**  
**CNPJ: 05.525.573/0001-52**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2022****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027-2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 09 de fevereiro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MARTEC – MÓVEIS, ARMARINHOS E TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.425.748/0001-40, com sede na Praça Luiz Eduardo Magalhães, nº 164, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Édson Rodrigues de Moura, portador da Cédula de Identidade nº 0073946591 SSP-BA e CPF nº 016.563.765-04, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ata é o registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijões de 13 kg, com fornecimento de forma fracionada, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, composição básica de propano e	Unid.	1.500	R\$ 99,00	R\$ 148.500,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

butano, altamente tóxico inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/1999 ANP, NPR 1424 da ABNT.				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Transportes;
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.8.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

- 5.2.1. por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

- 6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.3. A Contratante obriga-se a:

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## 10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
  - b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003-2022 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 10 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**MARTEC – MÓVEIS, ARMARINHOS E TECIDOS LTDA**  
**CNPJ: 14.425.748/0001-40**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-2022**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032-2022**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 22 de fevereiro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ÉLICA MACEDO RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.363.472/0001-83, com sede na Rua Marcelino Ferreira Nunes, nº 123, Vila Sorriso, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pela Srª. Élica Macedo Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade nº 09608385 97 SSP/BA e CPF nº 016.504.465-94, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições para frota do Município de Cocos - Bahia, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PNEU 175/70 R14, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Continental	Unid	75	R\$ 478,00	R\$ 35.850,00





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

2	PNEU 185/65 R15, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Trazano	Unid	60	R\$ 467,00	R\$ 28.020,00
3	PNEU 195/60 R15, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Trazano	Unid	65	R\$ 472,00	R\$ 30.680,00
4	PNEU 205/60 R15, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), fabricação nacional, máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Onyx	Unid	30	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
5	PNEU 205/75 R16, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Fate	Unid	30	R\$ 879,00	R\$ 26.370,00
6	PNEU 225/75 R16, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), fabricação nacional, máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Continental	Unid	30	R\$ 1.095,30	R\$ 32.859,00
7	PNEU 245/70 R16, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Onyx	Unid	25	R\$ 939,60	R\$ 23.490,00
8	PNEU 255/70 R16, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Onyx	Unid	40	R\$ 965,00	R\$ 38.600,00
9	PNEU 265/70 R16, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Onyx	Unid	20	R\$ 1.033,50	R\$ 20.670,00
10	PNEU 265/65 R17, novo, radial, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Onyx	Unid	30	R\$ 1.048,00	R\$ 31.440,00
11	PNEU LISO 215/75 R 17,5, novo, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Westlake	Unid	40	R\$ 1.036,00	R\$ 41.440,00
12	PNEU BORRACHUDO 215/75 R 17,5, novo, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Westlake	Unid	25	R\$ 1.083,60	R\$ 27.090,00

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## 2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Gabinete do Prefeito;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.5. Secretária Municipal de Transporte;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.8. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**3.1.1.** Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - 5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho,







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento - AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004-2022 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 24 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**ÉLICA MACEDO RODRIGUES-ME**  
**CNPJ: 09.363.472/0001-83**  
**CONTRATADA**







Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2022**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032-2022**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 22 de fevereiro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GUARECOMPE, RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.987.623/0003-03, com sede na Avenida Zeca Miranda, nº 129, Lagoa Grande, CEP: 47.600-000, no Município de Bom Jesus da Lapa-BA, neste ato representada pelo Sr. Josenício Silveira Magalhães, portador da Cédula de Identidade nº 1.615.182 SSP/BA e CPF nº 237.694.245-49, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus e acessórios para frota do Município de Cocos - Bahia, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
13	PNEU RADIAL, liso, dimensões 900/20, novo, aro 20, 16 lonas, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Anteo AT65	Unid	40	R\$ 1.550,00	R\$ 62.000,00





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

14	PNEU RADIAL, borrachudo, dimensões 900/20, aro 20, novo, 16 lonas, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Anteo AT59	Unid	40	R\$ 1.648,00	R\$ 65.920,00
15	PNEU RADIAL, liso, dimensões 1000/20, novo, aro 20, 16 lonas, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Firestone FS 558	Unid	40	R\$ 1.979,87	R\$ 79.194,80
16	PNEU RADIAL, borrachudo, dimensões 1000/20, novo, aro 20, 16 lonas, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Firestone T546	Unid	40	R\$ 1.998,75	R\$ 79.950,00
17	PNEU LISO 275/80 R 22,5, novo, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Anteo Pro S	Unid	30	R\$ 2.497,83	R\$ 74.934,90
18	PNEU BORRACHUDO 275/80 R 22,5, novo, sem câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Anteo Pro D	Unid	60	R\$ 2.597,66	R\$ 155.859,60
20	PNEU 17,5 - 25, aro 25, novo, 16 lonas, com câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Malhotra MG 2419	Unid	15	R\$ 6.466,66	R\$ 96.999,90
21	PNEU 12,5/80-18, aro 18, novo, 16 lonas, com câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Malhotra ATU 410	Unid	16	R\$ 2.437,50	R\$ 39.000,00
22	PNEU 19,5L-24, aro 18, novo, 16 lonas, com câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Malhotra MTU 428	Unid	16	R\$ 5.687,50	R\$ 91.000,00
26	CÂMARA 900/20, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	JFF V3045	Unid	40	R\$ 149,75	R\$ 5.990,00
27	CÂMARA 1000/20, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	JFF V3045	Unid	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
30	CÂMARA 17,5 - 25, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	JFF TR220A	Unid	20	R\$ 460,00	R\$ 9.200,00
32	CÂMARA 19,5L-24, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	JFF TR218A	Unid	10	R\$ 348,00	R\$ 3.480,00
33	PROTETOR R 17,5, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Valadares	Unid	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
35	PROTETOR 1000/20, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Valadares	Unid	40	R\$ 64,97	R\$ 2.598,80
38	PROTETOR 17,5 - 25, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Valadares	Unid	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;

**2.2.2.** Gabinete do Prefeito;

**2.2.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**2.2.4.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**2.2.5.** Secretária Municipal de Transporte;

**2.2.6.** Secretaria Municipal de Educação;

**2.2.7.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.2.8.** Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento - AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004-2022 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 24 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**  
**CNPJ: 13.987.623/0003-03**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2022**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032-2022**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 22 de fevereiro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PATRICK DA COSTA SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.561/0001-03, com sede na Rua Sete de Setembro, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Patrick da Costa Souza, portador da Cédula de Identidade nº 16.016.356-05 SSP/BA e CPF nº 078.941.615-86, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus e acessórios para frota do Município de Cocos - Bahia, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
19	PNEU 1400 X 24 16 LONAS, novo, com câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Bras Plus	Unid	40	R\$ 4.845,33	R\$ 193.813,20
23	CÂMARA R14, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Magion	Unid	20	R\$ 57,50	R\$ 1.150,00







Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

24	CÂMARA R15, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Magion Flex	Unid	20	R\$ 57,50	R\$ 1.150,00
25	CÂMARA R 17,5, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Magion	Unid	40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
29	CÂMARA 1400 X 24, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO	Magion	Unid	40	R\$ 320,00	R\$ 12.800,00
31	CÂMARA 12,5/80-18, com válvula, nova, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Magion	Unid	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
34	PROTETOR 900/20, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Anteo	Unid	40	R\$ 64,75	R\$ 2.590,00
36	PROTETOR 275/80 R 22,5, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Anteo	Unid	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
37	PROTETOR 1400 X 24, novo, primeira linha, com selo de aprovação do INMETRO.	Anteo	Unid	40	R\$ 146,85	R\$ 5.874,00

**1.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;

**2.2.2.** Gabinete do Prefeito;

**2.2.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**2.2.4.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**2.2.5.** Secretária Municipal de Transporte;

**2.2.6.** Secretaria Municipal de Educação;

**2.2.7.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.2.8.** Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento - AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004-2022 e a proposta da empresa.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 24 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**PATRICK DA COSTA SOUZA-ME**  
**CNPJ: 29.998.561/0001-03**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-2022**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009-2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141-2022**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2022, homologado em 02 de agosto de 2022 pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PETRAÇ PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03, com sede na Avenida do Trabalho, nº 320, São José, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Iago Rodrigues Lessa Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 145281339 SSP-BA e CPF nº 032.150.965-01, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominado **DETENTORA DA ATA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é a contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de Peças para Caminhões e Ônibus, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 - PEÇAS PARA CAÇAMBA FORD 1517 ANO 2010/2011						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	1ª Mola dianteira mestre	MARCHETTI	2	R\$ 331,70	R\$ 663,39
2	Unid.	1ª Mola auxiliar	MARCHETTI	2	R\$ 357,21	R\$ 714,42
3	Unid.	1ª Mola traseira mestra	MARCHETTI	2	R\$ 331,70	R\$ 663,39
4	Unid.	2ª Mola auxiliar	MARCHETTI	2	R\$ 306,18	R\$ 612,36
5	Unid.	2ª Mola dianteira virada	MARCHETTI	2	R\$ 331,70	R\$ 663,39
6	Unid.	2ª Mola traseira virada	MARCHETTI	2	R\$ 357,21	R\$ 714,42
7	Unid.	3ª Mola auxiliar	MARCHETTI	2	R\$ 374,22	R\$ 748,44





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

8	Unid.	3ª Mola dianteira	MARCHETTI	2	R\$ 391,23	R\$ 782,46
9	Unid.	3ª Mola traseira	MARCHETTI	2	R\$ 391,23	R\$ 782,46
10	Unid.	4ª Mola dianteira	MARCHETTI	2	R\$ 408,24	R\$ 816,48
11	Unid.	4ª Mola traseira	MARCHETTI	2	R\$ 408,24	R\$ 816,48
12	Unid.	5ª Mola dianteira	MARCHETTI	2	R\$ 421,00	R\$ 842,00
13	Unid.	5ª Mola traseira	MARCHETTI	2	R\$ 421,00	R\$ 842,00
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	CINPAL	2	R\$ 66,34	R\$ 132,68
15	Unid.	Algema da mola dianteira	CINPAL	2	R\$ 85,05	R\$ 170,10
16	Unid.	Algema da mola traseira	CINPAL	2	R\$ 85,05	R\$ 170,10
17	Unid.	Alternador completo	MAHLE	2	R\$ 2.109,24	R\$ 4.218,48
18	Unid.	Amortecedor traseiro	COFAP	2	R\$ 476,28	R\$ 952,56
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	COFAP	2	R\$ 476,28	R\$ 952,56
20	Unid.	Arruela do pino da mola	CINPAL	10	R\$ 5,10	R\$ 51,03
21	Unid.	Barra estabilizadora	TANAKA	2	R\$ 446,51	R\$ 893,03
22	Unid.	Boibina de campo MP	BOSCH	2	R\$ 459,27	R\$ 918,54
23	Unid.	Bucha da 2ª marcha	COFAP	2	R\$ 66,34	R\$ 132,68
24	Unid.	Bucha da 3ª marcha	COFAP	2	R\$ 72,29	R\$ 144,59
25	Unid.	Bucha da ré	COFAP	2	R\$ 74,84	R\$ 149,69
26	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	COFAP	2	R\$ 76,55	R\$ 153,09
27	Unid.	Bucha do feixe de mola traseiro	COFAP	10	R\$ 76,55	R\$ 765,45
28	Unid.	Bucha do feixe da mola dianteira	COFAP	10	R\$ 76,55	R\$ 765,45
29	Unid.	Buzina universal	VETOR	2	R\$ 476,28	R\$ 952,56
30	mt	Cabo bateria 50 mm metro	FANIA	2	R\$ 153,09	R\$ 306,18
31	jg	Caixa satélite completa	DELLAROSA	1	R\$ 5.783,40	R\$ 5.783,40
32	Unid.	Cartier seco da embreagem	MWM	2	R\$ 1.530,90	R\$ 3.061,80
33	Unid.	Catraca da embreagem	MAHLE	2	R\$ 204,12	R\$ 408,24
34	Unid.	Catraca freio dianteira	CINPAL	4	R\$ 238,14	R\$ 952,56
35	Unid.	Catraca freio traseiro	CINPAL	4	R\$ 238,14	R\$ 952,56
36	Unid.	Chave magnética do motor de partida	DELCO	2	R\$ 552,83	R\$ 1.105,65
37	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	VARGA	2	R\$ 323,19	R\$ 646,38
38	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	VARGA	2	R\$ 348,71	R\$ 697,41
39	Unid.	Coroa e pinhão	CINPAL	2	R\$ 2.891,70	R\$ 5.783,40
40	Unid.	Cruzeta das satélites	STAHL	2	R\$ 221,13	R\$ 442,26
41	Unid.	Cruzeta do cardan	STAHL	4	R\$ 242,39	R\$ 969,57
42	Unid.	Cubo roda traseiro	FREMAX	2	R\$ 612,36	R\$ 1.224,72
43	Unid.	Cubo roda dianteira	FREMAX	4	R\$ 612,36	R\$ 2.449,44
44	Unid.	Cuíca freio dianteira	VARGA	4	R\$ 280,67	R\$ 1.122,66
45	Unid.	Cuíca freio traseira	VARGA	2	R\$ 280,67	R\$ 561,33
46	Unid.	Disco de embreagem	SACHS	2	R\$ 1.615,95	R\$ 3.231,90
47	Unid.	Estator do alternador	BOSCH	2	R\$ 442,26	R\$ 884,52
48	Unid.	Farol principal LD	ARTFAROL	2	R\$ 374,22	R\$ 748,44
49	Unid.	Farol principal LE	ARTFAROL	2	R\$ 374,22	R\$ 748,44
50	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	GRAMOLA	10	R\$ 165,85	R\$ 1.658,48
51	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	GRAMOLA	10	R\$ 165,85	R\$ 1.658,48







Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

52	Unid.	Graxeiro da cruzeta	SKF	20	R\$ 3,40	R\$ 68,04
53	Unid.	Graxeiro do pino da mola	SKF	20	R\$ 3,40	R\$ 68,04
54	Unid.	Guia do grampo mola traseira	CINPAL	2	R\$ 57,83	R\$ 115,67
55	Unid.	Induzido do Motor de partida	BOSCH	2	R\$ 348,71	R\$ 697,41
56	Unid.	Interruptor da luz da ré	KOSTAL	2	R\$ 187,11	R\$ 374,22
57	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	KOSTAL	2	R\$ 221,13	R\$ 442,26
58	Unid.	Jogo de junta do motor	SABO	2	R\$ 1.530,90	R\$ 3.061,80
59	Unid.	Junta do diferencial	SABO	2	R\$ 136,08	R\$ 272,16
60	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	SABO	2	R\$ 153,09	R\$ 306,18
61	Unid.	Kit de embreagem	SACHS	2	R\$ 3.061,80	R\$ 6.123,60
62	Unid.	Lampada H4 24v	OSRAN	10	R\$ 34,02	R\$ 340,20
63	Unid.	Lampada H3 24v	OSRAN	10	R\$ 28,07	R\$ 280,67
64	Unid.	Lampada H1 24v	OSRAN	10	R\$ 21,26	R\$ 212,63
65	Unid.	Lampada 67 24v	OSRAN	20	R\$ 17,01	R\$ 340,20
66	Unid.	Lampada 69 24v	OSRAN	20	R\$ 17,01	R\$ 340,20
67	Unid.	Lampada 1034 24v	OSRAN	20	R\$ 18,71	R\$ 374,22
68	Unid.	Lampada 1141 24v	OSRAN	20	R\$ 18,71	R\$ 374,22
69	Unid.	Lanterna dianteira direita	ARTFAROL	2	R\$ 221,13	R\$ 442,26
70	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	ARTFAROL	2	R\$ 221,13	R\$ 442,26
71	Unid.	Lanterna traseira direita	ARTFAROL	2	R\$ 221,13	R\$ 442,26
72	Unid.	Lanterna traseira esquerda	ARTFAROL	2	R\$ 221,13	R\$ 442,26
73	Unid.	Lona de freio dianteira	FRAS-LE	4	R\$ 357,21	R\$ 1.428,84
74	Unid.	Lona de freio traseira	FRAS-LE	4	R\$ 357,21	R\$ 1.428,84
75	Unid.	Luva cardan	STAHL	2	R\$ 187,11	R\$ 374,22
76	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	MARCHETTI	2	R\$ 23,81	R\$ 47,63
77	Unid.	Mola patim freio a ar	MARCHETTI	2	R\$ 23,81	R\$ 47,63
78	Unid.	Motor de partida completo	MAHLE	2	R\$ 1.607,45	R\$ 3.214,89
79	Unid.	Núcleo sincronizado da 1ª e ré	CINPAL	2	R\$ 612,36	R\$ 1.224,72
80	Unid.	Painel instrumento digital	BOSCH	1	R\$ 3.572,10	R\$ 3.572,10
81	Unid.	Parabrisa Dianteiro	SEKURIT	1	R\$ 2.211,30	R\$ 2.211,30
82	Unid.	Parafuso roda dianteira	ELFIX	2	R\$ 38,27	R\$ 76,55
83	Unid.	Parafuso roda traseira	ELFIX	2	R\$ 38,27	R\$ 76,55
84	Unid.	Patim freio traseiro	FRAS-LE	4	R\$ 238,14	R\$ 952,56
85	Unid.	Patim freio dianteiro	FRAS-LE	4	R\$ 272,16	R\$ 1.088,64
86	Unid.	Pino da alga da mola dianteira	CINPAL	2	R\$ 40,82	R\$ 81,65
87	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	DELLAROSA	2	R\$ 55,28	R\$ 110,57
88	Unid.	Pino de centro de mola dianteiro	DELLAROSA	2	R\$ 55,28	R\$ 110,57
89	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	DELLAROSA	2	R\$ 102,06	R\$ 204,12
90	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	DELLAROSA	2	R\$ 76,55	R\$ 153,09
91	Unid.	Pino do patim freio	DELLAROSA	2	R\$ 76,55	R\$ 153,09
92	Unid.	Placa de diodos	TRW	2	R\$ 238,14	R\$ 476,28
93	Unid.	Planetária	BEJOL	2	R\$ 527,31	R\$ 1.054,62
94	Unid.	Platô de embreagem	SACHS	2	R\$ 2.211,30	R\$ 4.422,60
95	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	TRW	2	R\$ 17,01	R\$ 34,02





BAHIA

Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

96	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	TANAKA	2	R\$ 408,24	R\$ 816,48
97	Unid.	Ponteira traseira do cardan	TANAKA	2	R\$ 408,24	R\$ 816,48
98	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	ELFIX	2	R\$ 6,80	R\$ 13,61
99	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	ELFIX	2	R\$ 6,80	R\$ 13,61
100	Unid.	Porca do pinhão	ELFIX	2	R\$ 15,31	R\$ 30,62
101	Unid.	Porca manga eixo freio ar	ELFIX	2	R\$ 18,71	R\$ 37,42
102	Unid.	Porca ponta carcaça aço	ELFIX	2	R\$ 23,81	R\$ 47,63
103	Unid.	Porca ponta do cardan	ELFIX	2	R\$ 23,81	R\$ 47,63
104	Unid.	Porca ponta eixo piloto	ELFIX	2	R\$ 23,81	R\$ 47,63
105	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	APC	2	R\$ 187,11	R\$ 374,22
106	Unid.	Rebite da lona freio	FRAS-LE	500	R\$ 0,85	R\$ 425,25
107	Unid.	Regulador de voltagem	BOSCH	2	R\$ 272,16	R\$ 544,32
108	Unid.	Rele do pisca 10 saídas	KOSTAL	2	R\$ 68,04	R\$ 136,08
109	Unid.	Reparo do patim freio ar parcial	APC	2	R\$ 204,12	R\$ 408,24
110	Unid.	Reparo sincronizador 1ª e ré	APC	2	R\$ 187,11	R\$ 374,22
111	Unid.	Retentor roda traseira	SABO	2	R\$ 55,28	R\$ 110,57
112	Unid.	Retentor do eixo piloto	SABO	2	R\$ 51,03	R\$ 102,06
113	Unid.	Retentor do flange traseira	SABO	2	R\$ 57,83	R\$ 115,67
114	Unid.	Retentor do pinhão externo	SABO	2	R\$ 66,34	R\$ 132,68
115	Unid.	Retentor do pinhão interno	SABO	2	R\$ 55,28	R\$ 110,57
116	Unid.	Retentor roda dianteira	SABO	2	R\$ 55,28	R\$ 110,57
117	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	NSK	2	R\$ 323,19	R\$ 646,38
118	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	NSK	2	R\$ 289,17	R\$ 578,34
119	Unid.	Rolamento de embreagem	NSK	2	R\$ 242,39	R\$ 484,79
120	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	FAG	2	R\$ 289,17	R\$ 578,34
121	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	FAG	2	R\$ 348,71	R\$ 697,41
122	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	FAG	2	R\$ 391,23	R\$ 782,46
123	Unid.	Rolamento lateral da coroa	KOYO	2	R\$ 331,70	R\$ 663,39
124	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	KOYO	2	R\$ 289,17	R\$ 578,34
125	Unid.	Rolamento roda dianteria externo	KOYO	2	R\$ 323,19	R\$ 646,38
126	Unid.	Satélite	BEJOL	2	R\$ 544,32	R\$ 1.088,64
127	Unid.	Semi-eixo traseiro	SPICER DANA	4	R\$ 816,48	R\$ 3.265,92
128	Unid.	Suporte da mola dianteira	MARCHETTI	2	R\$ 178,61	R\$ 357,21
129	Unid.	Suporte de escovas do alternador	CINPAL	2	R\$ 119,07	R\$ 238,14
130	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	CINPAL	2	R\$ 161,60	R\$ 323,19
131	Unid.	Suporte patim freio at dianteiro	CINPAL	2	R\$ 151,39	R\$ 302,78
132	Unid.	Suporte patim freio traseiro	CINPAL	2	R\$ 151,39	R\$ 302,78
133	Unid.	Tambor freio traseiro	FREMAX	4	R\$ 1.020,60	R\$ 4.082,40
134	Unid.	Tambor freio dianteiro	FREMAX	2	R\$ 1.020,60	R\$ 2.041,20
135	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	TRW	2	R\$ 221,13	R\$ 442,26
136	Unid.	Terminal de bateria	DNI	10	R\$ 20,41	R\$ 204,12
137	Unid.	Terminal direção	STAHL	6	R\$ 161,60	R\$ 969,57
138	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	TRW	2	R\$ 23,81	R\$ 47,63





BAHIA

Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

139	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	TRW	2	R\$ 17,01	R\$ 34,02
140	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	TRW	2	R\$ 15,31	R\$ 30,62
141	Unid.	Trava pino algema traseira	TRW	2	R\$ 21,26	R\$ 42,53
142	Unid.	Trava pino patim freio	TRW	2	R\$ 22,11	R\$ 44,22
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 118.976,44</b>
<b>LOTE 04 - PEÇAS CAMINHÃO MB 1719 ANO 2013</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID.	1ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS DT MESTRE	MARCHETTI	2	R\$ 341,87	R\$ 683,75
2	UNID.	1ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS AUXILIAR	MARCHETTI	2	R\$ 368,17	R\$ 736,34
3	UNID.	1ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO MESTRA	MARCHETTI	2	R\$ 341,87	R\$ 683,75
4	UNID.	2ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS AUXILIAR	MARCHETTI	2	R\$ 315,58	R\$ 631,15
5	UNID.	2ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO VIRADA	MARCHETTI	2	R\$ 341,87	R\$ 683,75
6	UNID.	2ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO VIRADA	MARCHETTI	2	R\$ 368,17	R\$ 736,34
7	UNID.	3ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS AUXILIAR	MARCHETTI	2	R\$ 385,70	R\$ 771,41
8	UNID.	3ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 403,24	R\$ 806,47
9	UNID.	3ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 403,24	R\$ 806,47
10	UNID.	4ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 420,77	R\$ 841,54
11	UNID.	4ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 420,77	R\$ 841,54
12	UNID.	5ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 433,92	R\$ 867,83
13	UNID.	5ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 433,92	R\$ 867,83
14	UNID.	ABRAÇADEIRA CRUZETA CARDAN	CINPAL REX	2	R\$ 68,37	R\$ 136,75
15	UNID.	ALGEMA DA MOLA DIANTEIRA	MARCHETTI	2	R\$ 87,66	R\$ 175,32
16	UNID.	ALGEMA DA MOLA TRASEIRA	MARCHETTI	2	R\$ 87,66	R\$ 175,32
17	UNID.	ALTERNADOR COMPLETO	MAHLE	1	R\$ 2.173,97	R\$ 2.173,97
18	UNID.	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	4	R\$ 490,90	R\$ 1.963,58
19	UNID.	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	4	R\$ 490,90	R\$ 1.963,58
20	UNID.	ANEL PISTA RETENTOR TRASEIRO	AGEL	2	R\$ 36,82	R\$ 73,63
21	UNID.	ANEL SINCRONIZADOR CÂMBIO	RCN	2	R\$ 210,38	R\$ 420,77
22	UNID.	ARRUELA DO PINO DA MOLA DIANTEIRA	CINPAL REX	2	R\$ 5,26	R\$ 10,52
23	UNID.	ARRUELA TRAVA ENCOSTO CUBO TRASEIRO	CINPAL REX	2	R\$ 15,78	R\$ 31,56
24	UNID.	ARRUELA TRAVA MANGA EIXO	CINPAL REX	2	R\$ 21,04	R\$ 42,08
25	UNID.	ARRUELA TRAVA PONTA EIXO DIANTEIRA	NAKATA	2	R\$ 21,04	R\$ 42,08
26	UNID.	ARRUELAS DO DIFERENCIAL	NAKATA	2	R\$ 31,56	R\$ 63,12
27	UNID.	BARRA ESTABILIZADORA	NAKATA	2	R\$ 460,22	R\$ 920,43
28	UNID.	BARRA DIREÇÃO	NAKATA	2	R\$ 482,13	R\$ 964,26
29	UNID.	BARRA DE LIGAÇÃO	NAKATA	2	R\$ 385,70	R\$ 771,41
30	UNID.	BOBINA DE CAMPO DO MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	2	R\$ 473,36	R\$ 946,73
31	UNID.	BOMBA DAGUA	NAKATA	4	R\$ 469,86	R\$ 1.879,43
32	UNID.	BOMBA DE OLEO	SCHADEK	2	R\$ 753,88	R\$ 1.507,75
33	UNID.	BRONZE PARAFUSO DA REGULAGEM DA COROA	DELLA ROSA	2	R\$ 21,92	R\$ 43,83
34	JG	BRONZINA DE BIELA	MAHLE	1	R\$ 271,75	R\$ 271,75
35	JG	BRONZINA DE MANCAL	MAHLE	1	R\$ 333,11	R\$ 333,11
36	UNID.	BUCHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	2	R\$ 78,89	R\$ 157,79
37	UNID.	BUCHA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	NAKATA	2	R\$ 78,89	R\$ 157,79





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

38	UNID.	BUCHA DO PINO DA MOLA DIANTEIRA	NAKATA	2	R\$ 78,89	R\$ 157,79
39	UNID.	BUJÃO DO CAMBIO E DIFERENCIAL	NAKATA	2	R\$ 78,89	R\$ 157,79
40	JG	BUZINA UNIVERSAL	VETOR	2	R\$ 490,90	R\$ 981,79
41	JG	CAIXA SATÉLITE	DELLAROSA	2	R\$ 5.960,88	R\$ 11.921,76
42	UNID.	CARTER SECO DA EMBREAGEM	MWM	2	R\$ 1.577,88	R\$ 3.155,76
43	UNID.	CATRACA FREIO DIANTEIRA	CINPAL REX	2	R\$ 210,38	R\$ 420,77
44	UNID.	CATRACA FREIO TRASEIRO DIREITO	CINPAL REX	2	R\$ 245,45	R\$ 490,90
45	UNID.	CATRACA FREIO TRASEIRO ESQUERDO	CINPAL REX	2	R\$ 245,45	R\$ 490,90
46	UNID.	CHAVE MAGNÉTICA DO MOTOR DE PARTIDA	DELCO	2	R\$ 569,79	R\$ 1.139,58
47	UNID.	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	VARGA	2	R\$ 333,11	R\$ 666,22
48	JG	CILINDRO DE IGNIÇÃO COMPLETO COM 02 CHAVES	TRW	2	R\$ 473,36	R\$ 946,73
49	UNID.	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	VARGA	2	R\$ 359,41	R\$ 718,81
50	UNID.	COMPRESSOR DE AR	VARGA	2	R\$ 2.805,12	R\$ 5.610,24
51	JG	CONJUNTO DO PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA	ELFIX	2	R\$ 48,21	R\$ 96,43
52	JG	CONJUNTO PARAFUSO DE RODA TRASEIRO	ELFIX	2	R\$ 48,21	R\$ 96,43
53	JG	CONJUNTO PARAFUSO DO CARDAN	ELFIX	2	R\$ 42,08	R\$ 84,15
54	JG	COROA E PINHÃO	CINPAL REX	2	R\$ 2.980,44	R\$ 5.960,88
55	UNID.	CORPO ACOPLAMENTO 1ª MARCHA	RCN	2	R\$ 227,92	R\$ 455,83
56	UNID.	CORPO ACOPLAMENTO DA 5ª MARCHA	RCN	2	R\$ 280,51	R\$ 561,02
57	UNID.	CORPO DE ACOPLAMENTO 3ª E 4ª	RCN	2	R\$ 254,21	R\$ 508,43
58	UNID.	CORPO SINCRONIZAÇÃO DA 2ª E 3ª MARCHA	RCN	2	R\$ 508,43	R\$ 1.016,86
59	UNID.	CORPO SINCRONIZAÇÃO DA 4ª E 5ª MARCHA	RCN	2	R\$ 596,09	R\$ 1.192,18
60	UNID.	CRUZETA DAS SATÉLITES	STAHL	2	R\$ 227,92	R\$ 455,83
61	UNID.	CRUZETA DO CARDAN	STAHL	2	R\$ 249,83	R\$ 499,66
62	UNID.	CUBO DE RODA TRASEIRO	FREMAX	2	R\$ 631,15	R\$ 1.262,30
63	UNID.	CUBO RODA DIANTEIRA	FREMAX	2	R\$ 631,15	R\$ 1.262,30
64	UNID.	CUÍCA DE FREIO	VARGA	2	R\$ 289,28	R\$ 578,56
65	UNID.	CUÍCA FREIO DIANTEIRO 7 POL	VARGA	2	R\$ 289,28	R\$ 578,56
66	UNID.	DEFLETOR DO CUBO TRASEIRO	TRW	2	R\$ 234,93	R\$ 469,86
67	UNID.	DIODO NEGATIVO	BOSCH	2	R\$ 30,68	R\$ 61,36
68	UNID.	DIODO POSITIVO	BOSCH	2	R\$ 33,31	R\$ 66,62
69	UNID.	DISCO DE EMBREAGEM	SACHS	2	R\$ 1.665,54	R\$ 3.331,08
70	UNID.	EIXO GARFO 2ª E 3ª	BEJOL	2	R\$ 315,58	R\$ 631,15
71	UNID.	EIXO GARFO 4ª E 5ª	BEJOL	2	R\$ 333,11	R\$ 666,22
72	UNID.	EIXO INTERMEDIÁRIO CARRETÃO	BEJOL	2	R\$ 368,17	R\$ 736,34
73	UNID.	EIXO PILOTO	BEJOL	2	R\$ 477,75	R\$ 955,49
74	UNID.	EIXO SECUNDÁRIO	PKF	2	R\$ 473,36	R\$ 946,73
75	UNID.	ENGRENAGEM 5ª FIXA	PKF	2	R\$ 683,75	R\$ 1.367,50
76	UNID.	ENGRENAGEM DA 1ª	PKF	2	R\$ 466,35	R\$ 932,70
77	UNID.	ENGRENAGEM DA 2ª	PKF	2	R\$ 496,16	R\$ 992,31
78	UNID.	ENGRENAGEM DA 3ª	BEJOL	2	R\$ 516,32	R\$ 1.032,63
79	UNID.	ENGRENAGEM DA 4ª	BEJOL	2	R\$ 544,37	R\$ 1.088,74
80	UNID.	ENGRENAGEM RÉ	BEJOL	2	R\$ 455,83	R\$ 911,66
81	UNID.	ESTATOR DO ALTERNADOR	BOSCH	2	R\$ 455,83	R\$ 911,66





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

82	UNID.	FAROL PRINCIPAL CONJUNTO DIREITO	ARTFAROL	2	R\$ 385,70	R\$ 771,41
83	UNID.	FAROL PRINCIPAL CONJUNTO ESQUERDO	ARTFAROL	2	R\$ 385,70	R\$ 771,41
84	UNID.	FLANGE ACOPLAMENTO CARDAN	STAHL	2	R\$ 210,38	R\$ 420,77
85	UNID.	FLANGE ACOPLAMENTO DIFERENCIAL	STAHL	2	R\$ 208,63	R\$ 417,26
86	UNID.	FLANGE CARDAN COM ORELHA	STAHL	2	R\$ 315,58	R\$ 631,15
87	UNID.	FLANGE DO ACOPLAMENTO DO CAMBIO 16 ESTRIAS	STAHL	2	R\$ 280,51	R\$ 561,02
88	UNID.	FLEXÍVEL DA CUÍCA DE FREIO	TRW	2	R\$ 70,13	R\$ 140,26
89	UNID.	FLEXÍVEL EMBREAGEM 217MM	TRW	2	R\$ 105,19	R\$ 210,38
90	UNID.	GARFO DA EMBREAGEM	BEJOL	2	R\$ 214,77	R\$ 429,53
91	UNID.	GARFO DO CAMBIO 2ª E 3ª MARCHA	BEJOL	2	R\$ 208,63	R\$ 417,26
92	UNID.	GARFO DO CAMBIO 4ª E 5ª	BEJOL	2	R\$ 245,45	R\$ 490,90
93	UNID.	GARFO DO CARDAN PARA SOLDAR	BEJOL	2	R\$ 238,44	R\$ 476,87
94	UNID.	GARFO DO MOTOR DE PARTIDA	BEJOL	2	R\$ 249,83	R\$ 499,66
95	UNID.	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	GRAMOLA	2	R\$ 170,94	R\$ 341,87
96	UNID.	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	GRAMOLA	2	R\$ 170,94	R\$ 341,87
97	UNID.	GRAXEIRO DA CRUZETA	SKF	2	R\$ 4,38	R\$ 8,77
98	UNID.	GRAXEIRO DO PINO DA MOLA DIANTEIRA E TRASEIRO	SKF	2	R\$ 4,38	R\$ 8,77
99	UNID.	GUIA DO GRAMPO MOLA TRASEIRA	CINPAL	2	R\$ 59,61	R\$ 119,22
100	UNID.	HASTE REGULAREM EMBR15 CM C/REG ROLETE	DELLAROSA	2	R\$ 359,41	R\$ 718,81
101	UNID.	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	2	R\$ 359,41	R\$ 718,81
102	UNID.	INTERRUPTOR DA LUZ DA RÉ	KOSTAL	2	R\$ 192,85	R\$ 385,70
103	UNID.	INTERRUPTOR DA PRESSÃO DO ÓLEO	KOSTAL	2	R\$ 227,92	R\$ 455,83
104	JG	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	SABO	1	R\$ 1.577,88	R\$ 1.577,88
105	UNID.	JUNTA DO DIFERENCIAL	SABO	2	R\$ 140,26	R\$ 280,51
106	UNID.	JUNTA DO SEMI-EIXO TRASEIRO	SABO	2	R\$ 157,79	R\$ 315,58
107	JG	KIT DA EMBREAGEM	SACHS	2	R\$ 3.155,76	R\$ 6.311,52
108	JG	KIT PISTÃO E ANEL	MAHLE	1	R\$ 1.122,05	R\$ 1.122,05
109	UNID.	LÂMPADA AUXILIAR	OSRAN	2	R\$ 33,31	R\$ 66,62
110	UNID.	LAMPADA H3 24V 100V	OSRAN	2	R\$ 35,06	R\$ 70,13
111	UNID.	LAMPADA H4 24V 100W	OSRAN	2	R\$ 17,53	R\$ 35,06
112	UNID.	LÂMPADA HALOGENA FAROL ALTO H1	OSRAN	2	R\$ 19,29	R\$ 38,57
113	UNID.	LÂMPADA HALOGENA FAROL PRINCIPAL H4	OSRAN	2	R\$ 19,29	R\$ 38,57
114	UNID.	LÂMPADA PAINEL	OSRAN	2	R\$ 26,30	R\$ 52,60
115	UNID.	LÂMPADA PARA LANTERNA DIANTEIRA 1 POLO	OSRAN	2	R\$ 25,42	R\$ 50,84
116	UNID.	LÂMPADA PARA LANTERNA TRASEIRA 2 POLOS	OSRAN	2	R\$ 28,05	R\$ 56,10
117	UNID.	LANTERNA DIANTEIRA DIREITA	ARTFAROL	2	R\$ 227,92	R\$ 455,83
118	UNID.	LANTERNA DIANTEIRA ESQUERDA	ARTFAROL	2	R\$ 227,92	R\$ 455,83
119	UNID.	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	ARTFAROL	2	R\$ 227,92	R\$ 455,83
120	UNID.	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA COM VIGIA	ARTFAROL	2	R\$ 227,92	R\$ 455,83
121	JG	LONA DE FREIO DIANTEIRA	FRAS-LE	2	R\$ 368,17	R\$ 736,34
122	JG	LONA DE FREIO TRASEIRA	FRAS-LE	2	R\$ 368,17	R\$ 736,34
123	UNID.	LUVA CARDAN TRAZEIRO 16 DENTES	STAHL	2	R\$ 192,85	R\$ 385,70
124	UNID.	LUVA DE ENGATE DA RÉ E 1ª MARCHA	STAHL	2	R\$ 210,38	R\$ 420,77
125	UNID.	LUVA ENGATE 2ª/3ª/4ª/5ª MARCHA	STAHL	2	R\$ 245,45	R\$ 490,90





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

126	UNID.	MANCAL DE PARTIDA LADO DO BENDIX	ZEN	2	R\$ 280,51	R\$ 561,02
127	UNID.	MANCAL DE PARTIDA LADO DO COLETOR	ZEN	2	R\$ 280,51	R\$ 561,02
128	UNID.	MANCAL DO ALTERNADOR LADO DA POLIA	ZEN	2	R\$ 262,10	R\$ 524,21
129	UNID.	MANCAL DO ALTERNADOR LADO DO COLETOR	ZEN	2	R\$ 262,10	R\$ 524,21
130	UNID.	MANCAL INTERMEDIÁRIO DO MOTOR DE PARTIDA	ZEN	2	R\$ 280,51	R\$ 561,02
131	UNID.	MOLA PATIM DIANTEIRO E TRASEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 24,54	R\$ 49,09
132	UNID.	MOLA PATIM FREIO A AR	MARCHETTI	2	R\$ 24,54	R\$ 49,09
133	UNID.	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	MAHLE	2	R\$ 1.656,77	R\$ 3.313,55
134	UNID.	NÚCLEO SINCRONIZADO DA 1ª E RÉ	CINPAL REX	2	R\$ 420,77	R\$ 841,54
135	UNID.	PAINEL DE INSTRUMENTO DIGITAL	BOSCH	1	R\$ 3.681,72	R\$ 3.681,72
136	UNID.	PARABRISA DIANTEIRO	SEKURIT	1	R\$ 2.279,16	R\$ 2.279,16
137	UNID.	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA	ELFIX	2	R\$ 39,45	R\$ 78,89
138	UNID.	PARAFUSO REGULAGEM DA COROA COMPLETO	ELFIX	2	R\$ 48,21	R\$ 96,43
139	UNID.	PARAFUSO RODA TRASEIRO	ELFIX	2	R\$ 39,45	R\$ 78,89
140	UNID.	PATIM DO FREIO TRASEIRO	FRAS-LE	2	R\$ 245,45	R\$ 490,90
141	UNID.	PATIM FREIO DIANTEIRO	FRAS-LE	2	R\$ 280,51	R\$ 561,02
142	UNID.	PINO DA ALGEMA DA MOLA DIANTEIRA	CINPAL	2	R\$ 42,08	R\$ 84,15
143	UNID.	PINO DE CENTRO DA MOLA TRASEIRO	DELLAROSA	2	R\$ 56,98	R\$ 113,96
144	UNID.	PINO DE CENTRO DE MOLA DIANTEIRO	DELLAROSA	2	R\$ 56,98	R\$ 113,96
145	UNID.	PINO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	DELLAROSA	2	R\$ 105,19	R\$ 210,38
146	UNID.	PINO DO PATIM DA MOLA FR AR	DELLAROSA	2	R\$ 78,89	R\$ 157,79
147	UNID.	PINO DO PATIM FREIO	DELLAROSA	2	R\$ 78,89	R\$ 157,79
148	UNID.	PLACA DE DIODOS	TRW	2	R\$ 245,45	R\$ 490,90
149	UNID.	PLANETÁRIA	BEJOL	2	R\$ 543,49	R\$ 1.086,98
150	UNID.	PLATÔ DE EMBREAGEM	SACHS	2	R\$ 2.279,16	R\$ 4.558,32
151	UNID.	PONTEIRA DE BATERIA 16 MM NEGATIVA	TRW	2	R\$ 17,53	R\$ 35,06
152	UNID.	PONTEIRA DIANTEIRA DO CARDAN	TANAKA	2	R\$ 420,77	R\$ 841,54
153	UNID.	PONTEIRA TRASEIRA DO CARDAN	TANAKA	2	R\$ 420,77	R\$ 841,54
154	UNID.	PORCA DO PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA	ELFIX	2	R\$ 7,01	R\$ 14,03
155	UNID.	PORCA DO PARAFUSO DA RODA TRASEIRO	ELFIX	2	R\$ 7,01	R\$ 14,03
156	UNID.	PORCA DO PINHÃO	ELFIX	2	R\$ 42,08	R\$ 84,15
157	UNID.	PORCA MANGA EIXO FREIO AR	ELFIX	2	R\$ 28,05	R\$ 56,10
158	UNID.	PORCA PONTA CARÇAÇA AÇO	ELFIX	2	R\$ 42,08	R\$ 84,15
159	UNID.	PORCA PONTA DO CARDAN	ELFIX	2	R\$ 33,31	R\$ 66,62
160	UNID.	PORCA PONTA EIXO PILOTO	ELFIX	2	R\$ 50,84	R\$ 101,69
161	UNID.	RADIADOR DE AGUA	VISCONDE	2	R\$ 2.279,16	R\$ 4.558,32
162	UNID.	RAPARO SINCRONIZADOR 2ª E 5ª MARCHA	APC	2	R\$ 192,85	R\$ 385,70
163	UNID.	REBITE DA LONA FREIO	FRAS-LE	400	R\$ 0,88	R\$ 350,64
164	UNID.	REGULADOR DE VOLTAGEM	BOSCH	2	R\$ 280,51	R\$ 561,02
165	UNID.	RELE DO PISCA 10 SAIDAS	KOSTAL	2	R\$ 70,13	R\$ 140,26
166	JG	REPARO DO PATIM FREIO AR PARCIAL	APC	2	R\$ 210,38	R\$ 420,77
167	JG	REPARO SINCRONIZADOR 1ª E RÉ	APC	2	R\$ 192,85	R\$ 385,70
168	UNID.	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	SABO	2	R\$ 70,13	R\$ 140,26
169	UNID.	RETENTOR DO EIXO PILOTO	SABO	2	R\$ 74,51	R\$ 149,02





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

170	UNID.	RETENTOR DO FLANGE TRASEIRA	SABO	2	R\$ 65,75	R\$ 131,49
171	UNID.	RETENTOR DO PINHÃO EXTERNO	SABO	2	R\$ 77,14	R\$ 154,28
172	UNID.	RETENTOR DO PINHÃO INTERNO	SABO	2	R\$ 56,98	R\$ 113,96
173	UNID.	RETENTOR RODA DIANTEIRA	SABO	2	R\$ 56,98	R\$ 113,96
174	UNID.	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	NSK	2	R\$ 333,11	R\$ 666,22
175	UNID.	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO INTERNO	NSK	2	R\$ 298,04	R\$ 596,09
176	UNID.	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	NSK	2	R\$ 249,83	R\$ 499,66
177	UNID.	ROLAMENTO DO CARDAN COM BORRACHA	FAG	2	R\$ 298,04	R\$ 596,09
178	UNID.	ROLAMENTO DO PINHÃO GR	FAG	2	R\$ 359,41	R\$ 718,81
179	UNID.	ROLAMENTO DO PINHÃO RELÓGIO (APOIO)	FAG	2	R\$ 403,24	R\$ 806,47
180	UNID.	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	KOYO	2	R\$ 341,87	R\$ 683,75
181	UNID.	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO	KOYO	2	R\$ 298,04	R\$ 596,09
182	UNID.	ROLAMENTO RODA DIANTERIA EXTERNO	KOYO	2	R\$ 333,11	R\$ 666,22
183	UNID.	ROTOR DO ALTERNADOR	BOSCH	2	R\$ 368,17	R\$ 736,34
184	UNID.	SATÉLITE	BEJOL	2	R\$ 561,02	R\$ 1.122,05
185	UNID.	SEMI-EIXO TRASEIRO	SPICER DANA	4	R\$ 841,54	R\$ 3.366,14
186	UNID.	SUPORTE DA MOLA DIANTEIRA	MARCHETTI	2	R\$ 184,09	R\$ 368,17
187	UNID.	SUPORTE DE ESCOVAS DO ALTERNADOR	CINPAL REX	2	R\$ 122,72	R\$ 245,45
188	UNID.	SUPORTE MOLA TRASEIRO PARTE DIANTEIRA	CINPAL REX	2	R\$ 166,55	R\$ 333,11
189	UNID.	SUPORTE PATIM FREIO DIANTEIRO	CINPAL REX	2	R\$ 156,03	R\$ 312,07
190	UNID.	SUPORTE PATIM FREIO TRASEIRO	CINPAL REX	2	R\$ 156,03	R\$ 312,07
191	UNID.	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	FREMAX	4	R\$ 1.051,92	R\$ 4.207,68
192	UNID.	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	FREMAX	4	R\$ 1.051,92	R\$ 4.207,68
193	UNID.	TAMPA FRONTAL CÂMBIO MORINGA	TRW	2	R\$ 227,92	R\$ 455,83
194	UNID.	TERMINAL DE BATERIA POSITIVO	DNI	2	R\$ 21,04	R\$ 42,08
195	UNID.	TORRE DO CAMBIO MODERNA ALUMÍNIO	CINPAL REX	2	R\$ 394,47	R\$ 788,94
196	UNID.	TRAVA ARANHA CUBO TRASEIRO	TRW	2	R\$ 33,31	R\$ 66,62
197	UNID.	TRAVA ARRUELA DENTADA EIXO S	TRW	2	R\$ 26,30	R\$ 52,60
198	UNID.	TRAVA DO PINO ALGEMA MOLA DIANTEIRA	TRW	2	R\$ 24,54	R\$ 49,09
199	UNID.	TRAVA EIXO ENTALHADO CAMBIO	TRW	2	R\$ 33,31	R\$ 66,62
200	UNID.	TRAVA PINO ALGEMA TRASEIRA	TRW	2	R\$ 31,56	R\$ 63,12
201	UNID.	TRAVA PINO PATIM FREIO	TRW	2	R\$ 35,06	R\$ 70,13
202	UNID.	TURBINA	GARRETT	2	R\$ 3.155,76	R\$ 6.311,52
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 165.679,15</b>
<b>LOTE 05 - PEÇAS CAMINHÃO MB 2729 ANO 2013</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID.	1ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS DT MESTRE	MARCHETTI	2	R\$ 349,25	R\$ 698,49
2	UNID.	1ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS AUXILIAR	MARCHETTI	2	R\$ 376,11	R\$ 752,22
3	UNID.	1ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO MESTRA	MARCHETTI	2	R\$ 349,25	R\$ 698,49
4	UNID.	2ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS AUXILIAR	MARCHETTI	2	R\$ 322,38	R\$ 644,76
5	UNID.	2ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO VIRADA	MARCHETTI	2	R\$ 349,25	R\$ 698,49
6	UNID.	2ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO VIRADA	MARCHETTI	2	R\$ 376,11	R\$ 752,22
7	UNID.	3ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS AUXILIAR	MARCHETTI	2	R\$ 394,02	R\$ 788,04
8	UNID.	3ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 411,93	R\$ 823,86







Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

9	UNID.	3ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 411,93	R\$ 823,86
10	UNID.	4ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 429,84	R\$ 859,68
11	UNID.	4ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 429,84	R\$ 859,68
12	UNID.	5ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 443,27	R\$ 886,55
13	UNID.	5ª LAMINA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 443,27	R\$ 886,55
14	UNID.	ABRAÇADEIRA CRUZETA CARDAN	CINPAL REX	2	R\$ 69,85	R\$ 139,70
15	UNID.	ALGEMA DA MOLA DIANTEIRA	MARCHETTI	2	R\$ 89,55	R\$ 179,10
16	UNID.	ALGEMA DA MOLA TRASEIRA	MARCHETTI	2	R\$ 89,55	R\$ 179,10
17	UNID.	ALTERNADOR COMPLETO	MAHLE	1	R\$ 2.220,84	R\$ 2.220,84
18	UNID.	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	2	R\$ 501,48	R\$ 1.002,96
19	UNID.	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	2	R\$ 501,48	R\$ 1.002,96
20	UNID.	ANEL PISTA RETENTOR TRASEIRO	AGEL	2	R\$ 37,61	R\$ 75,22
21	UNID.	ANEL SINCRONIZADOR CÂMBIO	RCN	2	R\$ 214,92	R\$ 429,84
22	UNID.	ARRUELA DO PINO DA MOLA DIANTEIRA	CINPAL REX	2	R\$ 5,37	R\$ 10,75
23	UNID.	ARRUELA TRAVA ENCOSTO CUBO TRASEIRO	CINPAL REX	2	R\$ 16,12	R\$ 32,24
24	UNID.	ARRUELA TRAVA MANGA EIXO	CINPAL REX	2	R\$ 21,49	R\$ 42,98
25	UNID.	ARRUELA TRAVA PONTA EIXO DIANTEIRA	NAKATA	2	R\$ 21,49	R\$ 42,98
26	UNID.	ARRUELAS DO DIFERENCIAL	CINPAL REX	2	R\$ 32,24	R\$ 64,48
27	UNID.	BARRA ESTABILIZADORA	NAKATA	2	R\$ 470,14	R\$ 940,28
28	UNID.	BARRA DIREÇÃO	NAKATA	2	R\$ 501,48	R\$ 1.002,96
29	UNID.	BOIBINA DE CAMPO DO MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	2	R\$ 483,57	R\$ 967,14
30	UNID.	BOMBA DAGUA	NAKATA	2	R\$ 479,99	R\$ 959,98
31	UNID.	BOMBA DE OLEO	SCHADEK	1	R\$ 770,13	R\$ 770,13
32	UNID.	BRONZE PARAFUSO DA REGULAGEM DA COROA	DELLA ROSA	2	R\$ 22,39	R\$ 44,78
33	JG	BRONZINA DE BIELA	MAHLE	1	R\$ 277,61	R\$ 277,61
34	JG	BRONZINA DE MANCAL	MAHLE	1	R\$ 340,29	R\$ 340,29
35	UNID.	BUCHA DA 2ª MARCHA	NAKATA	2	R\$ 69,85	R\$ 139,70
36	UNID.	BUCHA DA 3ª MARCHA	NAKATA	2	R\$ 76,12	R\$ 152,24
37	UNID.	BUCHA DA RÉ	NAKATA	2	R\$ 78,80	R\$ 157,61
38	UNID.	BUCHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	2	R\$ 80,60	R\$ 161,19
39	UNID.	BUCHA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	NAKATA	2	R\$ 80,60	R\$ 161,19
40	UNID.	BUCHA DO PINO DA MOLA DIANTEIRA	NAKATA	2	R\$ 80,60	R\$ 161,19
41	UNID.	BUJÃO DO CAMBIO E DIFERENCIAL	NAKATA	2	R\$ 80,60	R\$ 161,19
42	JG	BUZINA UNIVERSAL	VETOR	2	R\$ 501,48	R\$ 1.002,96
43	MT	CABO BATERIA 50 MM METRO	FANIA	2	R\$ 161,19	R\$ 322,38
44	UNID.	CAIXA SATÉLITE	DELLAROSA	2	R\$ 6.089,19	R\$ 12.178,37
45	UNID.	CARTER SECO DA EMBREAGEM	MWM	2	R\$ 1.611,90	R\$ 3.223,80
46	UNID.	CATRACA DA EMBREAGEM	CINPAL REX	2	R\$ 214,92	R\$ 429,84
47	UNID.	CATRACA FREIO TRASEIRO DIREITO	CINPAL REX	2	R\$ 250,74	R\$ 501,48
48	UNID.	CATRACA FREIO TRASEIRO ESQUERDO	CINPAL REX	2	R\$ 250,74	R\$ 501,48
49	UNID.	CHAVE MAGNÉTICA DO MOTOR DE PARTIDA	DELCO	2	R\$ 582,08	R\$ 1.164,15
50	UNID.	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	VARGA	2	R\$ 340,29	R\$ 680,58
51	JG	CILINDRO DE IGNIÇÃO COMPLETO COM 02 CHAVES	TRW	2	R\$ 483,57	R\$ 967,14
52	UNID.	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	VARGA	2	R\$ 367,16	R\$ 734,31





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

53	UNID.	COMPRESSOR DE AR	VARGA	1	R\$ 2.865,60	R\$ 2.865,60
54	JG	CONJUNTO DO PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA	ELFIX	2	R\$ 165,67	R\$ 331,34
55	JG	CONJUNTO PARAFUSO DE RODA TRASEIRO	ELFIX	2	R\$ 49,25	R\$ 98,51
56	JG	CONJUNTO PARAFUSO DO CARDAN	ELFIX	2	R\$ 42,98	R\$ 85,97
57	JG	COROIA E PINHÃO	CINPAL REX	1	R\$ 3.044,70	R\$ 3.044,70
58	UNID.	CORPO ACOPLAMENTO 1ª MARCHA	RCN	2	R\$ 232,83	R\$ 465,66
59	UNID.	CORPO ACOPLAMENTO DA 5ª MARCHA	RCN	2	R\$ 286,56	R\$ 573,12
60	UNID.	CORPO DE ACOPLAMENTO 3ª E 4ª	RCN	2	R\$ 259,70	R\$ 519,39
61	UNID.	CORPO SINCRONIZAÇÃO DA 2ª E 3ª MARCHA	RCN	2	R\$ 519,39	R\$ 1.038,78
62	UNID.	CORPO SINCRONIZAÇÃO DA 4ª E 5ª MARCHA	RCN	2	R\$ 608,94	R\$ 1.217,88
63	UNID.	CRUZETA DAS SATÉLITES	STAHL	2	R\$ 232,83	R\$ 465,66
64	UNID.	CRUZETA DO CARDAN	STAHL	2	R\$ 255,22	R\$ 510,44
65	UNID.	CUBO DE RODA TRASEIRO	FREMAX	2	R\$ 644,76	R\$ 1.289,52
66	UNID.	CUBO RODA DIANTEIRA	FREMAX	2	R\$ 644,76	R\$ 1.289,52
67	UNID.	CUÍCA DE FREIO	VARGA	2	R\$ 295,52	R\$ 591,03
68	UNID.	CUÍCA FREIO DIANTEIRO 7 POL	VARGA	2	R\$ 295,52	R\$ 591,03
69	UNID.	DEFLETOR DO CUBO TRASEIRO	TRW	2	R\$ 239,99	R\$ 479,99
70	UNID.	DIODO NEGATIVO	BOSCH	2	R\$ 31,34	R\$ 62,69
71	UNID.	DIODO POSITIVO	BOSCH	2	R\$ 34,03	R\$ 68,06
72	UNID.	DISCO DE EMBREAGEM	SACHS	2	R\$ 1.701,45	R\$ 3.402,90
73	UNID.	EIXO GARFO 2ª E 3ª	BEJOL	2	R\$ 322,38	R\$ 644,76
74	UNID.	EIXO GARFO 4ª E 5ª	BEJOL	2	R\$ 340,29	R\$ 680,58
75	UNID.	EIXO INTERMEDIÁRIO CARRETÃO	BEJOL	2	R\$ 376,11	R\$ 752,22
76	UNID.	EIXO PILOTO 16 DENTES G350	BEJOL	2	R\$ 488,05	R\$ 976,10
77	UNID.	EIXO SECUNDÁRIO	PKF	2	R\$ 483,57	R\$ 967,14
78	UNID.	ENGRENAGEM 4ª FIXA 29 DENTES	PKF	2	R\$ 608,94	R\$ 1.217,88
79	UNID.	ENGRENAGEM 5ª FIXA CONSTANTE 38 DENTES	PKF	2	R\$ 698,49	R\$ 1.396,98
80	UNID.	ENGRENAGEM DA 1ª MÓVEL 39 DENTES	PKF	2	R\$ 476,41	R\$ 952,81
81	UNID.	ENGRENAGEM DA 2ª MÓVEL 32 DENTES	PKF	2	R\$ 506,85	R\$ 1.013,71
82	UNID.	ENGRENAGEM DA 3ª MÓVEL 25 DENTES	BEJOL	2	R\$ 527,45	R\$ 1.054,90
83	UNID.	ENGRENAGEM DA 4ª MÓVEL 19 DENTES	BEJOL	2	R\$ 556,11	R\$ 1.112,21
84	UNID.	ENGRENAGEM DUPLA 2ª E 3ª MARCHA	BEJOL	2	R\$ 617,90	R\$ 1.235,79
85	UNID.	ENGRENAGEM RÉ 20 DENTES	BEJOL	2	R\$ 465,66	R\$ 931,32
86	UNID.	ENGRENAGEM RÉ 36 DENTES	BEJOL	2	R\$ 501,48	R\$ 1.002,96
87	UNID.	ESTATOR DO ALTERNADOR	BOSCH	2	R\$ 465,66	R\$ 931,32
88	UNID.	FAROL PRINCIPAL CONJUNTO DIREITO	ARTFAROL	2	R\$ 394,02	R\$ 788,04
89	UNID.	FAROL PRINCIPAL CONJUNTO ESQUERDO	ARTFAROL	2	R\$ 394,02	R\$ 788,04
90	UNID.	FLANGE ACOPLAMENTO CARDAN	STAHL	2	R\$ 214,92	R\$ 429,84
91	UNID.	FLANGE ACOPLAMENTO DIFERENCIAL	STAHL	2	R\$ 213,13	R\$ 426,26
92	UNID.	FLANGE CARDAN COM ORELHA	STAHL	2	R\$ 322,38	R\$ 644,76
93	UNID.	FLANGE DO ACOPLAMENTO DO CAMBIO 16 ESTRIAS	STAHL	2	R\$ 286,56	R\$ 573,12
94	UNID.	FLEXÍVEL DA CUÍCA DE FREIO	TRW	2	R\$ 71,64	R\$ 143,28
95	UNID.	FLEXÍVEL EMBREAGEM 217MM	TRW	2	R\$ 107,46	R\$ 214,92
96	UNID.	GARFO DA EMBREAGEM	BEJOL	2	R\$ 219,40	R\$ 438,80





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

97	UNID.	GARFO DO CAMBIO 2ª E 3ª MARCHA	BEJOL	2	R\$ 213,13	R\$ 426,26
98	UNID.	GARFO DO CAMBIO 4ª E 5ª	BEJOL	2	R\$ 250,74	R\$ 501,48
99	UNID.	GARFO DO CARDAN PARA SOLDAR	BEJOL	2	R\$ 243,58	R\$ 487,15
100	UNID.	GARFO DO MOTOR DE PARTIDA	BEJOL	2	R\$ 255,22	R\$ 510,44
101	UNID.	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	GRAMOLA	2	R\$ 174,62	R\$ 349,25
102	UNID.	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	GRAMOLA	2	R\$ 174,62	R\$ 349,25
103	UNID.	GRAXEIRO DA CRUZETA	SKF	2	R\$ 3,58	R\$ 7,16
104	UNID.	GRAXEIRO DO PINO DA MOLA DIANTEIRA E TRASEIRO	SKF	2	R\$ 3,58	R\$ 7,16
105	UNID.	GUIA DO GRAMPO MOLA TRASEIRA	CINPAL	2	R\$ 60,89	R\$ 121,79
106	UNID.	HASTE REGULAREM EMBR15 CM C/REG ROLETE	DELLAROSA	2	R\$ 367,16	R\$ 734,31
107	UNID.	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	2	R\$ 367,16	R\$ 734,31
108	UNID.	INTERRUPTOR DA LUZ DA RÉ	KOSTAL	2	R\$ 197,01	R\$ 394,02
109	UNID.	INTERRUPTOR DA PRESSÃO DO ÓLEO	KOSTAL	2	R\$ 232,83	R\$ 465,66
110	JG	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	SABO	1	R\$ 1.611,90	R\$ 1.611,90
111	UNID.	JUNTA DO DIFERENCIAL	SABO	2	R\$ 143,28	R\$ 286,56
112	UNID.	JUNTA DO SEMI-EIXO TRASEIRO	SABO	2	R\$ 161,19	R\$ 322,38
113	JG	KIT DE EMBREAGEM	SACHS	2	R\$ 3.223,80	R\$ 6.447,60
114	JG	KIT PISTÃO E ANEL	MAHLE	1	R\$ 868,64	R\$ 868,64
115	UNID.	LÂMPADA AUXILIAR	OSRAN	2	R\$ 34,03	R\$ 68,06
116	UNID.	LAMPADA H3 24V 100V	OSRAN	2	R\$ 35,82	R\$ 71,64
117	UNID.	LAMPADA H4 24V 100W	OSRAN	2	R\$ 17,91	R\$ 35,82
118	UNID.	LÂMPADA HALOGENA FAROL ALTO H1	OSRAN	2	R\$ 25,07	R\$ 50,15
119	UNID.	LÂMPADA HALOGENA FAROL PRINCIPAL H4	OSRAN	2	R\$ 25,07	R\$ 50,15
120	UNID.	LÂMPADA PAINEL	OSRAN	2	R\$ 31,34	R\$ 62,69
121	UNID.	LÂMPADA PARA LANTERNA DIANTEIRA 1 POLO	OSRAN	2	R\$ 19,70	R\$ 39,40
122	UNID.	LÂMPADA PARA LANTERNA TRASEIRA 2 POLOS	OSRAN	2	R\$ 19,70	R\$ 39,40
123	UNID.	LANTERNA DIANTEIRA DIREITA	ARTFAROL	2	R\$ 232,83	R\$ 465,66
124	UNID.	LANTERNA DIANTEIRA ESQUERDA	ARTFAROL	2	R\$ 232,83	R\$ 465,66
125	UNID.	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	ARTFAROL	2	R\$ 232,83	R\$ 465,66
126	UNID.	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA COM VIGIA	ARTFAROL	2	R\$ 232,83	R\$ 465,66
127	JG	LONA DE FREIO DIANTEIRA	FRAS-LE	2	R\$ 376,11	R\$ 752,22
128	JG	LONA DE FREIO TRASEIRA	FRAS-LE	2	R\$ 376,11	R\$ 752,22
129	UNID.	LUVA CARDAN TRASEIRO 16 DENTES	STAHL	2	R\$ 197,01	R\$ 394,02
130	UNID.	LUVA DE ENGATE DA RÉ E 1ª MARCHA	STAHL	2	R\$ 214,92	R\$ 429,84
131	UNID.	LUVA ENGATE 2ª/3ª/4ª/5ª MARCHA	STAHL	2	R\$ 250,74	R\$ 501,48
132	UNID.	MANCAL DE PARTIDA LADO DO BENDIX	ZEN	2	R\$ 286,56	R\$ 573,12
133	UNID.	MANCAL DE PARTIDA LADO DO COLETOR	ZEN	2	R\$ 286,56	R\$ 573,12
134	UNID.	MANCAL DO ALTERNADOR LADO DA POLIA	ZEN	2	R\$ 267,75	R\$ 535,51
135	UNID.	MANCAL DO ALTERNADOR LADO DO COLETOR	ZEN	2	R\$ 267,75	R\$ 535,51
136	UNID.	MANCAL INTERMEDIÁRIO DO MOTOR DE PARTIDA	ZEN	2	R\$ 286,56	R\$ 573,12
137	UNID.	MOLA PATIM DIANTEIRO E TRASEIRO	MARCHETTI	2	R\$ 25,07	R\$ 50,15
138	UNID.	MOLA PATIM FREIO A AR	MARCHETTI	2	R\$ 25,07	R\$ 50,15
139	UNID.	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	MAHLE	2	R\$ 1.692,50	R\$ 3.384,99
140	UNID.	NÚCLEO SINCRONIZADO DA 1ª E RÉ	CINPAL REX	2	R\$ 608,94	R\$ 1.217,88





BAHIA

Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

141	UNID.	PAINEL DE INSTRUMENTO DIGITAL	BOSCH	1	R\$ 3.761,10	R\$ 3.761,10
142	UNID.	PARABRISA DIANTEIRO	SEKURIT	1	R\$ 2.328,30	R\$ 2.328,30
143	UNID.	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA	ELFIX	2	R\$ 40,30	R\$ 80,60
144	UNID.	PARAFUSO REGULAGEM DA COROA COMPLETO	ELFIX	2	R\$ 49,25	R\$ 98,51
145	UNID.	PARAFUSO RODA TRASEIRO	ELFIX	2	R\$ 40,30	R\$ 80,60
146	UNID.	PATIM DO FREIO TRASEIRO	FRAS-LE	2	R\$ 250,74	R\$ 501,48
147	UNID.	PATIM FREIO DIANTEIRO	FRAS-LE	2	R\$ 286,56	R\$ 573,12
148	UNID.	PINO DA ALGEMA DA MOLA DIANTEIRA	CINPAL	2	R\$ 42,98	R\$ 85,97
149	UNID.	PINO DE CENTRO DA MOLA TRASEIRO	DELLAROSA	2	R\$ 58,21	R\$ 116,42
150	UNID.	PINO DE CENTRO DE MOLA DIANTEIRO	DELLAROSA	2	R\$ 58,21	R\$ 116,42
151	UNID.	PINO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	DELLAROSA	2	R\$ 107,46	R\$ 214,92
152	UNID.	PINO DO PATIM DA MOLA FR AR	DELLAROSA	2	R\$ 80,60	R\$ 161,19
153	UNID.	PINO DO PATIM FREIO	DELLAROSA	2	R\$ 80,60	R\$ 161,19
154	UNID.	PLACA DE DIODOS	TRW	2	R\$ 250,74	R\$ 501,48
155	UNID.	PLANETÁRIA	BEJOL	2	R\$ 555,21	R\$ 1.110,42
156	UNID.	PLATÔ DE EMBREAGEM	SACHS	2	R\$ 2.328,30	R\$ 4.656,60
157	UNID.	PONTEIRA DE BATERIA 16 MM NEGATIVA	TRW	2	R\$ 17,91	R\$ 35,82
158	UNID.	PONTEIRA DIANTEIRA DO CARDAN	TANAKA	2	R\$ 429,84	R\$ 859,68
159	UNID.	PONTEIRA TRASEIRA DO CARDAN	TANAKA	2	R\$ 429,84	R\$ 859,68
160	UNID.	PORCA DO PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA	ELFIX	2	R\$ 7,16	R\$ 14,33
161	UNID.	PORCA DO PARAFUSO DA RODA TRASEIRO	ELFIX	2	R\$ 7,16	R\$ 14,33
162	UNID.	PORCA DO PINHÃO	ELFIX	2	R\$ 16,12	R\$ 32,24
163	UNID.	PORCA MANGA EIXO FREIO AR	ELFIX	2	R\$ 19,70	R\$ 39,40
164	UNID.	PORCA PONTA CARÇAÇA AÇO	ELFIX	2	R\$ 42,98	R\$ 85,97
165	UNID.	PORCA PONTA DO CARDAN	ELFIX	2	R\$ 34,03	R\$ 68,06
166	UNID.	PORCA PONTA EIXO PILOTO	ELFIX	2	R\$ 51,94	R\$ 103,88
167	UNID.	RAPARO SINCRONIZADOR 2ª E 5ª MARCHA	APC	2	R\$ 197,01	R\$ 394,02
168	UNID.	REBITE DA LONA FREIO	FRAS-LE	400	R\$ 0,90	R\$ 358,20
169	UNID.	REGULADOR DE VOLTAGEM	BOSCH	2	R\$ 286,56	R\$ 573,12
170	UNID.	RELE DO PISCA 10 SAIDAS	KOSTAL	2	R\$ 71,64	R\$ 143,28
171	JG	REPARO DO PATIM FREIO AR PARCIAL	APC	2	R\$ 214,92	R\$ 429,84
172	JG	REPARO SINCRONIZADOR 1ª E RÉ	APC	2	R\$ 197,01	R\$ 394,02
173	UNID.	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	SABO	2	R\$ 71,64	R\$ 143,28
174	UNID.	RETENTOR DO EIXO PILOTO	SABO	2	R\$ 76,12	R\$ 152,24
175	UNID.	RETENTOR DO FLANGE TRASEIRA	SABO	2	R\$ 67,16	R\$ 134,33
176	UNID.	RETENTOR DO PINHÃO EXTERNO	SABO	2	R\$ 78,80	R\$ 157,61
177	UNID.	RETENTOR DO PINHÃO INTERNO	SABO	2	R\$ 58,21	R\$ 116,42
178	UNID.	RETENTOR RODA DIANTEIRA	SABO	2	R\$ 58,21	R\$ 116,42
179	UNID.	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	NSK	2	R\$ 340,29	R\$ 680,58
180	UNID.	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO INTERNO	NSK	2	R\$ 304,47	R\$ 608,94
181	UNID.	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	NSK	2	R\$ 255,22	R\$ 510,44
182	UNID.	ROLAMENTO DO CARDAN COM BORRACHA	FAG	2	R\$ 304,47	R\$ 608,94
183	UNID.	ROLAMENTO DO PINHÃO GR	FAG	2	R\$ 367,16	R\$ 734,31
184	UNID.	ROLAMENTO DO PINHÃO RELÓGIO (APOIO)	FAG	2	R\$ 411,93	R\$ 823,86





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

185	UNID.	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	KOYO	2	R\$ 349,25	R\$ 698,49
186	UNID.	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO	KOYO	2	R\$ 304,47	R\$ 608,94
187	UNID.	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	KOYO	2	R\$ 340,29	R\$ 680,58
188	UNID.	ROTOR DO ALTERNADOR	BOSCH	2	R\$ 376,11	R\$ 752,22
189	UNID.	SATÉLITE	BEJOL	2	R\$ 573,12	R\$ 1.146,24
190	UNID.	SEMI-EIXO TRASEIRO	SPICER DANA	2	R\$ 859,68	R\$ 1.719,36
191	UNID.	SUPORTE DA MOLA DIANTEIRA	MARCHETTI	2	R\$ 188,06	R\$ 376,11
192	UNID.	SUPORTE DE ESCOVAS DO ALTERNADOR	CINPAL REX	2	R\$ 125,37	R\$ 250,74
193	UNID.	SUPORTE MOLA TRASEIRO PARTE DIANTEIRA	CINPAL REX	2	R\$ 170,15	R\$ 340,29
194	UNID.	SUPORTE PATIM FREIO DIANTEIRO	CINPAL REX	2	R\$ 159,40	R\$ 318,80
195	UNID.	SUPORTE PATIM FREIO TRASEIRO	CINPAL REX	2	R\$ 159,40	R\$ 318,80
196	UNID.	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	FREMAX	2	R\$ 1.074,60	R\$ 2.149,20
197	UNID.	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	FREMAX	2	R\$ 1.074,60	R\$ 2.149,20
198	UNID.	TAMPA FRONTAL CÂMBIO MORINGA	TRW	2	R\$ 232,83	R\$ 465,66
199	UNID.	TERMINAL DE BATERIA POSITIVO	DNI	2	R\$ 21,49	R\$ 42,98
200	UNID.	TORRE DO CAMBIO MODERNA ALUMÍNIO	CINPAL REX	2	R\$ 402,98	R\$ 805,95
201	UNID.	TRAVA ARANHA CUBO TRASEIRO	TRW	2	R\$ 34,03	R\$ 68,06
202	UNID.	TRAVA ARRUELA DENTADA EIXO S	TRW	2	R\$ 26,87	R\$ 53,73
203	UNID.	TRAVA DO PINO ALGEMA MOLA DIANTEIRA	TRW	2	R\$ 25,07	R\$ 50,15
204	UNID.	TRAVA EIXO ENTALHADO CAMBIO	TRW	2	R\$ 34,03	R\$ 68,06
205	UNID.	TRAVA PINO ALGEMA TRASEIRA	TRW	2	R\$ 32,24	R\$ 64,48
206	UNID.	TRAVA PINO PATIM FREIO	TRW	2	R\$ 35,82	R\$ 71,64
207	UNID.	TURBINA	GARRETT	1	R\$ 3.223,80	R\$ 3.223,80
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 149.403,00</b>
<b>LOTE 09 - PEÇAS MICRO ÔNIBUS ESCOLAR VW 8.150</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID.	1ª FOLHA DA MOLA TRASEIRA MESTRA	MARCHETTI	4	R\$ 343,63	R\$ 1.374,52
2	UNID.	1ª FOLHA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO MESTRA	MARCHETTI	4	R\$ 370,06	R\$ 1.480,25
3	UNID.	2ª FOLHA DA MOLA TRASEIRA VIRADA	MARCHETTI	4	R\$ 343,63	R\$ 1.374,52
4	UNID.	2ª FOLHA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO VIRADA	MARCHETTI	4	R\$ 317,20	R\$ 1.268,78
5	UNID.	3ª FOLHA DA MOLA TRASEIRA	MARCHETTI	4	R\$ 343,63	R\$ 1.374,52
6	UNID.	3ª FOLHA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	MARCHETTI	4	R\$ 370,06	R\$ 1.480,25
7	UNID.	4ª FOLHA DA MOLA TRASEIRA	MARCHETTI	4	R\$ 387,68	R\$ 1.550,74
8	UNID.	4ª FOLHA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	MARCHETTI	4	R\$ 405,31	R\$ 1.621,22
9	UNID.	5ª FOLHA DA MOLA TRASEIRA	MARCHETTI	4	R\$ 405,31	R\$ 1.621,22
10	UNID.	5ª FOLHA DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	MARCHETTI	4	R\$ 422,93	R\$ 1.691,71
11	UNID.	6ª FOLHA DA MOLA TRASEIRA COM OLHETE	MARCHETTI	4	R\$ 422,93	R\$ 1.691,71
12	UNID.	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	4	R\$ 493,42	R\$ 1.973,66
13	UNID.	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	4	R\$ 493,42	R\$ 1.973,66
14	UNID.	BARRA DE DIREÇÃO	NAKATA	2	R\$ 370,06	R\$ 740,12
15	UNID.	BARRA DE DIREÇÃO DE LIGAÇÃO	NAKATA	2	R\$ 334,82	R\$ 669,64
16	UNID.	BOMBA DÁGUA	NAKATA	1	R\$ 472,27	R\$ 472,27
17	UNID.	BOMBA DE ÓLEO	SCHADEK	1	R\$ 757,75	R\$ 757,75
18	UNID.	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	NAKATA	10	R\$ 79,30	R\$ 792,99





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

19	UNID.	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA	NAKATA	10	R\$ 79,30	R\$ 792,99
20	UNID.	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	12	R\$ 79,30	R\$ 951,59
21	UNID.	BUCHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	12	R\$ 79,30	R\$ 951,59
22	UNID.	BUCHA MOLA TRASEIRA	NAKATA	10	R\$ 68,73	R\$ 687,26
23	UNID.	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA	CINPAL REX	2	R\$ 246,71	R\$ 493,42
24	UNID.	CATRACA DE FREIO TRASEIRA	CINPAL REX	2	R\$ 246,71	R\$ 493,42
25	UNID.	CILINDRO AUXILIAR DA EMBREAGEM	VARGA	2	R\$ 334,82	R\$ 669,64
26	UNID.	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	VARGA	2	R\$ 361,25	R\$ 722,50
27	UNID.	CRUZETA DO CARDAN	STAHL	4	R\$ 251,11	R\$ 1.004,45
28	UNID.	CUBO RODA DIANTEIRO	FREMAX	4	R\$ 634,39	R\$ 2.537,57
29	UNID.	CUBO RODA TRASEIRO	FREMAX	4	R\$ 634,39	R\$ 2.537,57
30	UNID.	CUICA FREIO DIANTEIRA	VARGA	2	R\$ 290,76	R\$ 581,53
31	UNID.	CUICA FREIO TRASEIRA	VARGA	2	R\$ 290,76	R\$ 581,53
32	UNID.	EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO	PANEGOSSI	2	R\$ 863,48	R\$ 1.726,96
33	UNID.	INTERRUPTOR FREIO MOTOR	KOSTAL	2	R\$ 193,84	R\$ 387,68
34	UNID.	INTERRUPTOR LUZ DE ALERTA	KOSTAL	2	R\$ 229,09	R\$ 458,17
35	UNID.	INTERRUPTOR BLOQUEIO DIFERENCIAL	KOSTAL	2	R\$ 370,06	R\$ 740,12
36	UNID.	JOGO DE BRONZINA DE BIELA	MAHLE	1	R\$ 281,95	R\$ 281,95
37	UNID.	JOGO DE BRONZINA DE MANCAL	MAHLE	1	R\$ 334,82	R\$ 334,82
38	UNID.	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COM RETENTORES	SABO	1	R\$ 1.585,11	R\$ 1.585,11
39	UNID.	JOGO MOLA PATIM FREIO TRASEIRO	TRW	2	R\$ 193,84	R\$ 387,68
40	UNID.	KIT PISTAO E ANEL	MAHLE	1	R\$ 784,18	R\$ 784,18
41	UNID.	KIT DE EMBREAGEM	SACHS	2	R\$ 3.171,96	R\$ 6.343,92
42	UNID.	LAMPADA H1 24V	OSRAN	10	R\$ 33,48	R\$ 334,82
43	UNID.	LAMPADA H3 24V	OSRAN	10	R\$ 35,24	R\$ 352,44
44	UNID.	LAMPADA H4 24V	OSRAN	10	R\$ 17,62	R\$ 176,22
45	UNID.	LAMPADA 67 24V	OSRAN	20	R\$ 19,38	R\$ 387,68
46	UNID.	LAMPADA 69 24V	OSRAN	20	R\$ 19,38	R\$ 387,68
47	UNID.	LAMPADA 1034 24V	OSRAN	20	R\$ 21,15	R\$ 422,93
48	UNID.	LAMPADA 1141 24V	OSRAN	20	R\$ 26,43	R\$ 528,66
49	UNID.	LONA DE FREIO DIANTEIRA	FRAS-LE	4	R\$ 370,06	R\$ 1.480,25
50	UNID.	LONA DE FREIO TRASEIRA	FRAS-LE	4	R\$ 370,06	R\$ 1.480,25
51	UNID.	LUVA DO CARDAN	STAHL	2	R\$ 193,84	R\$ 387,68
52	UNID.	PAINEL DE INSTRUMENTO DIGITAL	BOSCH	1	R\$ 3.700,62	R\$ 3.700,62
53	UNID.	PARABRISA DIANTEIRO	SEKURIT	1	R\$ 2.290,86	R\$ 2.290,86
54	UNID.	PARAFUSO RODA DIANTEIRA	ELFIX	12	R\$ 39,65	R\$ 475,79
55	UNID.	PARAFUSO RODA TRASEIRA	ELFIX	12	R\$ 39,65	R\$ 475,79
56	UNID.	PINO DA MOLA DIANTEIRA	DELLAROSA	10	R\$ 57,27	R\$ 572,72
57	UNID.	PINO DA MOLA TRASEIRA	DELLAROSA	20	R\$ 57,27	R\$ 1.145,43
58	UNID.	PORCA RODA DIANTEIRA	ELFIX	24	R\$ 12,34	R\$ 296,05
59	UNID.	PORCA RODA TRASEIRA	ELFIX	24	R\$ 12,34	R\$ 296,05
60	UNID.	RADIADOR DE ÁGUA	VISCONDE	2	R\$ 2.290,86	R\$ 4.581,72
61	UNID.	REBITE LONA DE FREIO	FRAS-LE	1000	R\$ 0,88	R\$ 881,10
62	UNID.	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	SABO	2	R\$ 57,27	R\$ 114,54





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

63	UNID.	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	SABO	4	R\$ 70,49	R\$ 281,95
64	UNID.	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO	KOYO	4	R\$ 299,57	R\$ 1.198,30
65	UNID.	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO	KOYO	4	R\$ 334,82	R\$ 1.339,27
66	UNID.	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO	NSK	4	R\$ 299,57	R\$ 1.198,30
67	UNID.	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	NSK	4	R\$ 334,82	R\$ 1.339,27
68	UNID.	ROLAMENTO CARDAN	FAG	8	R\$ 299,57	R\$ 2.396,59
69	UNID.	SEMI-EIXO TRASEIRO	SPICER DANA	2	R\$ 845,86	R\$ 1.691,71
70	UNID.	SUPORTE DA MOLA TRASEIRA	MARCHETTI	4	R\$ 185,03	R\$ 740,12
71	UNID.	SUPORTE DA MOLA DIANTEIRA	CINPAL REX	4	R\$ 167,41	R\$ 669,64
72	UNID.	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	FREMAX	4	R\$ 1.057,32	R\$ 4.229,28
73	UNID.	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	FREMAX	4	R\$ 1.057,32	R\$ 4.229,28
74	UNID.	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	NAKATA	4	R\$ 193,84	R\$ 775,37
75	UNID.	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	NAKATA	4	R\$ 193,84	R\$ 775,37
76	UNID.	TURBINA	GARRETT	2	R\$ 3.348,18	R\$ 6.696,36
77	UNID.	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	MAHLE	2	R\$ 246,71	R\$ 493,42
78	UNID.	VOLANTE DO MOTOR	CUMMINS	1	R\$ 1.057,32	R\$ 1.057,32
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 99.826,00</b>

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;

**2.2.2.** Gabinete do Prefeito;

**2.2.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**2.2.4.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**2.2.5.** Secretária Municipal de Transporte;

**2.2.6.** Secretaria Municipal de Educação;

**2.2.7.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.2.8.** Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento - AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2022 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 03 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA**  
**CNPJ: 42.011.486/0001-03**  
**DETENTORA DA ATA**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2022****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009-2022****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141-2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2022, homologado em 02 de agosto de 2022 pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.336.577/0001-83, com sede na Rua 1, nº 239, Bairro Sítio Vomitamel, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pela Srª. Eliene Cardoso de Souza Albuquerque, portador da Cédula de Identidade nº 07.934.314-76 SSP-BA e CPF nº 920.887.835-04, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominado **DETENTORA DA ATA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é a contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de Peças, Baterias e Serviços para Caminhões e Ônibus, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 02 - PEÇAS PARA CAMINHÃO FOR 815						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	1ª Mola dianteira mestre	02	CINDUMEL	R\$ 928,72	R\$ 1.857,44
2	Unid.	1ª Mola auxiliar	02	CINDUMEL	R\$ 353,63	R\$ 707,26
3	Unid.	1ª Mola traseira mestra	02	CINDUMEL	R\$ 383,10	R\$ 766,20
4	Unid.	2ª Mola auxiliar	02	CINDUMEL	R\$ 353,63	R\$ 707,26
5	Unid.	2ª Mola dianteira virada	02	CINDUMEL	R\$ 962,75	R\$ 1.925,50
6	Unid.	2ª Mola traseira virada	02	CINDUMEL	R\$ 427,30	R\$ 854,60
7	Unid.	3ª Mola auxiliar	02	CINDUMEL	R\$ 353,63	R\$ 707,26
8	Unid.	3ª Mola dianteira	02	CINDUMEL	R\$ 664,53	R\$ 1.329,06
9	Unid.	3ª Mola traseira	02	CINDUMEL	R\$ 676,68	R\$ 1.353,36





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

10	Unid.	4ª Mola dianteira	02	CINDUMEL	R\$ 340,37	R\$ 680,74
11	Unid.	4ª Mola traseira	02	CINDUMEL	R\$ 343,31	R\$ 686,62
12	Unid.	5ª Mola dianteira	02	CINDUMEL	R\$ 0,74	R\$ 1,48
13	Unid.	5ª Mola traseira	02	CINDUMEL	R\$ 302,79	R\$ 605,58
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	02	LNG	R\$ 39,71	R\$ 79,42
15	Unid.	Algema da mola dianteira	02	ROCHESTER	R\$ 113,46	R\$ 226,92
16	Unid.	Algema da mola traseira	02	ROCHESTER	R\$ 113,46	R\$ 226,92
17	Unid.	Alternador completo	02	ZM	R\$ 2.107,04	R\$ 4.214,08
18	Unid.	Amortecedor traseiro	02	COFAP	R\$ 566,47	R\$ 1.132,94
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	02	COFAP	R\$ 514,60	R\$ 1.029,20
20	Unid.	Arruela do pino da mola	10	ROCHESTER	R\$ 4,86	R\$ 48,60
21	Unid.	Barra estabilizadora	02	ZL	R\$ 774,74	R\$ 1.549,48
22	Unid.	Boibina de campo MP	02	UEDA	R\$ 267,43	R\$ 534,86
23	Unid.	Bucha da 2ª marcha	02	ECOBX	R\$ 263,38	R\$ 526,76
24	Unid.	Bucha da 3ª marcha	02	ECOBX	R\$ 263,38	R\$ 526,76
25	Unid.	Bucha da ré	02	ECOBX	R\$ 291,74	R\$ 583,48
26	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	02	ROCHESTER	R\$ 24,31	R\$ 48,62
27	Unid.	Bucha do feixe de mola traseiro	10	ROCHESTER	R\$ 38,90	R\$ 389,00
28	Unid.	Bucha do feixe da mola dianteira	10	ROCHESTER	R\$ 38,90	R\$ 389,00
29	Unid.	Buzina universal	02	VTO	R\$ 81,04	R\$ 162,08
30	mt	Cabo bateria 50 mm metro	02	DNI	R\$ 69,69	R\$ 139,38
31	jg	Caixa satélite completa	01	MAXGEAR	R\$ 4.273,01	R\$ 4.273,01
32	Unid.	Carter seco da embreagem	02	VANNUCCI	R\$ 883,33	R\$ 1.766,66
33	Unid.	Catraca da embreagem	02	VANNUCCI	R\$ 883,33	R\$ 1.766,66
34	Unid.	Catraca freio dianteira	04	LNG	R\$ 336,32	R\$ 1.345,28
35	Unid.	Catraca freio traseiro	04	LNG	R\$ 336,32	R\$ 1.345,28
36	Unid.	Chave magnética do motor de partida	02	KOSTAL	R\$ 364,68	R\$ 729,36
37	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	02	ATE	R\$ 277,16	R\$ 554,32
38	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	02	ATE	R\$ 315,25	R\$ 630,50
39	Unid.	Coroa e pinhão	02	MAXGEAR	R\$ 3.962,85	R\$ 7.925,70
40	Unid.	Cruzeta das satélites	02	MAXGEAR	R\$ 421,41	R\$ 842,82
41	Unid.	Cruzeta do cardan	04	LNG	R\$ 283,64	R\$ 1.134,56
42	Unid.	Cubo roda traseiro	02	TOME	R\$ 972,48	R\$ 1.944,96
43	Unid.	Cubo roda dianteira	04	TOME	R\$ 891,44	R\$ 3.565,76
44	Unid.	Cuíca freio dianteira	04	UNIFORT	R\$ 397,10	R\$ 1.588,40
45	Unid.	Cuíca freio traseira	02	UNIFORT	R\$ 397,10	R\$ 794,20
46	Unid.	Disco de embreagem	02	LUK	R\$ 1.103,76	R\$ 2.207,52
47	Unid.	Estator do alternador	02	ARIELO	R\$ 271,48	R\$ 542,96
48	Unid.	Farol principal LD	02	ORGUS	R\$ 364,68	R\$ 729,36
49	Unid.	Farol principal LE	02	ORGUS	R\$ 364,68	R\$ 729,36
50	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	10	ROCHESTER	R\$ 113,46	R\$ 1.134,60
51	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	10	ROCHESTER	R\$ 113,46	R\$ 1.134,60
52	Unid.	Graxeiro da cruzeta	20	UNIFORT	R\$ 3,65	R\$ 73,00
53	Unid.	Graxeiro do pino da mola	20	UNIFORT	R\$ 3,65	R\$ 73,00
54	Unid.	Guia do grampo mola traseira	02	ROCHESTER	R\$ 16,21	R\$ 32,42
55	Unid.	Induzido do Motor de partida	02	ARIELO	R\$ 307,95	R\$ 615,90
56	Unid.	Interruptor da luz da ré	02	KOSTAL	R\$ 101,30	R\$ 202,60
57	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	02	3-RHO	R\$ 121,56	R\$ 243,12
58	Unid.	Jogo de junta do motor	02	SABO	R\$ 1.433,37	R\$ 2.866,74
59	Unid.	Junta do diferencial	02	ROCHESTER	R\$ 186,39	R\$ 372,78
60	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	02	ROCHESTER	R\$ 18,64	R\$ 37,28





BAHIA

Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

61	Unid.	Kit de embreagem	02	LUK	R\$	3.536,29	R\$	7.072,58
62	Unid.	Lampada H4 24v	10	HBL	R\$	64,02	R\$	640,20
63	Unid.	Lampada H3 24v	10	HBL	R\$	46,19	R\$	461,90
64	Unid.	Lampada H1 24v	10	HBL	R\$	25,93	R\$	259,30
65	Unid.	Lampada 67 24v	20	HBL	R\$	9,73	R\$	194,60
66	Unid.	Lampada 69 24v	20	HBL	R\$	5,68	R\$	113,60
67	Unid.	Lampada 1034 24v	20	HBL	R\$	12,17	R\$	243,40
68	Unid.	Lampada 1141 24v	20	HBL	R\$	12,97	R\$	259,40
69	Unid.	Lanterna dianteira direita	02	GF	R\$	162,08	R\$	324,16
70	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	02	GF	R\$	162,08	R\$	324,16
71	Unid.	Lanterna traseira direita	02	GF	R\$	145,87	R\$	291,74
72	Unid.	Lanterna traseira esquerda	02	GF	R\$	145,87	R\$	291,74
73	Unid.	Lona de freio dianteira	04	COBREC	R\$	243,12	R\$	972,48
74	Unid.	Lona de freio traseira	04	COBREC	R\$	259,33	R\$	1.037,32
75	Unid.	Luva cardan	02	LNG	R\$	340,37	R\$	680,74
76	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	02	ROCHESTER	R\$	16,21	R\$	32,42
77	Unid.	Mola patim freio a ar	02	ROCHESTER	R\$	20,26	R\$	40,52
78	Unid.	Motor de partida completo	02	ZM	R\$	2.107,04	R\$	4.214,08
79	Unid.	Núcleo sincronizado da 1ª e ré	02	ECOBX	R\$	1.539,76	R\$	3.079,52
80	Unid.	Painel instrumento digital	01	CONTINETAL	R\$	6.556,86	R\$	6.556,86
81	Unid.	Parabrisa Dianteiro	01	FANVID	R\$	1.361,47	R\$	1.361,47
82	Unid.	Parafuso roda dianteira	02	UNIFORT	R\$	36,47	R\$	72,94
83	Unid.	Parafuso roda traseira	02	UNIFORT	R\$	36,47	R\$	72,94
84	Unid.	Patim freio traseiro	04	VANNUCCI	R\$	194,50	R\$	778,00
85	Unid.	Patim freio dianteiro	04	VANNUCCI	R\$	194,50	R\$	778,00
86	Unid.	Pino da algema da mola dianteira	02	ROCHESTER	R\$	39,71	R\$	79,42
87	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	02	ROCHESTER	R\$	39,71	R\$	79,42
88	Unid.	Pino de centro de mola dianteiro	02	ROCHESTER	R\$	39,71	R\$	79,42
89	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	02	ROCHESTER	R\$	39,71	R\$	79,42
90	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	02	ROCHESTER	R\$	25,93	R\$	51,86
91	Unid.	Pino do patim freio	02	ROCHESTER	R\$	26,74	R\$	53,48
92	Unid.	Placa de diodos	02	DNI	R\$	267,43	R\$	534,86
93	Unid.	Planetária	02	MAXGEAR	R\$	340,37	R\$	680,74
94	Unid.	Platô de embreagem	02	LUK	R\$	972,48	R\$	1.944,96
95	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	02	DNI	R\$	12,97	R\$	25,94
96	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	02	LNG	R\$	340,37	R\$	680,74
97	Unid.	Ponteira traseira do cardan	02	LNG	R\$	340,37	R\$	680,74
98	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	02	UNIFORT	R\$	23,50	R\$	47,00
99	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	02	UNIFORT	R\$	23,50	R\$	47,00
100	Unid.	Porca do pinhão	02	ROCHESTER	R\$	52,68	R\$	105,36
101	Unid.	Porca manga eixo freio ar	02	ROCHESTER	R\$	56,73	R\$	113,46
102	Unid.	Porca ponta carcaça aço	02	ROCHESTER	R\$	56,73	R\$	113,46
103	Unid.	Porca ponta do cardan	02	ROCHESTER	R\$	56,73	R\$	113,46
104	Unid.	Porca ponta eixo piloto	02	ROCHESTER	R\$	56,73	R\$	113,46
105	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	02	ROCHESTER	R\$	259,33	R\$	518,66
106	Unid.	Rebite da lona freio	500	UNIFORT	R\$	0,09	R\$	45,00
107	Unid.	Regulador de voltagem	02	GAUSS	R\$	383,10	R\$	766,20
108	Unid.	Rele do pisca 10 saídas	02	DNI	R\$	58,35	R\$	116,70
109	Unid.	Reparo do patim freio ar parcial	02	ROCHESTER	R\$	32,42	R\$	64,84
110	Unid.	Reparo sincronizador 1ª e ré	02	ROCHESTER	R\$	243,12	R\$	486,24
111	Unid.	Retentor roda traseira	02	ARCA	R\$	72,94	R\$	145,88





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

112	Unid.	Retentor do eixo piloto	02	ARCA	R\$ 56,73	R\$ 113,46
113	Unid.	Retentor do flange traseira	02	SABO	R\$ 32,42	R\$ 64,84
114	Unid.	Retentor do pinhão externo	02	SABO	R\$ 45,38	R\$ 90,76
115	Unid.	Retentor do pinhão interno	02	SABO	R\$ 194,50	R\$ 389,00
116	Unid.	Retentor roda dianteira	02	SABO	R\$ 67,26	R\$ 134,52
117	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	02	GBR	R\$ 283,64	R\$ 567,28
118	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	02	GBR	R\$ 267,43	R\$ 534,86
119	Unid.	Rolamento de embreagem	02	LUK	R\$ 453,82	R\$ 907,64
120	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	02	LNG	R\$ 242,31	R\$ 484,62
121	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	02	GBR	R\$ 388,99	R\$ 777,98
122	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	02	GBR	R\$ 316,06	R\$ 632,12
123	Unid.	Rolamento lateral da coroa	02	GBR	R\$ 307,95	R\$ 615,90
124	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	02	GBR	R\$ 287,69	R\$ 575,38
125	Unid.	Rolamento roda dianteria externo	02	GBR	R\$ 283,64	R\$ 567,28
126	Unid.	Satélite	02	MAXGEAR	R\$ 259,33	R\$ 518,66
127	Unid.	Semi-eixo traseiro	04	MAXGEAR	R\$ 1.169,18	R\$ 4.676,72
128	Unid.	Suporte da mola dianteira	02	ROCHESTER	R\$ 226,91	R\$ 453,82
129	Unid.	Suporte de escovas do alternador	02	UNIFAP	R\$ 207,46	R\$ 414,92
130	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	02	ROCHESTER	R\$ 218,81	R\$ 437,62
131	Unid.	Suporte patim freio at dianteiro	02	ROCHESTER	R\$ 28,36	R\$ 56,72
132	Unid.	Suporte patim freio traseiro	02	ROCHESTER	R\$ 28,36	R\$ 56,72
133	Unid.	Tambor freio traseiro	04	TOME	R\$ 891,44	R\$ 3.565,76
134	Unid.	Tambor freio dianteiro	02	TOME	R\$ 810,40	R\$ 1.620,80
135	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	02	VANNUCCI	R\$ 316,06	R\$ 632,12
136	Unid.	Terminal de bateria	10	DNI	R\$ 14,60	R\$ 146,00
137	Unid.	Terminal direção	06	ZL	R\$ 210,71	R\$ 1.264,26
138	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	02	ROCHESTER	R\$ 12,16	R\$ 24,32
139	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	02	ROCHESTER	R\$ 8,10	R\$ 16,20
140	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	02	ROCHESTER	R\$ 6,48	R\$ 12,96
141	Unid.	Trava pino algema traseira	02	ROCHESTER	R\$ 6,48	R\$ 12,96
142	Unid.	Trava pino patim freio	02	ROCHESTER	R\$ 9,72	R\$ 19,44
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 123.500,00</b>
<b>LOTE 10 - PEÇAS MICRO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE V8L</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	06	CINDUMEL	R\$ 692,33	R\$ 4.153,98
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	06	CINDUMEL	R\$ 651,60	R\$ 3.909,60
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	06	CINDUMEL	R\$ 523,61	R\$ 3.141,66
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	06	CINDUMEL	R\$ 500,34	R\$ 3.002,04
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	06	CINDUMEL	R\$ 372,35	R\$ 2.234,10
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	06	CINDUMEL	R\$ 357,67	R\$ 2.146,02
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	06	CINDUMEL	R\$ 341,47	R\$ 2.048,82
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	06	CINDUMEL	R\$ 339,64	R\$ 2.037,84
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	06	CINDUMEL	R\$ 325,23	R\$ 1.951,38
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	06	CINDUMEL	R\$ 262,72	R\$ 1.576,32
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	06	CINDUMEL	R\$ 255,31	R\$ 1.531,86
12	unid.	Amortecedor traseiro	06	COFAP	R\$ 470,72	R\$ 2.824,32
13	unid.	Amortecedor dianteiro	06	COFAP	R\$ 470,72	R\$ 2.824,32
14	unid.	Barra de direção	06	ZL	R\$ 733,05	R\$ 4.398,30
15	unid.	Barra de direção de ligação	06	ZL	R\$ 1.137,73	R\$ 6.826,38
16	unid.	Bomba Dágua	06	INDISA	R\$ 795,57	R\$ 4.773,42
17	unid.	Bomba de óleo	06	SCHDEX	R\$ 1.082,12	R\$ 6.492,72







Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

18	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	12	ROCHESTER	R\$ 20,37	R\$ 244,44
19	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	12	ROCHESTER	R\$ 22,30	R\$ 267,60
20	unid.	Bucha da biela	12	ROCHESTER	R\$ 161,49	R\$ 1.937,88
21	unid.	Bucha de comando	12	ROCHESTER	R\$ 84,95	R\$ 1.019,40
22	unid.	Bucha do amortecedor dianteiro	10	ROCHESTER	R\$ 26,41	R\$ 264,10
23	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	10	LNG	R\$ 28,76	R\$ 287,60
24	unid.	Bucha do patim de freio máster	02	LNG	R\$ 17,68	R\$ 35,36
25	unid.	Bucha mola traseira	14	ATE	R\$ 32,86	R\$ 460,04
26	unid.	Cabeçote completo	01	ATE	R\$ 5.065,70	R\$ 5.065,70
27	unid.	Catraca de freio dianteira	04	LNG	R\$ 360,70	R\$ 1.442,80
28	unid.	Catraca de freio traseira	06	TOME	R\$ 380,48	R\$ 2.282,88
29	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	02	TOME	R\$ 328,42	R\$ 656,84
30	unid.	Cilindro mestre da embreagem	02	SCHUZ	R\$ 414,23	R\$ 828,46
31	unid.	Cruzeta do cardan	04	SCHUZ	R\$ 180,35	R\$ 721,40
32	unid.	Cubo roda dianteiro	04	TOME	R\$ 871,91	R\$ 3.487,64
33	unid.	Cubo roda traseiro	04	TOME	R\$ 954,12	R\$ 3.816,48
34	unid.	Cuica freio dianteira	02	SCHUZ	R\$ 464,84	R\$ 929,68
35	unid.	Cuica freio traseira	04	SCHUZ	R\$ 482,88	R\$ 1.931,52
36	unid.	Embuchamento da manga de eixo	02	VANNUCCI	R\$ 752,82	R\$ 1.505,64
37	unid.	Interruptor freio motor	04	KOSTAL	R\$ 250,98	R\$ 1.003,92
38	unid.	Interruptor luz de alerta	04	KOSTAL	R\$ 255,90	R\$ 1.023,60
39	unid.	Interruptor bloqueio diferencial	04	KOSTAL	R\$ 244,18	R\$ 976,72
40	unid.	Jogo de bronzina de biela	01	KS	R\$ 668,90	R\$ 668,90
41	unid.	Jogo de bronzina de mancal	01	KS	R\$ 759,66	R\$ 759,66
42	unid.	Jogo de junta do motor com retentores	01	MALHE	R\$ 759,22	R\$ 759,22
43	unid.	Jogo mola patim freio traseiro	02	ROCHESTER	R\$ 57,01	R\$ 114,02
44	unid.	Kit Pistão e anel	01	KS	R\$ 4.014,27	R\$ 4.014,27
45	unid.	Kit de embreagem	02	LUK	R\$ 3.025,24	R\$ 6.050,48
46	unid.	Lampada H1 24V	10	HBL	R\$ 35,20	R\$ 352,00
47	unid.	Lampada H3 24V	10	HBL	R\$ 31,29	R\$ 312,90
48	unid.	Lampada H4 24V	10	HBL	R\$ 42,37	R\$ 423,70
49	unid.	Lampada 67 24V	20	HBL	R\$ 4,84	R\$ 96,80
50	unid.	Lampada 69 24V	20	HBL	R\$ 4,60	R\$ 92,00
51	unid.	Lampada 1034 24V	20	HBL	R\$ 7,28	R\$ 145,60
52	unid.	Lampada 1141 24V	20	HBL	R\$ 6,99	R\$ 139,80
53	unid.	Lona de freio dianteira	06	COBREC	R\$ 224,90	R\$ 1.349,40
54	unid.	Lona de freio traseira	06	COBREC	R\$ 237,93	R\$ 1.427,58
55	unid.	Luva do cardan	02	LNG	R\$ 267,53	R\$ 535,06
56	unid.	Painel de Instrumento digital	02	CONTINENTAL	R\$ 7.866,16	R\$ 15.732,32
57	unid.	Parabrisa dianteiro	02	FANVID	R\$ 2.274,28	R\$ 4.548,56
58	unid.	Parafuso roda dianteira	20	UNIFORT	R\$ 25,03	R\$ 500,60
59	unid.	Parafuso roda traseira	20	UNIFORT	R\$ 29,68	R\$ 593,60
60	unid.	Patim freio dianteiro	08	ROCHESTER	R\$ 179,77	R\$ 1.438,16
61	unid.	Patim freio traseiro	12	ROCHESTER	R\$ 193,34	R\$ 2.320,08
62	unid.	Pino da mola dianteira	10	ROCHESTER	R\$ 38,17	R\$ 381,70
63	unid.	Pino da mola traseira	10	ROCHESTER	R\$ 37,82	R\$ 378,20
64	unid.	Platô da embreagem	04	LUK	R\$ 849,40	R\$ 3.397,60
65	unid.	Ponteira do cardan	04	LNG	R\$ 347,90	R\$ 1.391,60
66	unid.	Porca roda dianteira	24	ROCHESTER	R\$ 16,88	R\$ 405,12
67	unid.	Porca roda traseira	24	ROCHESTER	R\$ 16,88	R\$ 405,12
68	unid.	Radiador de água	08	RMP	R\$ 2.967,07	R\$ 23.736,56





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

69	unid.	Rebite Lona de Freio	1000	UNIFORT	R\$ 0,34	R\$ 340,00
70	unid.	Retentor da roda dianteira	04	ARCA	R\$ 77,44	R\$ 309,76
71	unid.	Retentor da roda traseira	04	ARCA	R\$ 115,78	R\$ 463,12
72	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	04	GBR	R\$ 199,94	R\$ 799,76
73	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	04	GBR	R\$ 225,75	R\$ 903,00
74	unid.	Rolamento da roda traseira interno	04	GBR	R\$ 231,56	R\$ 926,24
75	unid.	Rolamento da roda traseira externo	04	GBR	R\$ 230,45	R\$ 921,80
76	unid.	Rolamento Cardan	02	SABO	R\$ 246,80	R\$ 493,60
77	unid.	Semi-eixo traseiro	04	MAXGEAR	R\$ 954,13	R\$ 3.816,52
78	unid.	Suporte da mola traseira	04	SILC	R\$ 206,53	R\$ 826,12
79	unid.	Suporte da mola dianteira	04	SILC	R\$ 268,72	R\$ 1.074,88
80	unid.	Tambor de freio dianteiro	04	TOME	R\$ 813,25	R\$ 3.253,00
81	unid.	Tambor de freio traseiro	04	TOME	R\$ 884,35	R\$ 3.537,40
82	unid.	Terminal de direção direito	04	ZL	R\$ 283,58	R\$ 1.134,32
83	unid.	Terminal de direção esquerdo	04	ZL	R\$ 283,58	R\$ 1.134,32
84	unid.	Turbina	02	BIAGIO	R\$ 3.479,03	R\$ 6.958,06
85	unid.	Válvula termostatica	02	MALHE	R\$ 360,24	R\$ 720,48
86	unid.	Volante do motor	01	VANNUCCI	R\$ 854,23	R\$ 854,23
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 187.000,00</b>
<b>LOTE 22 - BATERIAS</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid	Bateria Automotiva 5 AP - MOTO, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	10	JUPITER	R\$ 152,93	R\$ 1.529,30
2	Unid	Bateria automotiva 45 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	20	JUPITER	R\$ 266,03	R\$ 5.320,60
3	Unid	Bateria automotiva 60 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	JUPITER	R\$ 303,32	R\$ 9.099,60
4	Unid	Bateria automotiva 65 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	JUPITER	R\$ 328,59	R\$ 9.857,70
5	Unid	Bateria automotiva 70 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	JUPITER	R\$ 404,42	R\$ 12.132,60
6	Unid	Bateria automotiva 75 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	JUPITER	R\$ 429,70	R\$ 12.891,00
7	Unid	Bateria automotiva 80 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	20	JUPITER	R\$ 611,69	R\$ 12.233,80
8	Unid	Bateria automotiva 90 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	40	JUPITER	R\$ 629,76	R\$ 25.190,40
9	Unid	Bateria automotiva 100 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	40	JUPITER	R\$ 660,34	R\$ 26.413,60
10	Unid	Bateria automotiva 150 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	60	JUPITER	R\$ 772,19	R\$ 46.331,40
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 161.000,00</b>
<b>LOTE 23 - SERVIÇOS MÊCANICOS EM CAMINHÕES, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

1	Hora	Hora trabalhada de mecânico de caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	600	MOLAS BRASIL	R\$	104,38	R\$	62.628,00
2	Hora	Hora trabalhada de eletricitista de caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	400	MOLAS BRASIL	R\$	104,36	R\$	41.744,00
3	Hora	Hora trabalhada de torneiro caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	MOLAS BRASIL	R\$	104,38	R\$	31.314,00
4	Hora	Hora trabalhada de mecânico retificador caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	MOLAS BRASIL	R\$	104,38	R\$	31.314,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$</b>	<b>167.000,00</b>

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;

**2.2.2.** Gabinete do Prefeito;

**2.2.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**2.2.4.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**2.2.5.** Secretária Municipal de Transporte;

**2.2.6.** Secretaria Municipal de Educação;

**2.2.7.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.2.8.** Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento - AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2022 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 03 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-ME**  
**CNPJ: 14.336.577/0001-83**  
**DETENTORA DA ATA**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2022****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009-2022****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141-2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2022, homologado em 02 de agosto de 2022 pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ÉLICA MACEDO RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.363.472/0001-83, com sede na Rua Marcelino Ferreira Nunes, nº 123, Bairro Vila Sorriso, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Jaime Macedo Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4728043 DGPC/GO e CPF nº 006.770.461-11, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é a contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de peças e serviços para veículos leves, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 06 - PEÇAS PARA FIAT STRADA FIRE 1.4 ano 2014/2015						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alternador completo	ZM	Unid.	1	R\$ 1.023,85	R\$ 1.023,85
2	Amortecedor dianteiro	COFAP	Unid.	4	R\$ 294,05	R\$ 1.176,20
3	Amortecedor traseiro	COFAP	Unid.	4	R\$ 273,03	R\$ 1.092,12
4	Bandeja da suspensão dianteira	MONACO	Unid.	4	R\$ 333,77	R\$ 1.335,08
5	Barra axial direita	VOLDA	Unid.	4	R\$ 111,04	R\$ 444,16
6	Barra de direção	VOLDA	Unid.	2	R\$ 614,97	R\$ 1.229,94
7	Bico injetor	MONACO	Unid.	1	R\$ 256,10	R\$ 256,10
8	Biela do motor	MONACO	kg	1	R\$ 860,03	R\$ 860,03
9	Bieleta do estabilizador	NAKATA	Unid.	2	R\$ 57,34	R\$ 114,68
10	Bobina de campo do motor de partida	MONACO	Unid.	4	R\$ 68,26	R\$ 273,04







Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

11	Bomba d'água	URBA	Unid.	2	R\$ 228,66	R\$ 457,32
12	Bomba de óleo	NAKATA	Unid.	1	R\$ 259,37	R\$ 259,37
13	Bomba elétrica de combustível	MAGNETTI	Unid.	1	R\$ 205,16	R\$ 205,16
14	Bronzina de biela	METAL LEVE	jg	1	R\$ 147,65	R\$ 147,65
15	Bronzina de mancal	METAL LEVE	jg	2	R\$ 277,53	R\$ 555,06
16	Bucha da bandeja	MONACO	Unid.	4	R\$ 27,45	R\$ 109,80
17	Bucha do eixo traseiro	MONACO	Unid.	4	R\$ 58,24	R\$ 232,96
18	Bucha do motor de partida	MONACO	Unid.	4	R\$ 5,60	R\$ 22,40
19	Cabecote do Motor	MONACO	Unid.	1	R\$ 1.979,44	R\$ 1.979,44
20	Cabo da abertura do capô	IKS	Unid.	3	R\$ 20,48	R\$ 61,44
21	Cabo da embreagem	IKS	Unid.	5	R\$ 58,70	R\$ 293,50
22	Cabo do acelerador	IKS	Unid.	3	R\$ 34,70	R\$ 104,10
23	Cabo do velocímetro	IKS	Unid.	4	R\$ 41,51	R\$ 166,04
24	Cabo freio de mão	IKS	Unid.	2	R\$ 130,15	R\$ 260,30
25	Caixa de direção	NAKATA	Unid.	1	R\$ 1.665,46	R\$ 1.665,46
26	Carter do motor	MONACO	Unid.	2	R\$ 150,16	R\$ 300,32
27	Chave de ignição	MONACO	jg	3	R\$ 103,95	R\$ 311,85
28	Chave magnética	MONACO	Unid.	2	R\$ 125,91	R\$ 251,82
29	Cilindro mestre do freio	MONACO	Unid.	1	R\$ 294,06	R\$ 294,06
30	Coifa do lado do cambio	MONACO	jg	6	R\$ 27,30	R\$ 163,80
31	Comando de válvulas	MONACO	Unid.	1	R\$ 966,51	R\$ 966,51
32	Comutador de ignição	MONACO	Unid.	5	R\$ 68,46	R\$ 342,30
33	Correia da distribuição 121 D	GATES	Unid.	3	R\$ 125,59	R\$ 376,77
34	Correia da distribuição	GATES	Unid.	4	R\$ 125,59	R\$ 502,36
35	Correia do alternador	GATES	Unid.	2	R\$ 68,46	R\$ 136,92
36	Coxim do cambio	NAKATA	Unid.	3	R\$ 96,92	R\$ 290,76
37	Coxim do motor lado direito	NAKATA	Unid.	3	R\$ 116,42	R\$ 349,26
38	Coxim do motor lado esquerdo	NAKATA	Unid.	3	R\$ 116,42	R\$ 349,26
39	Cubo de roda dianteira	COFAP	Unid.	3	R\$ 273,03	R\$ 819,09
40	Disco da embreagem	LUK	Unid.	1	R\$ 314,33	R\$ 314,33
41	Disco de freio dianteiro	FREMAX	Unid.	2	R\$ 204,77	R\$ 409,54
42	Eixo girabrequim	MONACO	Unid.	1	R\$ 2.020,39	R\$ 2.020,39
43	Escora do balancim	MONACO	Unid.	8	R\$ 83,41	R\$ 667,28
44	Estatador do alternador	MONACO	Unid.	2	R\$ 197,94	R\$ 395,88
45	Esticador da correia	MONACO	Unid.	2	R\$ 262,38	R\$ 524,76
46	Farol principal LD	MONACO	Unid.	1	R\$ 654,80	R\$ 654,80
47	Farol principal LE	MONACO	Unid.	1	R\$ 654,80	R\$ 654,80
48	Flexível do freio dianteiro	MONACO	Unid.	3	R\$ 42,88	R\$ 128,64
49	Flexível do freio traseiro	MONACO	Unid.	3	R\$ 61,43	R\$ 184,29
50	Garfo da embreagem	MONACO	Unid.	2	R\$ 161,02	R\$ 322,04
51	Garfo do motor de partida	MONACO	Unid.	3	R\$ 44,71	R\$ 134,13
52	Impulsor de partida	MONACO	Unid.	4	R\$ 122,86	R\$ 491,44
53	Induzido do motor de partida	MONACO	Unid.	3	R\$ 242,50	R\$ 727,50
54	Jogo de cabos de velas	BOSCH	Unid.	4	R\$ 161,21	R\$ 644,84
55	Jogo de juntas do motor	SABO	Unid.	2	R\$ 273,03	R\$ 546,06
56	Jogo de velas de ignição	BOSCH	Unid.	4	R\$ 81,06	R\$ 324,24
57	Junta homocinética	COFAP	Unid.	2	R\$ 289,41	R\$ 578,82
58	Kit batente do amortecedor	MONACO	Unid.	4	R\$ 76,60	R\$ 306,40
59	Kit batente do amortecedor traseiro	MONACO	Unid.	4	R\$ 90,22	R\$ 360,88
60	Kit da coifa da homocinética	MONACO	Unid.	5	R\$ 27,34	R\$ 136,70
61	Kit de embreagem	LUK	Unid.	2	R\$ 667,55	R\$ 1.335,10





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

62	Kit da embreagem plus	LUK	Unid.	1	R\$ 667,55	R\$ 667,55
63	Kit do estabilizador anterior	MONACO	Unid.	5	R\$ 15,02	R\$ 75,10
64	Kit do estabilizador posterior	MONACO	Unid.	5	R\$ 15,02	R\$ 75,10
65	Lanterna traseira LD	MONACO	Unid.	2	R\$ 173,64	R\$ 347,28
66	Lanterna traseira LE	MONACO	Unid.	2	R\$ 173,64	R\$ 347,28
67	Mancal dianteiro do motor de partida	MONACO	Unid.	2	R\$ 136,94	R\$ 273,88
68	Mancal traseiro do MP	MONACO	Unid.	2	R\$ 61,59	R\$ 123,18
69	Mangueira de injeção	MONACO	mt	5	R\$ 46,98	R\$ 234,90
70	Mangueira do radiador	MONACO	Unid.	2	R\$ 20,55	R\$ 41,10
71	Mola helicoidal dianteira par ref	MONACO	pr	1	R\$ 205,39	R\$ 205,39
72	Mola helicoidal traseira par	MONACO	pr	1	R\$ 559,79	R\$ 559,79
73	Motor de partida completo	MONACO	jg	1	R\$ 1.501,64	R\$ 1.501,64
74	Parafuso de roda	MONACO	Unid.	20	R\$ 10,27	R\$ 205,40
75	Pistão e anel de motor	METAL LEVE	jg	1	R\$ 806,86	R\$ 806,86
76	Pivô da direção	MONACO	Unid.	4	R\$ 129,69	R\$ 518,76
77	Placa de diodos	MONACO	jg	2	R\$ 175,06	R\$ 350,12
78	Placa dissipadora	MONACO	Unid.	2	R\$ 48,46	R\$ 96,92
79	Platô da embreagem	MONACO	jg	2	R\$ 290,09	R\$ 580,18
80	Polia do alternador	MONACO	jg	2	R\$ 77,98	R\$ 155,96
81	Radiador de água	VISCONDE	jg	1	R\$ 461,22	R\$ 461,22
82	Regulador de freio traseiro	MONACO	jg	2	R\$ 33,79	R\$ 67,58
83	Regulador de pressão	MONACO	jg	2	R\$ 160,59	R\$ 321,18
84	Regulador de voltagem do alternador	MONACO	jg	2	R\$ 127,62	R\$ 255,24
85	Reparo da alavanca de Cambio	MONACO	jg	1	R\$ 47,99	R\$ 47,99
86	Reparo da pinça de freio dianteiro	MONACO	jg	4	R\$ 97,11	R\$ 388,44
87	Reparo do bico injetor	MONACO	jg	3	R\$ 29,12	R\$ 87,36
88	Reparo do cilindro mestre do freio	MONACO	jg	2	R\$ 107,20	R\$ 214,40
89	Reparo do corpo TBI	MONACO	jg	2	R\$ 114,69	R\$ 229,38
90	Reservatório da água	MONACO	Unid.	1	R\$ 145,43	R\$ 145,43
91	Retentor da polia	SABO	Unid.	2	R\$ 38,74	R\$ 77,48
92	Retentor da roda traseira	SABO	Unid.	4	R\$ 30,75	R\$ 123,00
93	Retentor de válvula	SABO	Unid.	1	R\$ 61,76	R\$ 61,76
94	Retentor do comando	SABO	Unid.	1	R\$ 56,57	R\$ 56,57
95	Retentor do eixo piloto	SABO	Unid.	2	R\$ 20,55	R\$ 41,10
96	Rolamento da coluna do amortecedor	MONACO	Unid.	4	R\$ 47,99	R\$ 191,96
97	Rolamento da embreagem	MONACO	Unid.	2	R\$ 146,03	R\$ 292,06
98	Rolamento da roda dianteira	MONACO	Unid.	2	R\$ 127,00	R\$ 254,00
99	Rolamento da roda traseira	MONACO	Unid.	4	R\$ 76,54	R\$ 306,16
100	Rolamento do alternador	MONACO	Unid.	3	R\$ 34,36	R\$ 103,08
101	Rolamento primário dianteiro	MONACO	Unid.	2	R\$ 82,17	R\$ 164,34
102	Rolamento primário traseiro	MONACO	Unid.	2	R\$ 88,73	R\$ 177,46
103	Rolamento secundário dianteiro	MONACO	Unid.	2	R\$ 136,63	R\$ 273,26
104	Rolamento secundário traseiro	MONACO	Unid.	2	R\$ 137,39	R\$ 274,78
105	Rotor do alternador	MONACO	Unid.	1	R\$ 174,33	R\$ 174,33
106	Semi-eixo traseiro	MONACO	Unid.	2	R\$ 614,59	R\$ 1.229,18
107	Sensor da marcha lenta	MONACO	Unid.	4	R\$ 68,58	R\$ 274,32
108	Sensor de nível de combustível	MONACO	Unid.	1	R\$ 281,22	R\$ 281,22
109	Sensor de rotação	MONACO	Unid.	2	R\$ 296,10	R\$ 592,20
110	Sensor do corpo da borboleta	MONACO	Unid.	1	R\$ 244,36	R\$ 244,36
111	Sensor Map	MONACO	Unid.	1	R\$ 197,26	R\$ 197,26
112	Servo freio	MONACO	Unid.	1	R\$ 479,84	R\$ 479,84





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

113	Sonda lambda alt	BOSCH	Unid.	1	R\$ 280,53	R\$ 280,53
114	Tambor de freio traseiro	FREMAX	Unid.	2	R\$ 154,39	R\$ 308,78
115	Tampa do reservatório de água	MONACO	Unid.	3	R\$ 21,89	R\$ 65,67
116	Tanque de combustível	MONACO	Unid.	1	R\$ 566,81	R\$ 566,81
117	Terminal da direção	VOLDA	Unid.	2	R\$ 103,87	R\$ 207,74
118	Terminal de direção	VOLDA	Unid.	2	R\$ 103,87	R\$ 207,74
119	Trava da pastilhas de freio	MONACO	kg	2	R\$ 44,93	R\$ 89,86
120	Válvula de alívio	MONACO	Unid.	2	R\$ 84,82	R\$ 169,64
121	Válvula termostática	MONACO	Unid.	1	R\$ 205,76	R\$ 205,76
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 49.000,00</b>
<b>LOTE 24 - SERVIÇOS MÊCANICOS EM VEÍCULOS DE PASSEIO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora trabalhada de mecânico de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	JR	Hora	600	95,00	R\$ 57.000,00
2	Hora trabalhada de eletricista de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	JR	Hora	400	95,00	R\$ 38.000,00
3	Hora trabalhada de torneiro mecânico de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	JR	Hora	300	95,00	R\$ 28.500,00
4	Hora trabalhada de mecânico retificador de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	JR	Hora	300	95,00	R\$ 28.500,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 152.000,00</b>

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;

**2.2.2.** Gabinete do Prefeito;

**2.2.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**2.2.4.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**2.2.5.** Secretária Municipal de Transporte;

**2.2.6.** Secretaria Municipal de Educação;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**2.2.7.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.2.8.** Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento - AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2022 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 03 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ÉLICA MACEDO RODRIGUES-BA**  
**CNPJ: 09.363.472/0001-83**  
**DETENTORA DA ATA**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2022****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009-2022****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141-2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2022, homologado em 02 de agosto de 2022 pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, com sede na Avenida José Neves Teixeira, nº 880, Bairro Paraíso, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Fellipe Rodrigues Barbosa Lobo, portador da Cédula de Identidade nº 14801055 54 e CPF nº 053.561.525-66, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é a contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de peças para caminhões e ônibus, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 07 - PEÇAS ONIBUS ESCOLARES VW 15.190						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	20	FABRINI	R\$ 724,08	R\$ 14.481,60
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	20	FABRINI	R\$ 724,08	R\$ 14.481,60
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	20	FABRINI	R\$ 670,54	R\$ 13.410,80
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	20	FABRINI	R\$ 670,54	R\$ 13.410,80
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	20	FABRINI	R\$ 584,70	R\$ 11.694,00
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	20	FABRINI	R\$ 584,70	R\$ 11.694,00
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	20	FABRINI	R\$ 492,08	R\$ 9.841,60
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	20	FABRINI	R\$ 492,08	R\$ 9.841,60
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	20	FABRINI	R\$ 392,64	R\$ 7.852,80
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	20	FABRINI	R\$ 392,64	R\$ 7.852,80
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	20	FABRINI	R\$ 285,56	R\$ 5.711,20







Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

12	unid.	Amortecedor traseiro	20	FORTPEÇAS	R\$ 370,55	R\$ 7.411,00
13	unid.	Amortecedor dianteiro	20	FORTPEÇAS	R\$ 370,55	R\$ 7.411,00
14	unid.	Barra de direção	6	DELLA ROSA	R\$ 1.035,15	R\$ 6.210,90
15	unid.	Barra de direção de ligação	6	DELLA ROSA	R\$ 934,86	R\$ 5.609,16
16	unid.	Biela do motor	12	SUSIN	R\$ 446,18	R\$ 5.354,16
17	unid.	Bomba D'água	6	URBA	R\$ 588,96	R\$ 3.533,76
18	unid.	Bomba de óleo	6	SCHADECK	R\$ 464,03	R\$ 2.784,18
19	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	12	SUPORTE REI	R\$ 78,19	R\$ 938,28
20	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	12	SUPORTE REI	R\$ 78,19	R\$ 938,28
21	unid.	Bucha da biela	12	METAL LEVE	R\$ 102,82	R\$ 1.233,84
22	unid.	Bucha de comando	12	METAL LEVE	R\$ 117,28	R\$ 1.407,36
23	unid.	Bucha do amortecedor dianteiro	24	SUPORTE REI	R\$ 74,79	R\$ 1.794,96
24	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	24	SUPORTE REI	R\$ 74,79	R\$ 1.794,96
25	unid.	Bucha do patim de freio máster	2	VANUCCI	R\$ 78,19	R\$ 156,38
26	unid.	Bucha mola traseira	20	SUPORTE REI	R\$ 89,24	R\$ 1.784,80
27	unid.	Cabeçote completo	3	MWM	R\$ 1.392,08	R\$ 4.176,24
28	unid.	Capa sincronizadora da 2ª e 3ª vel	2	EATON	R\$ 785,28	R\$ 1.570,56
29	unid.	Capa sincronizadora da 4ª velocidade	2	EATON	R\$ 785,28	R\$ 1.570,56
30	unid.	Capa sincronizadora da 4ª velocidade	2	EATON	R\$ 785,28	R\$ 1.570,56
31	unid.	Capa sincronizadora da 5ª vel	2	EATON	R\$ 785,28	R\$ 1.570,56
32	unid.	Capa sincronizadora da 5ª velocidade	2	EATON	R\$ 713,89	R\$ 1.427,78
33	unid.	Catraca de freio dianteira	8	LNG	R\$ 342,50	R\$ 2.740,00
34	unid.	Catraca de freio traseira	8	LNG	R\$ 342,50	R\$ 2.740,00
35	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	8	VARGA	R\$ 392,64	R\$ 3.141,12
36	unid.	Cilindro mestre da embreagem	8	VARGA	R\$ 392,64	R\$ 3.141,12
37	unid.	Cruzeta do cardan	10	NAKATA	R\$ 206,52	R\$ 2.065,20
38	unid.	Cubo roda dianteiro	4	DURAMETAL	R\$ 785,28	R\$ 3.141,12
39	unid.	Cubo roda traseiro	4	DURAMETAL	R\$ 785,28	R\$ 3.141,12
40	unid.	Cubo engate da 4ª e 5ª velocidade	2	DURAMETAL	R\$ 941,66	R\$ 1.883,32
41	unid.	Cuica freio dianteira	8	LNG	R\$ 370,55	R\$ 2.964,40
42	unid.	Cuica freio traseira	12	LNG	R\$ 370,55	R\$ 4.446,60
43	unid.	Disco da embreagem	6	EATON	R\$ 1.670,00	R\$ 10.020,00
44	unid.	Embuchamento da manga de eixo	8	VANUCCI	R\$ 941,66	R\$ 7.533,28
45	unid.	Interruptor freio motor	6	BOSCH	R\$ 392,64	R\$ 2.355,84
46	unid.	Interruptor luz de alerta	6	BOSCH	R\$ 249,86	R\$ 1.499,16
47	unid.	Interruptor bloqueio diferencial	6	BOSCH	R\$ 249,86	R\$ 1.499,16
48	unid.	Jogo de bronzina de biela	4	METAL LEVE	R\$ 199,72	R\$ 798,88
49	unid.	Jogo de bronzina de mancal	4	METAL LEVE	R\$ 227,77	R\$ 911,08
50	unid.	Jogo de junta do motor com retentores	4	SABO	R\$ 688,40	R\$ 2.753,60
51	unid.	Jogo mola patim freio traseiro	2	VANUCCI	R\$ 84,99	R\$ 169,98
52	unid.	Kit Pistao e anel	6	METAL LEVE	R\$ 688,40	R\$ 4.130,40
53	unid.	Kit de embreagem	12	EATON	R\$ 3.644,26	R\$ 43.731,12
54	unid.	Lampada H1 24V	20	OSRAN	R\$ 24,65	R\$ 493,00
55	unid.	Lampada H3 24V	20	OSRAN	R\$ 24,65	R\$ 493,00
56	unid.	Lampada H4 24V	20	OSRAN	R\$ 8,50	R\$ 170,00
57	unid.	Lampada 67 24V	40	OSRAN	R\$ 10,20	R\$ 408,00
58	unid.	Lampada 69 24V	40	OSRAN	R\$ 6,80	R\$ 272,00
59	unid.	Lampada 1034 24V	80	OSRAN	R\$ 5,95	R\$ 476,00
60	unid.	Lampada 1141 24V	80	OSRAN	R\$ 6,80	R\$ 544,00
61	unid.	Lona de freio dianteira	20	COBREQ	R\$ 235,42	R\$ 4.708,40
62	unid.	Lona de freio traseira	20	COBREQ	R\$ 235,42	R\$ 4.708,40





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

63	unid.	Luva do cardan	2	SUPORTE REI	R\$ 934,86	R\$ 1.869,72
64	unid.	Mancal central do cardan	2	VANUCCI	R\$ 863,47	R\$ 1.726,94
65	unid.	Mola auxiliar patim	2	VANUCCI	R\$ 39,09	R\$ 78,18
66	unid.	Mola do patim dianteiro e traseiro	6	VANUCCI	R\$ 45,89	R\$ 275,34
67	unid.	Mola patim traseiro	6	VANUCCI	R\$ 49,29	R\$ 295,74
68	unid.	Mola retenção sapara traseira	2	VANUCCI	R\$ 45,89	R\$ 91,78
69	unid.	Painel de Instrumento digital	6	VOLKSWAGEN	R\$ 1.392,09	R\$ 8.352,54
70	unid.	Parabrisa dianteiro	6	CVO	R\$ 2.440,84	R\$ 14.645,04
71	unid.	Parafuso roda dianteira	24	FEY	R\$ 31,45	R\$ 754,80
72	unid.	Parafuso roda traseira	48	FEY	R\$ 31,45	R\$ 1.509,60
73	unid.	Patim freio dianteiro	8	VANUCCI	R\$ 556,67	R\$ 4.453,36
74	unid.	Patim freio traseiro	12	VANUCCI	R\$ 556,67	R\$ 6.680,04
75	unid.	Pino da mola dianteira	10	FEY	R\$ 45,89	R\$ 458,90
76	unid.	Pino da mola traseira	20	VANUCCI	R\$ 56,94	R\$ 1.138,80
77	unid.	Platô da embreagem	4	EATON	R\$ 2.219,87	R\$ 8.879,48
78	unid.	Ponteira do cardan	4	ZL	R\$ 256,66	R\$ 1.026,64
79	unid.	Porca roda dianteira	24	FEY	R\$ 39,09	R\$ 938,16
80	unid.	Porca roda traseira	24	FEY	R\$ 45,89	R\$ 1.101,36
81	unid.	Radiador de água	8	VISCONDE	R\$ 1.006,25	R\$ 8.050,00
82	unid.	Rebite Lona de Freio	5000	UNIFORT	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
83	unid.	Retentor da roda dianteira	8	SABO	R\$ 78,19	R\$ 625,52
84	unid.	Retentor da roda traseira	12	SABO	R\$ 78,19	R\$ 938,28
85	unid.	Rolamento da embreagem	8	FAG	R\$ 214,17	R\$ 1.713,36
86	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	8	TINKEN	R\$ 135,13	R\$ 1.081,04
87	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	8	TINKEN	R\$ 120,68	R\$ 965,44
88	unid.	Rolamento da roda traseira interno	12	TINKEN	R\$ 135,13	R\$ 1.621,56
89	unid.	Rolamento da roda traseira externo	12	TINKEN	R\$ 120,68	R\$ 1.448,16
90	unid.	Rolamento do pinhão	2	TINKEN	R\$ 170,82	R\$ 341,64
91	unid.	Rolamento roda dianteira externo	12	TINKEN	R\$ 135,13	R\$ 1.621,56
92	unid.	Rolamento roda traseira interno	12	TINKEN	R\$ 135,13	R\$ 1.621,56
93	unid.	Rolamento Cardan	8	NAKATA	R\$ 170,82	R\$ 1.366,56
94	unid.	Semi-eixo traseiro	12	EATON	R\$ 910,22	R\$ 10.922,64
95	unid.	Suporte da mola traseira	10	SUPORTE REI	R\$ 249,01	R\$ 2.490,10
96	unid.	Suporte da mola dianteira	10	SUPORTE REI	R\$ 241,36	R\$ 2.413,60
97	unid.	Tambor de freio dianteiro	10	DURAMETAL	R\$ 1.017,30	R\$ 10.173,00
98	unid.	Tambor de freio traseiro	20	DURAMETAL	R\$ 1.024,10	R\$ 20.482,00
99	unid.	Terminal de direção direito	12	ZL	R\$ 227,77	R\$ 2.733,24
100	unid.	Terminal de direção esquerdo	12	ZL	R\$ 227,77	R\$ 2.733,24
101	unid.	Terminal tirante de cambio	2	ZL	R\$ 227,77	R\$ 455,54
102	unid.	Trava aranha carcaça	2	VANUCCI	R\$ 24,65	R\$ 49,30
103	unid.	Turbina	6	BIAGIO	R\$ 3.176,83	R\$ 19.060,98
104	unid.	Válvula de alívio	6	BOSCH	R\$ 392,64	R\$ 2.355,84
105	unid.	Válvula termostática	6	VDO	R\$ 235,42	R\$ 1.412,52
106	unid.	Volante do motor	4	SUSIN	R\$ 798,88	R\$ 3.195,52
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 456.000,00</b>
<b>LOTE 11 - PEÇAS CAÇAMBA VW 26.280 ANO 2013</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	6	FABRINI	R\$ 588,80	R\$ 3.532,80
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	6	FABRINI	R\$ 588,80	R\$ 3.532,80
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	6	FABRINI	R\$ 540,87	R\$ 3.245,22
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	6	FABRINI	R\$ 540,87	R\$ 3.245,22





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

5	unid.	3ª Folha da mola traseira	6	FABRINI	R\$ 480,78	R\$ 2.884,68
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	6	FABRINI	R\$ 480,78	R\$ 2.884,68
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	6	FABRINI	R\$ 420,68	R\$ 2.524,08
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	6	FABRINI	R\$ 420,68	R\$ 2.524,08
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	6	FABRINI	R\$ 360,59	R\$ 2.163,54
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	6	FABRINI	R\$ 360,59	R\$ 2.163,54
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	6	FABRINI	R\$ 300,49	R\$ 1.802,94
12	unid.	Amortecedor traseiro	4	FORTPEÇAS	R\$ 330,54	R\$ 1.322,16
13	unid.	Amortecedor dianteiro	4	FORTPEÇAS	R\$ 330,54	R\$ 1.322,16
14	unid.	Arruela de ajuste do cubo dianteiro	2	VANUCCI	R\$ 32,93	R\$ 65,86
15	unid.	Assento da mola traseira	2	VANUCCI	R\$ 203,91	R\$ 407,82
16	unid.	Barra de direção	2	DELLA ROSA	R\$ 726,88	R\$ 1.453,76
17	unid.	Barra de direção de ligação	2	DELLA ROSA	R\$ 1.015,90	R\$ 2.031,80
18	unid.	Batente feixe de molas dianteiro	2	SUPORTE REI	R\$ 191,75	R\$ 383,50
19	unid.	Biela do motor	6	SUSIN	R\$ 661,06	R\$ 3.966,36
20	unid.	Bloco do motor	1	SISIN	R\$ 10.997,30	R\$ 10.997,30
21	unid.	Bomba D'água	2	URBA	R\$ 390,63	R\$ 781,26
22	unid.	Bomba de óleo	1	SCHADECK	R\$ 744,76	R\$ 744,76
23	unid.	Borracha com rolamento do cardan	2	NAKATA	R\$ 191,75	R\$ 383,50
24	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	4	SUPORTE REI	R\$ 65,84	R\$ 263,36
25	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	4	SUPORTE REI	R\$ 65,84	R\$ 263,36
26	unid.	Bucha da biela	4	METAL LEVE	R\$ 95,88	R\$ 383,52
27	unid.	Bucha de comando	4	METAL LEVE	R\$ 125,93	R\$ 503,72
28	unid.	Bucha do amortecedor	4	SUPORTE REI	R\$ 53,68	R\$ 214,72
29	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	4	SUPORTE REI	R\$ 65,84	R\$ 263,36
30	unid.	Bucha do patim de freio máster	2	SUPORTE REI	R\$ 661,06	R\$ 1.322,12
31	unid.	Bucha mola traseira	4	SUPORTE REI	R\$ 56,54	R\$ 226,16
32	unid.	Cabeçote completo	1	VOLKSWAGWN	R\$ 1.874,39	R\$ 1.874,39
33	unid.	Cardan Traseiro	2	SUPORTE REI	R\$ 1.171,86	R\$ 2.343,72
34	unid.	Catraca do freio	2	LNG	R\$ 311,94	R\$ 623,88
35	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	2	VARGA	R\$ 324,10	R\$ 648,20
36	unid.	Cilindro mestre da embreagem	2	VARGA	R\$ 324,10	R\$ 648,20
37	jg	Conjunto sincronizador da 4ª e 5ª vel	1	EATON	R\$ 540,87	R\$ 540,87
38	unid.	Contra eixo	1	EATON	R\$ 390,63	R\$ 390,63
39	unid.	Cruzeta do cardan	2	LNG	R\$ 173,86	R\$ 347,72
40	unid.	Cubo de engate da 1ª e ré	2	EATON	R\$ 661,06	R\$ 1.322,12
41	unid.	Cubo engate 2ª 3 e 3ª vel	2	EATON	R\$ 721,15	R\$ 1.442,30
42	unid.	Cubo engate da 4ª e 5ª velocidade	2	EATON	R\$ 751,20	R\$ 1.502,40
43	unid.	Disco da embreagem	1	EATON	R\$ 1.292,05	R\$ 1.292,05
44	unid.	Embuchamento da manga de eixo	1	VANUCCI	R\$ 792,69	R\$ 792,69
45	jg	Jogo de bronzina de biela	1	METAL LEVE	R\$ 125,93	R\$ 125,93
46	jg	Jogo de bronzina de mancal	1	METAL LEVE	R\$ 186,03	R\$ 186,03
47	jg	Jogo de junta do motor com retentores	1	SABO	R\$ 751,20	R\$ 751,20
48	jg	Jogo mola patim freio traseiro	1	VANUCCI	R\$ 751,20	R\$ 751,20
49	unid.	Jumelo da mola dianteira parte trás	1	SUPORTE REI	R\$ 258,28	R\$ 258,28
50	jg	Kit Pistao e anel	1	METAL LEVE	R\$ 534,43	R\$ 534,43
51	jg	Kit de embreagem	2	EATON	R\$ 3.677,23	R\$ 7.354,46
52	jg	Kit roletes engrenagem ré	1	EATON	R\$ 390,63	R\$ 390,63
53	unid.	Lampada H1 24V	8	OSRAM	R\$ 23,63	R\$ 189,04
54	unid.	Lampada H3 24V	8	OSRAM	R\$ 20,77	R\$ 166,16
55	unid.	Lampada H4 24V	8	OSRAM	R\$ 15,04	R\$ 120,32





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

56	unid.	Lampada 67 24V	20	OSRAM	R\$ 17,91	R\$ 358,20
57	unid.	Lampada 69 24V	20	OSRAM	R\$ 12,90	R\$ 258,00
58	unid.	Lampada 1034 24V	30	OSRAM	R\$ 12,90	R\$ 387,00
59	unid.	Lampada 1141 24V	30	OSRAM	R\$ 13,61	R\$ 408,30
60	jg	Lona de freio dianteira	4	COBREQ	R\$ 186,03	R\$ 744,12
61	jg	Lona de freio traseira	8	COBREQ	R\$ 191,75	R\$ 1.534,00
62	unid.	Luva do cardan	2	SUPORTE REI	R\$ 871,39	R\$ 1.742,78
63	unid.	Mancal central do cardan	1	SUPORTE REI	R\$ 781,25	R\$ 781,25
64	unid.	Mola auxiliar patim	1	VANUCCI	R\$ 26,49	R\$ 26,49
65	unid.	Mola do patim dianteiro e traseiro	1	VANUCCI	R\$ 38,65	R\$ 38,65
66	unid.	Mola patim traseiro	1	VANUCCI	R\$ 32,93	R\$ 32,93
67	unid.	Mola retenção sapara traseira	2	VANUCCI	R\$ 32,21	R\$ 64,42
68	unid.	Painel de Instrumento digital	1	VOLKWAGWN	R\$ 1.862,95	R\$ 1.862,95
69	unid.	Parabrisa dianteiro	2	CVO	R\$ 1.742,76	R\$ 3.485,52
70	unid.	Parafuso da roda dianteira	24	FEY	R\$ 26,49	R\$ 635,76
71	unid.	Parafuso roda traseira	24	FEY	R\$ 26,49	R\$ 635,76
72	unid.	Patim do freio dianteiro	1	VANUCCI	R\$ 390,63	R\$ 390,63
73	unid.	Patim freio traseiro	1	VANUCCI	R\$ 390,63	R\$ 390,63
74	unid.	Pino da mola dianteira parte da frente	4	FEY	R\$ 17,91	R\$ 71,64
75	unid.	Pino da mola dianteira parte de traz	4	FEY	R\$ 20,77	R\$ 83,08
76	unid.	Pino da mola traseira	2	FEY	R\$ 19,34	R\$ 38,68
77	unid.	Pista do rolamento da 4ª e 5ª velocidade	2	EATON	R\$ 270,44	R\$ 540,88
78	unid.	Pista rolamento 4ª e 5ª velocidade	2	EATON	R\$ 264,01	R\$ 528,02
79	unid.	Platô da embreagem	1	EATON	R\$ 1.772,81	R\$ 1.772,81
80	unid.	Ponteira do cardan	2	ZL	R\$ 143,82	R\$ 287,64
81	unid.	Porca castelo da manga de eixo	2	VANUCCI	R\$ 26,49	R\$ 52,98
82	unid.	Porca da carcaça aço	2	VA	R\$ 13,61	R\$ 27,22
83	unid.	Porca da roda dianteira	24	FEY	R\$ 7,17	R\$ 172,08
84	unid.	Porca do parafuso roda traseira	24	VANUCCI	R\$ 7,17	R\$ 172,08
85	unid.	Prisioneiro do cubo 5/8 completo	2	SUPORTE REI	R\$ 32,93	R\$ 65,86
86	unid.	Radiador de água	2	VISCONDE	R\$ 1.412,24	R\$ 2.824,48
87	unid.	Rebite Lona de Freio	2000	UNIFORT	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
88	jg	Reparo do cilindro auxiliar da embreagem	1	VARGA	R\$ 173,86	R\$ 173,86
89	jg	Reparo do cilindro mestre da embreagem	1	VARGA	R\$ 161,70	R\$ 161,70
90	unid.	Reservatório do fluido da embreagem	2	RESERPALSTIC	R\$ 270,44	R\$ 540,88
91	unid.	Retentor da roda dianteira	4	SABO	R\$ 71,56	R\$ 286,24
92	unid.	Retentor da roda traseira	4	SABO	R\$ 71,56	R\$ 286,24
93	unid.	Rolamento 4ª engrenagem	2	TINKEM	R\$ 198,19	R\$ 396,38
94	unid.	Rolamento conj. eixo traseiro	2	TINKEM	R\$ 186,03	R\$ 372,06
95	unid.	Rolamento cubo 4ª e 5ª velocidade	2	TINKEM	R\$ 180,30	R\$ 360,60
96	unid.	Rolamento da embreagem	2	FAG	R\$ 251,84	R\$ 503,68
97	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	2	TINKEM	R\$ 143,82	R\$ 287,64
98	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	2	TINKEM	R\$ 131,66	R\$ 263,32
99	unid.	Rolamento da roda traseira interno	2	TINKEM	R\$ 143,82	R\$ 287,64
100	unid.	Rolamento da roda traseira externo	2	TINKEM	R\$ 131,66	R\$ 263,32
101	unid.	Rolamento de engrenagem 1ª e 2ª vel	2	TINKEM	R\$ 191,75	R\$ 383,50
102	unid.	Rolamento de engrenagem 3ª e ré	2	TINKEM	R\$ 199,62	R\$ 399,24
103	unid.	Rolamento do cubo 4ª e 5ª vel	2	TINKEM	R\$ 203,91	R\$ 407,82
104	unid.	Rolamento do eixo entalhado	2	TINKEM	R\$ 173,86	R\$ 347,72
105	unid.	Rolamento do eixo intermediário	2	TINKEM	R\$ 233,96	R\$ 467,92
106	unid.	Rolamento do pinhão	2	TINKEM	R\$ 146,68	R\$ 293,36





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

107	unid.	Rolamento engrenagem 3ª e ré	2	TINKEM	R\$ 143,82	R\$ 287,64
108	unid.	Rolamento engrenagem da 1ª e 2ª vel	2	TINKEM	R\$ 180,30	R\$ 360,60
109	unid.	Rolete do patim freio menor	2	TINKEM	R\$ 65,84	R\$ 131,68
110	unid.	Rolete eixo piloto	2	VANUCCI	R\$ 53,68	R\$ 107,36
111	unid.	Rolete patim freio maior	2	VANUCCI	R\$ 38,65	R\$ 77,30
112	jg	Sede de válvula de admissão	2	TRW	R\$ 26,49	R\$ 52,98
113	jg	Sede de válvula de escape	2	TRW	R\$ 26,49	R\$ 52,98
114	unid.	Semi-eixo traseiro	4	EATON	R\$ 1.111,77	R\$ 4.447,08
115	unid.	Suporte da mola barra traseira	2	VANUCCI	R\$ 270,44	R\$ 540,88
116	unid.	Suporte da mola dianteira parte dianteira	2	VANUCCI	R\$ 264,01	R\$ 528,02
117	unid.	Suporte mola traseira parte de trás dir	2	VANUCCI	R\$ 251,84	R\$ 503,68
118	unid.	Suporte mola dianteira e traseira dir	2	VANUCCI	R\$ 276,17	R\$ 552,34
119	unid.	Suporte mola dianteira e traseira esq	2	VANUCCI	R\$ 270,44	R\$ 540,88
120	unid.	Suporte mola traseira parte de trás esq	2	VANUCCI	R\$ 270,44	R\$ 540,88
121	unid.	Tampa frontal do cambio (moringa)	2	VANUCCI	R\$ 17,91	R\$ 35,82
122	unid.	Terminal da alavanca de cambio	2	ZL	R\$ 264,01	R\$ 528,02
123	unid.	Terminal de direção direito	8	ZL	R\$ 216,08	R\$ 1.728,64
124	unid.	Terminal de direção esquerdo	8	ZL	R\$ 191,76	R\$ 1.534,08
125	unid.	Terminal tirante de cambio	2	ZL	R\$ 228,25	R\$ 456,50
126	unid.	Trava aranha carcaça	2	VANUCCI	R\$ 26,50	R\$ 53,00
127	unid.	Turbina	2	BIAGIO	R\$ 3.094,89	R\$ 6.189,78
128	unid.	Válvula de alívio	1	BOSCH	R\$ 294,06	R\$ 294,06
129	unid.	Válvula termostática	1	VDO	R\$ 241,83	R\$ 241,83
130	unid.	Válvulas de admissão jogo	1	TRW	R\$ 100,89	R\$ 100,89
131	unid.	Válvulas de escape jogo	1	TRW	R\$ 101,61	R\$ 101,61
132	unid.	Volante do motor	1	SUSIN	R\$ 1.592,52	R\$ 1.592,52
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 132.300,00</b>

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;

**2.2.2.** Gabinete do Prefeito;

**2.2.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**2.2.4.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**2.2.5.** Secretária Municipal de Transporte;

**2.2.6.** Secretaria Municipal de Educação;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**2.2.7.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.2.8.** Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento - AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2022 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 03 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 06.061.215/0001-07**  
**DETENTORA DA ATA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2022

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141-2022**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2022, homologado em 02 de agosto de 2022 pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ARAÚJO SILVA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.519/0001-39, com sede na Avenida Zeca Miranda, nº 366 B, Lagoa Grande, CEP: 47.600-000, no Município de Bom Jesus da Lapa-BA, neste ato representada pelo Sr. Gustavo de Oliveira Pinto, portador da Cédula de Identidade nº 22353890 66 SSP-BA e CPF nº 092.475.625-03, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é a contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de peças para veículos leves, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 14 - PEÇAS PARA VEICULO CITROEN - AIR CROSS - 2019						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	COFAP	R\$ 398,86	R\$ 797,72
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	COFAP	R\$ 398,86	R\$ 797,72
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	NAKATA	R\$ 368,18	R\$ 736,36
4	Unid.	Barra axial direção	4	NAKATA	R\$ 138,07	R\$ 552,28
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	ZEN	R\$ 322,15	R\$ 644,30
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	NAKATA	R\$ 103,55	R\$ 414,20
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	NGK	R\$ 582,94	R\$ 582,94
8	Unid.	Bomba de combustível	2	BOSCH	R\$ 398,86	R\$ 797,72





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

9	Unid.	Bucha Bandeja	10	SAMPEL	R\$ 69,03	R\$ 690,30
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	CABOVEL	R\$ 92,04	R\$ 92,04
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	CABOVEL	R\$ 92,04	R\$ 92,04
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	TRW	R\$ 429,54	R\$ 429,54
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	TRW	R\$ 368,18	R\$ 368,18
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	TRW	R\$ 398,86	R\$ 398,86
15	Unid.	Correia Alternador	2	GATES	R\$ 99,71	R\$ 199,42
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	GATES	R\$ 99,71	R\$ 199,42
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	SAMPEL	R\$ 245,45	R\$ 981,80
18	Unid.	Coxim do motor	4	SAMPEL	R\$ 291,47	R\$ 1.165,88
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	HIPPER FREIOS	R\$ 176,42	R\$ 705,68
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	CONTROIL	R\$ 352,83	R\$ 705,66
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	ZEN	R\$ 329,82	R\$ 329,82
22	Unid.	Junta cabeçote	1	SABO	R\$ 214,77	R\$ 214,77
23	Unid.	Junta Deslizante	2	SABO	R\$ 153,41	R\$ 306,82
24	Unid.	Junta homocinética	2	NAKATA	R\$ 260,79	R\$ 521,58
25	Unid.	Kit de embreagem	2	LUK	R\$ 567,60	R\$ 1.135,20
26	Unid.	Kit estabilizador	4	SAMPEL	R\$ 176,42	R\$ 705,68
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	GAUSS	R\$ 46,02	R\$ 460,20
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	GAUSS	R\$ 46,02	R\$ 460,20
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	GAUSS	R\$ 13,81	R\$ 207,15
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	GAUSS	R\$ 13,81	R\$ 207,15
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	VIDRO AUTO	R\$ 644,30	R\$ 644,30
32	Unid.	Parafuso da roda	20	UNIFORT	R\$ 16,87	R\$ 337,40
33	Unid.	Pastilha de freio	4	FRASLE	R\$ 138,07	R\$ 552,28
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	NAKATA	R\$ 138,07	R\$ 552,28
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	ZEN	R\$ 322,15	R\$ 644,30
36	Unid.	Radiador de água	2	VALEO	R\$ 368,18	R\$ 736,36
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	FLORIO	R\$ 92,04	R\$ 184,08
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	SKF	R\$ 122,73	R\$ 490,92
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	SKF	R\$ 314,48	R\$ 1.257,92
40	Unid.	Terminal de direção	4	NAKATA	R\$ 105,85	R\$ 423,40
41	Unid.	Trizeta cambio	1	VETOR	R\$ 276,13	R\$ 276,13
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 22.000,00</b>
<b>LOTE 15-PEÇAS PRA VEICULO VW PARATY 1.8 ANO 2008</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	Alternador completo	1	ZEN	R\$ 524,53	R\$ 524,53
2	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	COFAP	R\$ 263,22	R\$ 1.052,88
3	Unid.	Amortecedor traseiro	4	COFAP	R\$ 263,22	R\$ 1.052,88
4	Unid.	Anel sincronizado 1ª a 4ª vel	2	ZF	R\$ 104,91	R\$ 209,82
5	Unid.	Anel sincronizado 5ª velocidade	2	ZF	R\$ 104,91	R\$ 209,82
6	Unid.	Balancim do eixo comando unidade	8	APLIC	R\$ 267,03	R\$ 2.136,24
7	Unid.	Bandeja da suspensão dianteira	4	NAKATA	R\$ 274,66	R\$ 1.098,64
8	Unid.	Barra axial direita	4	NAKATA	R\$ 68,67	R\$ 274,68
9	Unid.	Barra de direção	2	NAKATA	R\$ 411,99	R\$ 823,98





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

10	Unid.	Bico injetor	1	BOSCH	R\$ 91,55	R\$ 91,55
11	jg	Biela do motor	1	MAHLE	R\$ 411,99	R\$ 411,99
12	Unid.	Bieleta do estabilizador	2	NAKATA	R\$ 65,80	R\$ 131,60
13	Unid.	Bobina de campo do motor de partida	4	NGK	R\$ 411,99	R\$ 1.647,96
14	Unid.	Bomba d'água	2	URBA	R\$ 217,44	R\$ 434,88
15	Unid.	Bomba de óleo	1	SCHADEK	R\$ 320,44	R\$ 320,44
16	Unid.	Bomba elétrica de combustível	1	BOSCH	R\$ 274,66	R\$ 274,66
17	jg	Bronzina de biela	1	MAHLE	R\$ 286,11	R\$ 286,11
18	jg	Bronzina de mancal	2	MAHLE	R\$ 286,11	R\$ 572,22
19	Unid.	Bucha da bandeja	4	SAMPEL	R\$ 45,78	R\$ 183,12
20	Unid.	Bucha do eixo traseiro	4	AXIOS	R\$ 45,78	R\$ 183,12
21	Unid.	Bucha do motor de partida	4	ZEN	R\$ 45,78	R\$ 183,12
22	Unid.	Cabo da abertura do capô	3	CABOVEL	R\$ 42,92	R\$ 128,76
23	Unid.	Cabo da embreagem	5	CABOVEL	R\$ 45,78	R\$ 228,90
24	Unid.	Cabo do acelerador	3	CABOVEL	R\$ 45,78	R\$ 137,34
25	Unid.	Cabo do velocímetro	4	CABOVEL	R\$ 45,78	R\$ 183,12
26	Unid.	Cabo freio de mão	2	CABOVEL	R\$ 45,78	R\$ 91,56
27	Unid.	Caixa de direção	1	TRW	R\$ 961,32	R\$ 961,32
28	Unid.	Carter do motor	2	MOPAR	R\$ 457,77	R\$ 915,54
29	jg	Chave de ignição	3	DNI	R\$ 240,33	R\$ 720,99
30	Unid.	Chave magnética	2	DNI	R\$ 160,22	R\$ 320,44
31	Unid.	Cilindro mestre do freio	1	TRW	R\$ 263,22	R\$ 263,22
32	jg	Coifa do lado do cambio	6	NAKATA	R\$ 20,03	R\$ 120,18
33	Unid.	Comando de válvulas	1	APLIC	R\$ 274,66	R\$ 274,66
34	Unid.	Comutador de ignição	5	NGK	R\$ 274,66	R\$ 1.373,30
35	Unid.	Correia da distribuição 121 D	3	GATES	R\$ 68,67	R\$ 206,01
36	Unid.	Correia da distribuição	4	GATES	R\$ 68,67	R\$ 274,68
37	Unid.	Correia do alternador	2	GATES	R\$ 68,67	R\$ 137,34
38	Unid.	Coxim do cambio	3	SAMPEL	R\$ 148,78	R\$ 446,34
39	Unid.	Coxim do motor lado direito	3	SAMPEL	R\$ 160,22	R\$ 480,66
40	Unid.	Coxim do motor lado esquerdo	3	SAMPEL	R\$ 160,22	R\$ 480,66
41	Unid.	Cubo de roda dianteira	3	NAKATA	R\$ 263,22	R\$ 789,66
42	Unid.	Disco da embreagem	1	LUK	R\$ 183,11	R\$ 183,11
43	Unid.	Disco de freio dianteiro	2	HIPPER FREIOS	R\$ 108,72	R\$ 217,44
44	Unid.	Eixo girabrequim	1	APLIC	R\$ 400,55	R\$ 400,55
45	Unid.	Escora do balancim	8	TARANTO	R\$ 171,66	R\$ 1.373,28
46	Unid.	Estatador do alternador	2	ZEN	R\$ 154,50	R\$ 309,00
47	Unid.	Esticador da correia	2	VETOR	R\$ 80,11	R\$ 160,22
48	Unid.	Farol principal LD	1	ARTEB	R\$ 171,66	R\$ 171,66
49	Unid.	Farol principal LE	1	ARTEB	R\$ 171,66	R\$ 171,66
50	Unid.	Flexível do freio dianteiro	3	NAKATA	R\$ 68,67	R\$ 206,01
51	Unid.	Flexível do freio traseiro	3	NAKATA	R\$ 68,67	R\$ 206,01
52	Unid.	Garfo da embreagem	2	LUK	R\$ 297,55	R\$ 595,10
53	Unid.	Garfo do motor de partida	3	ZEN	R\$ 297,55	R\$ 892,65
54	Unid.	Impulsor de partida	4	ZEN	R\$ 183,11	R\$ 732,44





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE CÔCOS**

55	Unid.	Induzido do motor de partida	3	ZEN	R\$ 217,44	R\$ 652,32
56	jg	Jogo de anéis de sigmento	2	MAHLE	R\$ 200,27	R\$ 400,54
57	jg	Jogo de cabos de velas	4	BOSCH	R\$ 85,83	R\$ 343,32
58	jg	Jogo de guias de válvulas	2	MAHLE	R\$ 200,27	R\$ 400,54
59	jg	Jogo de junta do corpo da borboleta	3	SABO	R\$ 295,64	R\$ 886,92
60	jg	Jogo de juntas do motor	2	SABO	R\$ 206,00	R\$ 412,00
61	jg	Jogo de lonas de freio	4	LFLEX	R\$ 147,82	R\$ 591,28
62	jg	Jogo de pastilha de freio	4	FRASLE	R\$ 104,91	R\$ 419,64
63	jg	Jogo de tuchos do motor	1	INA	R\$ 228,89	R\$ 228,89
64	jg	Jogo de válvulas de admissão	1	MAHLE	R\$ 219,35	R\$ 219,35
65	jg	Jogo de válvulas de escape	1	MAHLE	R\$ 219,35	R\$ 219,35
66	jg	Jogo de velas de ignição	4	BOSCH	R\$ 104,91	R\$ 419,64
67	Unid.	Junta homocinética	2	NAKATA	R\$ 160,22	R\$ 320,44
68	jg	Kit batente do amortecedor	4	SAMPEL	R\$ 68,67	R\$ 274,68
69	jg	Kit batente do amortecedor traseiro	4	SAMPEL	R\$ 68,67	R\$ 274,68
70	jg	Kit da coifa da homocinetica	5	NAKATA	R\$ 51,50	R\$ 257,50
71	jg	Kit de embreagem	2	LUK	R\$ 331,88	R\$ 663,76
72	jg	Kit da embreagem plus	1	LUK	R\$ 354,77	R\$ 354,77
73	jg	Kit do estabilizador anterior	5	SAMPEL	R\$ 68,67	R\$ 343,35
74	jg	Kit do estabilizador posterior	5	SAMPEL	R\$ 68,67	R\$ 343,35
75	Unid.	Lanterna traseira LD	2	ARTEB	R\$ 148,78	R\$ 297,56
76	Unid.	Lanterna traseira LE	2	ARTEB	R\$ 148,78	R\$ 297,56
77	Unid.	Mancal dianteiro do motor de partida	2	ZEN	R\$ 240,33	R\$ 480,66
78	Unid.	Mancal traseiro do MP	2	ZEN	R\$ 240,33	R\$ 480,66
79	mt	Mangueira de injeção	5	NAKATA	R\$ 91,55	R\$ 457,75
80	Unid.	Mangueira do radiador	2	NAKATA	R\$ 45,78	R\$ 91,56
81	pr	Mola helicoidal dianteira par ref	1	COFAP	R\$ 68,67	R\$ 68,67
82	pr	Mola helicoidal traseira par	1	COFAP	R\$ 68,67	R\$ 68,67
83	jg	Motor de partida completo	1	ZEN	R\$ 789,65	R\$ 789,65
84	Unid.	Parafuso de roda	20	UNIFORT	R\$ 10,29	R\$ 205,80
85	jg	Pistão e anel de motor	1	MAHLE	R\$ 629,43	R\$ 629,43
86	Unid.	Pivô da direção	4	NAKATA	R\$ 74,39	R\$ 297,56
87	jg	Placa de diodos	2	ZEN	R\$ 183,11	R\$ 366,22
88	Unid.	Placa dissipadora	2	ZENER	R\$ 240,33	R\$ 480,66
89	jg	Platô da embreagem	2	LUK	R\$ 125,89	R\$ 251,78
90	jg	Polia do alternador	2	VETOR	R\$ 62,94	R\$ 125,88
91	jg	Radiador de água	1	VALEO	R\$ 217,44	R\$ 217,44
92	jg	Regulador de freio traseiro	2	UNIFORT	R\$ 42,92	R\$ 85,84
93	jg	Regulador de pressão	2	BOSCH	R\$ 108,72	R\$ 217,44
94	jg	Regulador de voltagem do alternador	2	BOSCH	R\$ 125,89	R\$ 251,78
95	jg	Reparo da alavanca de Cambio	1	PEÇA+	R\$ 131,61	R\$ 131,61
96	jg	Reparo da pinça de freio dianteiro	4	PEÇA+	R\$ 62,94	R\$ 251,76
97	jg	Reparo do bico injetor	3	BOSCH	R\$ 51,50	R\$ 154,50
98	jg	Reparo do cilindro mestre do freio	2	TRW	R\$ 68,67	R\$ 137,34
99	jg	Reparo do corpo TBI	2	CONTROL	R\$ 80,11	R\$ 160,22





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

100	Unid.	Reservatório da água	1	FLORIO	R\$ 91,55	R\$ 91,55
101	Unid.	Retentor da polia	2	SABO	R\$ 45,78	R\$ 91,56
102	Unid.	Retentor da roda traseira	4	SABO	R\$ 45,78	R\$ 183,12
103	Unid.	Retentor de válvula	1	SABO	R\$ 40,05	R\$ 40,05
104	Unid.	Retentor do comando	1	SABO	R\$ 51,50	R\$ 51,50
105	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	SABO	R\$ 62,94	R\$ 125,88
106	Unid.	Rolamento da coluna do amortecedor	4	SKF	R\$ 160,22	R\$ 640,88
107	Unid.	Rolamento da embreagem	2	SKF	R\$ 160,22	R\$ 320,44
108	Unid.	Rolamento da roda dianteira	2	SKF	R\$ 160,22	R\$ 320,44
109	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	SKF	R\$ 160,22	R\$ 640,88
110	Unid.	Rolamento do alternador	3	SKF	R\$ 120,16	R\$ 360,48
111	Unid.	Rolamento primário dianteiro	2	SKF	R\$ 105,86	R\$ 211,72
112	Unid.	Rolamento primário traseiro	2	SKF	R\$ 91,55	R\$ 183,10
113	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	2	SKF	R\$ 105,86	R\$ 211,72
114	Unid.	Rolamento secundário traseiro	2	SKF	R\$ 105,86	R\$ 211,72
115	Unid.	Rotor do alternador	1	ZEN	R\$ 148,78	R\$ 148,78
116	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	NAKATA	R\$ 434,88	R\$ 869,76
117	Unid.	Sensor da marcha lenta	4	BOSCH	R\$ 103,00	R\$ 412,00
118	Unid.	Sensor de nível de combustível	1	BOSCH	R\$ 160,22	R\$ 160,22
119	Unid.	Sensor de rotação	2	BOSCH	R\$ 103,00	R\$ 206,00
120	Unid.	Sensor do corpo da borboleta	1	BOSCH	R\$ 103,00	R\$ 103,00
121	Unid.	Sensor Map	1	BOSCH	R\$ 123,03	R\$ 123,03
122	Unid.	Servo freio	1	CONTROL	R\$ 217,44	R\$ 217,44
123	Unid.	Sonda lambda alt	1	NGK	R\$ 206,00	R\$ 206,00
124	jg	Suporte com escovas	2	ZEN	R\$ 200,27	R\$ 400,54
125	jg	Suporte com escovas do motor de partida	3	ZEN	R\$ 200,28	R\$ 600,84
126	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	NAKATA	R\$ 274,66	R\$ 549,32
127	Unid.	Tampa do reservatório de água	3	FLORIO	R\$ 40,05	R\$ 120,15
128	Unid.	Tanque de combustível	1	FLORIO	R\$ 303,27	R\$ 303,27
129	Unid.	Terminal da direção	2	NAKATA	R\$ 65,80	R\$ 131,60
130	Unid.	Terminal de direção	2	NAKATA	R\$ 65,80	R\$ 131,60
131	jg	Trava da pastilhas de freio	2	UNIFORT	R\$ 40,05	R\$ 80,10
132	Unid.	Válvula de alívio	2	MTE	R\$ 82,97	R\$ 165,94
133	Unid.	Válvula termostática	1	MTE	R\$ 103,00	R\$ 103,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>LOTE 16-PEÇAS PARA VIATURA RANGER XL 2.2 SAMU ANO 2012/2013</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	COFAP	R\$ 390,00	R\$ 780,00
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	COFAP	R\$ 390,00	R\$ 780,00
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	NAKATA	R\$ 360,00	R\$ 720,00
4	Unid.	Barra axial direção	4	NAKATA	R\$ 135,00	R\$ 540,00
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	ZEN	R\$ 315,00	R\$ 630,00
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	NAKATA	R\$ 101,25	R\$ 405,00
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	NGK	R\$ 570,00	R\$ 570,00
8	Unid.	Bomba de combustível	2	BOSCH	R\$ 390,00	R\$ 780,00





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE CÔCOS**

9	Unid.	Bucha Bandeja	10	SAMPEL	R\$ 67,50	R\$ 675,00
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	CABOVEL	R\$ 90,00	R\$ 90,00
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	CABOVEL	R\$ 90,00	R\$ 90,00
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	TRW	R\$ 420,00	R\$ 420,00
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	TRW	R\$ 360,00	R\$ 360,00
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	TRW	R\$ 390,00	R\$ 390,00
15	Unid.	Correia Alternador	2	GATES	R\$ 97,50	R\$ 195,00
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	GATES	R\$ 97,50	R\$ 195,00
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	SAMPEL	R\$ 240,00	R\$ 960,00
18	Unid.	Coxim do motor	4	SAMPEL	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	HIPPER FREIOS	R\$ 172,50	R\$ 690,00
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	CONTROIL	R\$ 345,00	R\$ 690,00
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	ZEN	R\$ 322,50	R\$ 322,50
22	Unid.	Junta cabeçote	1	SABO	R\$ 210,00	R\$ 210,00
23	Unid.	Junta Deslizante	2	SABO	R\$ 150,00	R\$ 300,00
24	Unid.	Junta homocinética	2	NAKATA	R\$ 255,00	R\$ 510,00
25	Unid.	Kit de embreagem	2	LUK	R\$ 555,00	R\$ 1.110,00
26	Unid.	Kit estabilizador	4	SAMPEL	R\$ 172,50	R\$ 690,00
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	GAUSS	R\$ 45,00	R\$ 450,00
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	GAUSS	R\$ 45,00	R\$ 450,00
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	GAUSS	R\$ 13,50	R\$ 202,50
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	GAUSS	R\$ 13,50	R\$ 202,50
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	VIDRO AUTO	R\$ 630,00	R\$ 630,00
32	Unid.	Parafuso da roda	20	UNIFORT	R\$ 16,50	R\$ 330,00
33	Unid.	Pastilha de freio	4	FRASLE	R\$ 135,00	R\$ 540,00
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	NAKATA	R\$ 135,00	R\$ 540,00
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	ZEN	R\$ 315,00	R\$ 630,00
36	Unid.	Radiador de água	2	VALEO	R\$ 360,00	R\$ 720,00
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	FLORIO	R\$ 90,00	R\$ 180,00
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	SKF	R\$ 120,00	R\$ 480,00
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	SKF	R\$ 307,50	R\$ 1.230,00
40	Unid.	Terminal de direção	4	NAKATA	R\$ 103,50	R\$ 414,00
41	Unid.	Trizeta cambio	1	VETOR	R\$ 270,00	R\$ 270,00
42	Unid.	Válvula termostatica	1	MTE	R\$ 270,00	R\$ 270,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 21.781,50</b>
<b>LOTE 17-PEÇAS PARA VEICULO MITSUBISHI L-200 TRITON - 2018</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	COFAP	R\$ 460,20	R\$ 920,40
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	COFAP	R\$ 460,20	R\$ 920,40
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	NAKATA	R\$ 424,80	R\$ 849,60
4	Unid.	Barra axial direção	4	NAKATA	R\$ 159,30	R\$ 637,20
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	ZEN	R\$ 371,70	R\$ 743,40
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	NAKATA	R\$ 119,48	R\$ 477,90
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	NGK	R\$ 672,60	R\$ 672,60
8	Unid.	Bomba de combustível	2	BOSCH	R\$ 460,20	R\$ 920,40







Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

9	Unid.	Bucha Bandeja	10	SAMPEL	R\$ 79,65	R\$ 796,50
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	CABOVEL	R\$ 106,20	R\$ 106,20
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	CABOVEL	R\$ 106,20	R\$ 106,20
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	TRW	R\$ 495,60	R\$ 495,60
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	TRW	R\$ 424,80	R\$ 424,80
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	TRW	R\$ 460,20	R\$ 460,20
15	Unid.	Correia Alternador	2	GATES	R\$ 115,05	R\$ 230,10
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	GATES	R\$ 115,05	R\$ 230,10
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	SAMPEL	R\$ 283,20	R\$ 1.132,80
18	Unid.	Coxim do motor	4	SAMPEL	R\$ 336,30	R\$ 1.345,20
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	HIPPER FREIOS	R\$ 203,55	R\$ 814,20
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	CONTROLIL	R\$ 407,10	R\$ 814,20
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	ZEN	R\$ 380,55	R\$ 380,55
22	Unid.	Junta cabeçote	1	SABO	R\$ 247,80	R\$ 247,80
23	Unid.	Junta Deslizante	2	SABO	R\$ 177,00	R\$ 354,00
24	Unid.	Junta homocinética	2	NAKATA	R\$ 300,90	R\$ 601,80
25	Unid.	Kit de embreagem	2	LUK	R\$ 654,90	R\$ 1.309,80
26	Unid.	Kit estabilizador	4	SAMPEL	R\$ 203,55	R\$ 814,20
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	GAUSS	R\$ 53,10	R\$ 531,00
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	GAUSS	R\$ 53,10	R\$ 531,00
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	GAUSS	R\$ 15,93	R\$ 238,95
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	GAUSS	R\$ 15,93	R\$ 238,95
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	VIDRO AUTO	R\$ 743,40	R\$ 743,40
32	Unid.	Parafuso da roda	20	UNIFORT	R\$ 19,47	R\$ 389,40
33	Unid.	Pastilha de freio	4	FRASLE	R\$ 159,30	R\$ 637,20
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	NAKATA	R\$ 159,30	R\$ 637,20
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	ZEN	R\$ 371,70	R\$ 743,40
36	Unid.	Radiador de água	2	VALEO	R\$ 424,80	R\$ 849,60
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	FLORIO	R\$ 106,20	R\$ 212,40
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	SKF	R\$ 141,60	R\$ 566,40
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	SKF	R\$ 362,85	R\$ 1.451,40
40	Unid.	Terminal de direção	4	NAKATA	R\$ 122,13	R\$ 488,52
41	Unid.	Trizeta cambio	1	VETOR	R\$ 318,60	R\$ 318,60
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 25.383,57</b>
<b>LOTE 18 - PEÇAS PARA VEICULO GM S-10 2.8 CTDI 4X4</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	COFAP	R\$ 390,00	R\$ 780,00
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	COFAP	R\$ 390,00	R\$ 780,00
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	NAKATA	R\$ 360,00	R\$ 720,00
4	Unid.	Barra axial direção	4	NAKATA	R\$ 135,00	R\$ 540,00
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	ZEN	R\$ 315,00	R\$ 630,00
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	NAKATA	R\$ 101,25	R\$ 405,00
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	NGK	R\$ 570,00	R\$ 570,00
8	Unid.	Bomba de combustível	2	BOSCH	R\$ 390,00	R\$ 780,00
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	SAMPEL	R\$ 67,50	R\$ 675,00





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

10	Unid.	Cabo de acelerador	1	CABOVEL	R\$ 90,00	R\$ 90,00
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	CABOVEL	R\$ 90,00	R\$ 90,00
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	TRW	R\$ 420,00	R\$ 420,00
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	TRW	R\$ 360,00	R\$ 360,00
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	TRW	R\$ 390,00	R\$ 390,00
15	Unid.	Correia Alternador	2	GATES	R\$ 97,50	R\$ 195,00
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	GATES	R\$ 97,50	R\$ 195,00
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	SAMPEL	R\$ 240,00	R\$ 960,00
18	Unid.	Coxim do motor	4	SAMPEL	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	HIPPER FREIOS	R\$ 172,50	R\$ 690,00
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	CONTROIL	R\$ 345,00	R\$ 690,00
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	ZEN	R\$ 322,50	R\$ 322,50
22	Unid.	Junta cabeçote	1	SABO	R\$ 210,00	R\$ 210,00
23	Unid.	Junta Deslizante	2	SABO	R\$ 150,00	R\$ 300,00
24	Unid.	Junta homocinética	2	NAKATA	R\$ 255,00	R\$ 510,00
25	Unid.	Kit de embreagem	2	LUK	R\$ 555,00	R\$ 1.110,00
26	Unid.	Kit estabilizador	4	SAMPEL	R\$ 172,50	R\$ 690,00
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	GAUSS	R\$ 45,00	R\$ 450,00
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	GAUSS	R\$ 45,00	R\$ 450,00
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	GAUSS	R\$ 13,50	R\$ 202,50
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	GAUSS	R\$ 13,50	R\$ 202,50
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	VIDRO AUTO	R\$ 630,00	R\$ 630,00
32	Unid.	Parafuso da roda	20	UNIFORT	R\$ 16,50	R\$ 330,00
33	Unid.	Pastilha de freio	4	FRASLE	R\$ 135,00	R\$ 540,00
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	NAKATA	R\$ 135,00	R\$ 540,00
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	ZEN	R\$ 315,00	R\$ 630,00
36	Unid.	Radiador de água	2	VALEO	R\$ 360,00	R\$ 720,00
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	FLORIO	R\$ 90,00	R\$ 180,00
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	SKF	R\$ 120,00	R\$ 480,00
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	SKF	R\$ 307,50	R\$ 1.230,00
40	Unid.	Terminal de direção	4	NAKATA	R\$ 103,50	R\$ 414,00
41	Unid.	Trizeta cambio	1	VETOR	R\$ 270,00	R\$ 270,00
42	Unid.	Válvula termostatica	1	MTE	R\$ 270,00	R\$ 270,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 21.781,50</b>
<b>LOTE 19 - PEÇAS PARA VEICULO RENAULT MASTER - SAMU</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	Amortecedor Dianteiro	2	COFAP	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
2	Unid.	Amortecedor Traseiro	2	COFAP	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
3	Unid.	Automatico do Motor de partida	1	ZEN	R\$ 390,00	R\$ 390,00
4	Unid.	Barra de direção	1	NAKATA	R\$ 825,00	R\$ 825,00
5	Unid.	Bendix do Motor de partida	2	ZEN	R\$ 360,00	R\$ 720,00
6	Unid.	Cilindro Auxiliar de embreagem	2	TRW	R\$ 390,00	R\$ 780,00
7	Unid.	Cilindro Mestre de Embreagem	2	TRW	R\$ 435,00	R\$ 870,00
8	Unid.	Cilindro Mestre do Freio	2	TRW	R\$ 435,00	R\$ 870,00
9	Unid.	Cilindro Roda Traseira	2	TRW	R\$ 270,00	R\$ 540,00





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE CÔCOS**

10	Unid.	Colar de Embreagem	1	LUK	R\$ 210,00	R\$ 210,00
11	jg	coroa e pinhao	1	ZL	R\$ 675,00	R\$ 675,00
12	Unid.	Cubo de Roda dianteiro	2	NAKATA	R\$ 390,00	R\$ 780,00
13	Unid.	Disco de Embreagem	1	LUK	R\$ 360,00	R\$ 360,00
14	Unid.	Disco Freio Dianteiro	2	HIPPER FREIOS	R\$ 195,00	R\$ 390,00
15	Unid.	Estator do alternador	2	ZEN	R\$ 397,50	R\$ 795,00
16	Unid.	Induzido do motor de partida	1	ZEN	R\$ 360,00	R\$ 360,00
17	Unid.	Kit de embreagem	2	LUK	R\$ 937,50	R\$ 1.875,00
18	Unid.	Lampada H4 12V	10	GAUSS	R\$ 45,00	R\$ 450,00
19	Unid.	Lampada H7 12V	10	GAUSS	R\$ 45,00	R\$ 450,00
20	Unid.	Lampada 1034 12V	20	GAUSS	R\$ 13,50	R\$ 270,00
21	Unid.	Lampada 1141 12V	20	GAUSS	R\$ 13,50	R\$ 270,00
22	Unid.	Motor de partida completo	1	ZEN	R\$ 1.387,50	R\$ 1.387,50
23	Unid.	Parafuso Roda dianteira	16	UNIFORT	R\$ 21,00	R\$ 336,00
24	Unid.	Parafuso roda traseira	16	UNIFORT	R\$ 21,00	R\$ 336,00
25	Unid.	Pastilha freio dianteira	4	FRASLE	R\$ 195,00	R\$ 780,00
26	Unid.	Pinca de Freio Dianteira	2	NAKATA	R\$ 262,50	R\$ 525,00
27	Unid.	pivo suspensao	4	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 480,00
28	Unid.	Placa de diodos	1	ZEN	R\$ 315,00	R\$ 315,00
29	Unid.	Plato de Embreagem	1	LUK	R\$ 345,00	R\$ 345,00
30	Unid.	Rolamento da Roda Dt externo	2	SKF	R\$ 285,00	R\$ 570,00
31	Unid.	Rolamento da Roda Dt interno	2	SKF	R\$ 255,00	R\$ 510,00
32	Unid.	Rolamento roda trazeira	2	SKF	R\$ 315,00	R\$ 630,00
33	Unid.	Rotor do alternador	1	ZEN	R\$ 307,50	R\$ 307,50
34	Unid.	Sapata freio	4	LFLEX	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
35	Unid.	Tambor Freio Traseiro	2	NAKATA	R\$ 487,50	R\$ 975,00
36	Unid.	Terminal direção LD	2	NAKATA	R\$ 105,00	R\$ 210,00
37	Unid.	Terminal direção LE	2	NAKATA	R\$ 105,00	R\$ 210,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 22.977,00</b>
<b>LOTE 21 - FORD ECOSPORT 1.6 2013/2014</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	und.	ABRAÇA. A MANGUEIRA FILT DE AR 50X70X9	10	UNIFORT	R\$ 10,21	R\$ 102,10
2	und.	ADESIVO PARA JUNTAS	13	3M	R\$ 20,42	R\$ 265,46
3	und.	ADITIVO RADIADOR	10	RADIBRAS	R\$ 17,02	R\$ 170,20
4	und.	ALAVANCA DA CAIXA DE MARCHA	2	ZF	R\$ 147,51	R\$ 295,02
5	und.	ALAVANCA FREIO DE MÃO	2	ZF	R\$ 104,96	R\$ 209,92
6	und.	ALTERNADOR	1	ZEN	R\$ 442,54	R\$ 442,54
7	und.	AMORTECEDOR DIANTEIRO	6	COFAP	R\$ 238,29	R\$ 1.429,74
8	und.	AMORTECEDOR TRASEIRO	6	COFAP	R\$ 215,60	R\$ 1.293,60
9	JG	ANEL DE SEGMENTO	4	MAHLE	R\$ 68,08	R\$ 272,32
10	und.	ANTI FERRUGEM	9	WHITE LUB	R\$ 7,94	R\$ 71,46
11	und.	AUTOMÁTICO MOTOR DE PARTIDA 12V	4	ZEN	R\$ 204,26	R\$ 817,04
12	und.	BANDEJA DA SUSPENSÃO	8	NAKATA	R\$ 238,30	R\$ 1.906,40
13	und.	BARRA DE ARTICULAÇÃO AXIAL	4	NAKATA	R\$ 93,92	R\$ 375,68
14	und.	BENDIX IMPULSOR DE PARTIDA	4	ZEN	R\$ 204,26	R\$ 817,04





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

15	und.	BICO INJETOR	11	BOSCH	R\$ 79,43	R\$ 873,73
16	und.	BIELA DO MOTOR	8	MAHLE	R\$ 272,34	R\$ 2.178,72
17	und.	BOBINA DE CAMPO	2	NGK	R\$ 385,81	R\$ 771,62
18	und.	BOBINA DE IGNIÇÃO	2	NGK	R\$ 385,81	R\$ 771,62
19	und.	BÓIA COMBUSTÍVEL	3	BOSCH	R\$ 147,51	R\$ 442,53
20	und.	BOMBA COMBUSTÍVEL	3	BOSCH	R\$ 295,03	R\$ 885,09
21	und.	BOMBA D'ÁGUA	2	URBA	R\$ 351,76	R\$ 703,52
22	und.	BOMBA DE FREIO	2	TRW	R\$ 385,81	R\$ 771,62
23	und.	BOMBA DE ÓLEO	1	SCHADEK	R\$ 329,07	R\$ 329,07
24	und.	BORRACHA COXIM ESCAPAMENTO	3	AXIOS	R\$ 14,18	R\$ 42,54
25	und.	BORRACHA DA PORTA	8	BORRACHEX	R\$ 45,39	R\$ 363,12
26	und.	BORRACHA ESTABILIZADOR	4	AXIOS	R\$ 45,39	R\$ 181,56
27	und.	BRAÇO LIMPADOR	4	VETOR	R\$ 39,72	R\$ 158,88
28	JG	BRONZINA FIXA	2	MAHLE	R\$ 283,68	R\$ 567,36
29	JG	BRONZINA MÓVEL	2	MAHLE	R\$ 283,68	R\$ 567,36
30	und.	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	6	SAMPEL	R\$ 39,72	R\$ 238,32
31	und.	BUCHA MAIOR DA BANDEJA DIANTEIRA	6	SAMPEL	R\$ 45,39	R\$ 272,34
32	KIT	BUCHA MOTOR DE PARTIDA	4	ZEN	R\$ 45,39	R\$ 181,56
33	und.	BUZINA	2	GAUSS	R\$ 90,78	R\$ 181,56
34	und.	CABEÇOTE	1	MANDO	R\$ 765,94	R\$ 765,94
35	und.	CABO DA ALAVANCA DA MARCHA	2	CABOVEL	R\$ 51,06	R\$ 102,12
36	und.	CABO DE ABERTURA PORTA DIANTEIRA	4	CABOVEL	R\$ 51,06	R\$ 204,24
37	und.	CABO DE ABERTURA PORTA TRASEIRA	4	CABOVEL	R\$ 51,06	R\$ 204,24
38	und.	CABO DE MARCHA	2	CABOVEL	R\$ 51,06	R\$ 102,12
39	und.	CABO FECHADURA CAPÔ	2	CABOVEL	R\$ 51,06	R\$ 102,12
40	und.	CABOS DE VELA	8	BOSCH	R\$ 17,02	R\$ 136,16
41	und.	CAIXA DE DIREÇÃO	2	TRW	R\$ 953,18	R\$ 1.906,36
42	und.	CAIXA DE FUSÍVEIS E RELES	1	DS	R\$ 181,57	R\$ 181,57
43	und.	CAIXA DE MARCHA	1	ZF	R\$ 1.815,56	R\$ 1.815,56
44	und.	CANO DA ÁGUA	2	DECA	R\$ 68,10	R\$ 136,20
45	und.	CANO DE FREIO	3	DECA	R\$ 68,10	R\$ 204,30
46	und.	CARÇAÇA BOMBA DE COMBUSTIVEL	1	BOSCH	R\$ 119,16	R\$ 119,16
47	und.	CARTER	1	MOPAR	R\$ 255,32	R\$ 255,32
48	und.	CATALIZADOR	1	TUPER	R\$ 567,38	R\$ 567,38
49	und.	CEBOLINHA DO ÓLEO	2	3RHO	R\$ 90,79	R\$ 181,58
50	und.	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	R\$ 329,08	R\$ 329,08
51	und.	CILINDRO DE RODA TRASEIRA	3	TRW	R\$ 181,57	R\$ 544,71
52	und.	COLA SILICONE	3	3M	R\$ 12,49	R\$ 37,47
53	und.	CORPO DE INJEÇÃO/ BORBOLETA	1	BOSCH	R\$ 238,30	R\$ 238,30
54	und.	CORREIA ALTERNADOR	3	GATES	R\$ 62,42	R\$ 187,26
55	und.	COXIM DA CAIXA DE MARCHA	2	SAMPEL	R\$ 136,18	R\$ 272,36
56	und.	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	4	SAMPEL	R\$ 51,07	R\$ 204,28
57	und.	COXIM DO MOTOR	2	SAMPEL	R\$ 158,87	R\$ 317,74
58	und.	CUBO DE RODA DIANTEIRA	4	NAKATA	R\$ 238,30	R\$ 953,20
59	und.	CUBO DE RODA TRASEIRA	4	NAKATA	R\$ 238,30	R\$ 953,20
60	und.	CUBO E LUVA DA 3 E 4 MARCHA	2	ZF	R\$ 340,43	R\$ 680,86
61	und.	DISCO DE FREIO	6	HIPPER FREIOS	R\$ 102,13	R\$ 612,78





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

62	und.	EIXO VIRA BREQUIM	1	APLIC	R\$ 442,55	R\$ 442,55
63	und.	ELEVADOR MAQUINA DE VIDRO LADO DIREI	3	GENERAL CAR	R\$ 90,78	R\$ 272,34
64	und.	ELEVADOR MAQUINA DE VIDRO LADO ESQUE	3	GENERAL CAR	R\$ 90,78	R\$ 272,34
65	und.	ESCAPAMENTO	3	SCAPEX	R\$ 652,45	R\$ 1.957,35
66	und.	ESTOPA	18	CEDEP	R\$ 2,83	R\$ 50,94
67	und.	FAROL LADO DIANTEIRO	2	ARTEB	R\$ 181,57	R\$ 363,14
68	und.	FAROL LADO ESQUERDO	2	ARTEB	R\$ 181,57	R\$ 363,14
69	und.	FECHADURA DO CAPÔ	1	UNIVERSAL	R\$ 93,62	R\$ 93,62
70	und.	FITA ISOLANTE	5	3M	R\$ 3,98	R\$ 19,90
71	und.	FLUÍDO DE FREIO	5	DULUB	R\$ 13,63	R\$ 68,15
72	und.	FUSÍVEL 10	12	DS	R\$ 0,56	R\$ 6,72
73	und.	FUSÍVEL 15	12	DS	R\$ 0,56	R\$ 6,72
74	und.	FUSÍVEL 20	12	DS	R\$ 0,56	R\$ 6,72
75	und.	GARFO DA 1 E 5 MARCHA	3	ZF	R\$ 340,40	R\$ 1.021,20
76	und.	HIDROVACO SERVO DE FREIO	1	CONTROIL	R\$ 238,30	R\$ 238,30
77	und.	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	R\$ 238,30	R\$ 476,60
78	und.	JOGO DE JUNTA COM RETENTORES	3	SABO	R\$ 368,75	R\$ 1.106,25
79	und.	JOGO DE VÁLVULA	3	MAHLE	R\$ 340,42	R\$ 1.021,26
80	und.	JUNTA HOMOCINÉTICA	2	NAKATA	R\$ 102,12	R\$ 204,24
81	und.	KIT DISTRIBUIÇÃO	2	CONTINENTAL	R\$ 136,17	R\$ 272,34
82	und.	KIT EMBRAGEM	1	LUK	R\$ 351,76	R\$ 351,76
83	und.	LÂMPADA 1 PÓLO	5	GAUSS	R\$ 10,21	R\$ 51,05
84	und.	LÂMPADA 2 PÓLOS	5	GAUSS	R\$ 10,21	R\$ 51,05
85	und.	LÂMPADA FAROL H4	5	GAUSS	R\$ 34,04	R\$ 170,20
86	und.	LAMPADA T10 PINGO LED	5	GAUSS	R\$ 10,21	R\$ 51,05
87	und.	LÂMPADAS P21W 1156 (1 POLO) 22 LEDS (RE)	5	GAUSS	R\$ 10,21	R\$ 51,05
88	und.	LÂMPADAS T10 PINGO 05 LEDS	5	GAUSS	R\$ 10,21	R\$ 51,05
89	und.	LÂMPADAS T10 PINGO 08 LEDS	5	GAUSS	R\$ 10,21	R\$ 51,05
90	und.	LÂMPADAS TORPEDO 16 LEDS 39MM	5	GAUSS	R\$ 10,21	R\$ 51,05
91	und.	LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO	2	ARTEB	R\$ 158,87	R\$ 317,74
92	und.	LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO	2	ARTEB	R\$ 158,87	R\$ 317,74
93	und.	MAÇANETA DA PORTA EXTERNA LADO DIREIT	2	FORD	R\$ 124,82	R\$ 249,64
94	und.	MAÇANETA DA PORTA EXTERNA LADO ESQUE	2	FORD	R\$ 124,82	R\$ 249,64
95	und.	MAÇANETA DA PORTA INTERNA LADO DIREI	2	FORD	R\$ 124,82	R\$ 249,64
96	und.	MAÇANETA DA PORTA INTERNA LADO ESQUE	2	FORD	R\$ 124,82	R\$ 249,64
97	und.	MANGOTE FILTRO DE AR	2	UNIFORT	R\$ 68,08	R\$ 136,16
98	und.	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	2	UNIFORT	R\$ 68,08	R\$ 136,16
99	und.	MANGUEIRA FLEXIVEL DE FREIO	2	NAKATA	R\$ 90,78	R\$ 181,56
100	und.	MANGUEIRA RESERV. INFER AO BLOCO DO	2	NAKATA	R\$ 68,08	R\$ 136,16
101	und.	MANOPLA BOLA DO CAMBIO	1	NAKATA	R\$ 102,12	R\$ 102,12
102	und.	MOLA TRASEIRA	4	FAME	R\$ 85,10	R\$ 340,40
103	und.	MOLAS ASPIRAL DIANTEIRA	4	UNIFORT	R\$ 51,06	R\$ 204,24
104	und.	MOTOR DE ARRANQUE	2	ZEN	R\$ 510,62	R\$ 1.021,24
105	und.	MOTOR DO LIMPADOR PARABRISA	2	BAUEN	R\$ 158,86	R\$ 317,72





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

106	und.	MOTOR DA VENTONHA	1	BAUEN	R\$ 204,25	R\$ 204,25
107	und.	PALHETA LIMPADOR	6	VETOR	R\$ 49,93	R\$ 299,58
108	und.	PARABRISA	2	VIDRO AUTO	R\$ 385,81	R\$ 771,62
109	und.	PARACHOQUE DIANTEIRO	1	PERCAR	R\$ 556,01	R\$ 556,01
110	und.	PARAFUSO CABEÇOTE	12	MANDO	R\$ 12,48	R\$ 149,76
111	und.	PARAFUSO DE RODA	32	UNIFORT	R\$ 10,21	R\$ 326,72
112	JG	PASTILHA DE FREIO	12	FRASLE	R\$ 85,10	R\$ 1.021,20
113	und.	PINÇA DE FREIO	4	PECA+	R\$ 181,56	R\$ 726,24
114	und.	PISTÃO	8	MAHLE	R\$ 255,31	R\$ 2.042,48
115	und.	PIVÔ DA BANDEJA	8	NAKATA	R\$ 65,25	R\$ 522,00
116	und.	POLIA DO VIRABREQUIM	2	VETOR	R\$ 51,06	R\$ 102,12
117	und.	PONTEIRA HOMOCINETICA LADO DIREITO	4	NAKATA	R\$ 62,41	R\$ 249,64
118	und.	PONTEIRA HOMOCINETICA LADO ESQUERDO	4	NAKATA	R\$ 62,41	R\$ 249,64
119	und.	PORTA ESCOVA	2	ZEN	R\$ 158,86	R\$ 317,72
120	und.	PROTEÇÃO DO CARTER	2	MOPAR	R\$ 204,25	R\$ 408,50
121	und.	RADIADOR	1	VALEO	R\$ 289,35	R\$ 289,35
122	und.	RELÊ DE PARTIDA	3	ZEN	R\$ 136,17	R\$ 408,51
123	und.	RESERVATÓRIO DA ÁGUA	3	FLORIO	R\$ 79,43	R\$ 238,29
124	und.	RETROVISOR LADO DIREITO	2	FORD	R\$ 102,12	R\$ 204,24
125	und.	RETROVISOR LADO ESQUERDO	2	FORD	R\$ 102,12	R\$ 204,24
126	und.	RODA DE FERRO	4	FORD	R\$ 90,79	R\$ 363,16
127	und.	ROLAMENTO DE RODA	8	SKF	R\$ 175,89	R\$ 1.407,12
128	und.	SAPATA DE FREIO	8	LFLEX	R\$ 158,86	R\$ 1.270,88
129	und.	SELO DO BLOCO	12	CORREAUTO	R\$ 34,02	R\$ 408,24
130	und.	SENSOR DE ROTAÇÃO	2	BOSCH	R\$ 79,43	R\$ 158,86
131	und.	SENSOR DE VELOCIDADE	2	BOSCH	R\$ 79,43	R\$ 158,86
132	und.	SENSOR TEMPERATURA	3	BOSCH	R\$ 79,43	R\$ 238,29
133	und.	SONDA LÂMBIDA	3	NGK	R\$ 175,88	R\$ 527,64
134	und.	SUPORTE CAIXA DE MARCHA	2	ZF	R\$ 119,15	R\$ 238,30
135	und.	TAMBOR DE FREIO	4	NAKATA	R\$ 238,29	R\$ 953,16
136	und.	TAMPA DO ÓLEO	3	FLORIO	R\$ 34,04	R\$ 102,12
137	und.	TAMPA RESERVATÓRIO DA ÁGUA	11	FLORIO	R\$ 17,00	R\$ 187,00
138	und.	TANQUE COMBUSTÍVEL	1	FLORIO	R\$ 442,54	R\$ 442,54
139	und.	TERMINAL BATERIA	12	DNI	R\$ 19,85	R\$ 238,20
140	und.	TERMINAL DE DIREÇÃO	2	NAKATA	R\$ 45,36	R\$ 90,72
141	und.	TERMINAL FAROL	8	NAKATA	R\$ 45,36	R\$ 362,88
142	und.	TRISETA TRIPEÇA	3	VETOR	R\$ 68,05	R\$ 204,15
143	und.	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	2	MTE	R\$ 215,60	R\$ 431,20
144	und.	VELA IGNIÇÃO	12	BOSCH	R\$ 18,12	R\$ 217,44
145	und.	VENTONHA	2	BAUEN	R\$ 238,29	R\$ 476,58
146	und.	VIDRO DA PORTA LADO DIREITO	3	VIDRO AUTO	R\$ 181,57	R\$ 544,71
147	und.	VIDRO DA PORTA LADO ESQUERDO	3	VIDRO AUTO	R\$ 181,56	R\$ 544,68
148	und.	VIDRO TRASEIRO	2	VIDRO AUTO	R\$ 260,99	R\$ 521,98
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 64.000,00</b>





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;

**2.2.2.** Gabinete do Prefeito;

**2.2.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**2.2.4.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**2.2.5.** Secretária Municipal de Transporte;

**2.2.6.** Secretaria Municipal de Educação;

**2.2.7.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.2.8.** Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE CÔCOS**

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento - AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.2. A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2022 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 03 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ARAÚJO SILVA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 07.270.519/0001-39**  
**DETENTORA DA ATA**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-2022****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009-2022****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141-2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2022, homologado em 02 de agosto de 2022 pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.969.346/0001-80, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1964, Bairro São Francisco, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pela Srª. Luziane da Silva Soares Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 858820463 SSP-BA e CPF nº 982.547.825-04, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta Ata é a contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de peças para veículos leves, caminhões e ônibus, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 03 - PEÇAS PARA CAÇAMBA FORD 2423 ano 2013						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Unid.	1ª Mola dianteira mestre	AESA	4	R\$ 704,00	R\$ 2.816,00
2	Unid.	1ª Mola auxiliar	AESA	4	R\$ 492,00	R\$ 1.968,00
3	Unid.	1ª Mola traseira mestra	AESA	4	R\$ 742,00	R\$ 2.968,00
4	Unid.	2ª Mola auxiliar	AESA	4	R\$ 453,00	R\$ 1.812,00
5	Unid.	2ª Mola dianteira virada	AESA	4	R\$ 638,00	R\$ 2.552,00
6	Unid.	2ª Mola traseira virada	AESA	4	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
7	Unid.	3ª Mola auxiliar	AESA	4	R\$ 421,00	R\$ 1.684,00





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

8	Unid.	3ª Mola dianteira	AESA	4	R\$ 588,00	R\$ 2.352,00
9	Unid.	3ª Mola traseira	AESA	4	R\$ 608,00	R\$ 2.432,00
10	Unid.	4ª Mola dianteira	AESA	4	R\$ 537,00	R\$ 2.148,00
11	Unid.	4ª Mola traseira	AESA	4	R\$ 556,00	R\$ 2.224,00
12	Unid.	5ª Moladianteira	AESA	4	R\$ 505,00	R\$ 2.020,00
13	Unid.	5ª Mola traseira	AESA	4	R\$ 512,00	R\$ 2.048,00
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	UNIFORT	2	R\$ 28,50	R\$ 57,00
15	Unid.	Algema da mola dianteira	IMA	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00
16	Unid.	Algema da mola traseira	IMA	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00
17	Unid.	Alternador completo	EURO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
18	Unid.	Amortecedor traseiro	FORT PECAS	4	R\$ 601,00	R\$ 2.404,00
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	FORT PECAS	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
20	Unid.	Anel pista retentor traseiro	RIOSULENSE	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00
21	Unid.	Anel sincronizador câmbio	EATON	2	R\$ 89,00	R\$ 178,00
22	Unid.	Arruela do pino da mola diant	CIZER	2	R\$ 5,50	R\$ 11,00
23	Unid.	Arruela trava encosto cubo traz	CIZER	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
24	Unid.	Arruela trava manga eixo	CIZER	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
25	Unid.	Arruela trava ponta eixo dianteira	CIZER	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
26	Unid.	Arruelas do diferencial	ROCHEPECAS	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
27	Unid.	Barra estabilizadora	DRIVEWAY	2	R\$ 1.024,00	R\$ 2.048,00
28	Unid.	Boibina de campo MP	LUCAS INDIEL	2	R\$ 268,00	R\$ 536,00
29	Unid.	Bomba Dagua	INDISA	2	R\$ 441,00	R\$ 882,00
30	Unid.	Bomda de Oleo	SCHADEK	2	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00
31	Unid.	Bronze da regulagem da coroa	ROCHEPECAS	2	R\$ 35,50	R\$ 71,00
32	jg	Bronzina de biela	KS	2	R\$ 220,50	R\$ 441,00
33	jg	bronzina de Mancal	KS	2	R\$ 263,50	R\$ 527,00
34	Unid.	Bucha da 2ª marcha	EATON	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
35	Unid.	Bucha da 3ª marcha	EATON	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
36	Unid.	Bucha da ré	EATON	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
37	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	SUPORTE REI	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
38	Unid.	Bucha do feixe de molas traseiro	SUPORTE REI	2	R\$ 41,50	R\$ 83,00
39	Unid.	Bucha do pino da mola dianteira	SUPORTE REI	2	R\$ 41,50	R\$ 83,00
40	Unid.	Bujão do cambio e diferencial	CIZER	2	R\$ 19,20	R\$ 38,40
41	Unid.	Buzina universal	VTO	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
42	mt	Cabo bateria 50 mm metro	UNIFORT	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
43	jg	Caixa satélite completa	MOTOPECAS	2	R\$ 4.672,00	R\$ 9.344,00
44	Unid.	Carter seco da embreagem	EATON	2	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
45	Unid.	Catraca da embreagem	NAKATA	2	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
46	Unid.	Catraca freio traseiro direito	UNIFORT	2	R\$ 268,00	R\$ 536,00
47	Unid.	Catraca freio traseiro esquerdo	UNIFORT	2	R\$ 268,00	R\$ 536,00
48	Unid.	Chave magnética do motor de portida	BOSCH	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
49	Unid.	Cilindro auxiliar embreagem	A.T.E	2	R\$ 235,00	R\$ 470,00
50	jg	Cilindro de ignição completo com 02 chaves	KOSTAL	2	R\$ 294,00	R\$ 588,00
51	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	A.T.E	2	R\$ 262,00	R\$ 524,00
52	Unid.	Conjunto do parafuso de roda dianteira	UNIFORT	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
53	jg	Conjunto parafuso de roda traseiro	UNIFORT	2	R\$ 41,00	R\$ 82,00
54	jg	Conjunto parafuso do cardan	CIZER	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

55	jg	Coroa e pinhão	MAX GEAR	2	R\$ 3.328,00	R\$ 6.656,00
56	Unid.	Corpo acoplamento 1ª marcha	EATON	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
57	Unid.	Corpo acoplamento da 5ª marcha	EATON	2	R\$ 151,00	R\$ 302,00
58	Unid.	Corpo de acoplamento 3ª e 4ª	EATON	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
59	Unid.	Corpo sincronização da 2ª e 3ª marcha	EATON	2	R\$ 201,00	R\$ 402,00
60	Unid.	Corpo sincronização da 4ª e 5ª marcha	EATON	2	R\$ 217,00	R\$ 434,00
61	Unid.	Cruzeta das satélites	MOTOPECAS	2	R\$ 332,00	R\$ 664,00
62	Unid.	Cruzeta do cardan	LNG	2	R\$ 224,00	R\$ 448,00
63	Unid.	Cubo de roda traseiro	FRUM	2	R\$ 696,00	R\$ 1.392,00
64	Unid.	Cubo roda dianteira	FRUM	2	R\$ 614,00	R\$ 1.228,00
65	Unid.	Cuíca freio dianteira	LNG	2	R\$ 288,00	R\$ 576,00
66	Unid.	Cuíca freio traseira	LNG	2	R\$ 313,00	R\$ 626,00
67	Unid.	Defletor do cubo traseiro	NAKATA	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
68	Unid.	Diodo negativo	GAUSS	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
69	Unid.	Diodo positivo	GAUSS	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
70	Unid.	Disco de embreagem	PLATOCOM	2	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00
71	Unid.	Eixo garfo 2ª e 3ª	EATON	2	R\$ 191,00	R\$ 382,00
72	Unid.	Eixo garfo 4ª e 5ª	EATON	2	R\$ 191,00	R\$ 382,00
73	Unid.	Eixo intermediário carretão	MAXGEAR	2	R\$ 1.218,00	R\$ 2.436,00
74	Unid.	Eixo piloto 16 dentes G350	MAXGEAR	2	R\$ 896,00	R\$ 1.792,00
75	Unid.	Eixo secundário	MAXGEAR	2	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
76	Unid.	Engrenagem 4ª fixa 29 dentes	MAXGEAR	2	R\$ 495,00	R\$ 990,00
77	Unid.	Engrenagem 5ª fixa constante 38 dentes	MAXGEAR	2	R\$ 524,00	R\$ 1.048,00
78	Unid.	Engrenagem da 1ª móvel 39 dentes	MAXGEAR	2	R\$ 512,00	R\$ 1.024,00
79	Unid.	Engrenagem da 2ª móvel 32 dentes	MAXGEAR	2	R\$ 521,00	R\$ 1.042,00
80	Unid.	Engrenagem da 3ª móvel 25 dentes	MAXGEAR	2	R\$ 512,00	R\$ 1.024,00
81	Unid.	Engrenagem da 4ª móvel 19 dentes	MAXGEAR	2	R\$ 524,00	R\$ 1.048,00
82	Unid.	Engrenagem dupla 2ª e 3ª marcha	MAXGEAR	2	R\$ 633,00	R\$ 1.266,00
83	Unid.	Engrenagem ré 20 dentes	MAXGEAR	2	R\$ 498,00	R\$ 996,00
84	Unid.	Engrenagem ré 36 dentes	MAXGEAR	2	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
85	Unid.	Estator do alternador	ARIELO	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
86	Unid.	Farol principal conjunto direito	ARTEB	2	R\$ 441,00	R\$ 882,00
87	Unid.	Farol principal conjunto esquerdo	ARTEB	2	R\$ 441,00	R\$ 882,00
88	Unid.	Flange acoplamento cardan	LNG	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
89	Unid.	Flange acoplamento diferencial	LNG	2	R\$ 384,00	R\$ 768,00
90	Unid.	Flange cardan com orelha	LNG	2	R\$ 435,00	R\$ 870,00
91	Unid.	Flange do acopl do cambio 16 estrias	LNG	2	R\$ 412,00	R\$ 824,00
92	Unid.	Flexível da cuíca de freio	J.FLEX	2	R\$ 54,00	R\$ 108,00
93	Unid.	Flexível embreagem 217mm	J.FLEX	2	R\$ 64,00	R\$ 128,00
94	Unid.	Garfo da embreagem	AMPRI	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
95	Unid.	Garfo do cambio 2ª e 3ª marcha	EATON	2	R\$ 147,00	R\$ 294,00
96	Unid.	Garfo do cambio 4ª e 5ª	EATON	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
97	Unid.	Garfo do cardan para soldar	EATON	2	R\$ 311,00	R\$ 622,00
98	Unid.	Garfo do motor de partida	UNIFAP	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
99	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	AESA	2	R\$ 89,00	R\$ 178,00
100	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	AESA	2	R\$ 89,00	R\$ 178,00
101	Unid.	Graxeiro da cruzeta	UNIFOT	2	R\$ 2,80	R\$ 5,60





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

102	Unid.	Graxeiro do pino da mola	UNIFORT	2	R\$ 2,80	R\$ 5,60
103	Unid.	Guia do grampo mola traseira	AESA	2	R\$ 54,00	R\$ 108,00
104	Unid.	Haste reg embreagem 15 cm c/reg rolete	UNIFORT	2	R\$ 54,00	R\$ 108,00
105	Unid.	Induzido do Motor de partida	INDUTEC	2	R\$ 248,00	R\$ 496,00
106	Unid.	Interruptor da luz da ré	MARILIA	2	R\$ 89,00	R\$ 178,00
107	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	3RHO	2	R\$ 86,00	R\$ 172,00
108	jg	Jogo de junta do motor	SABO	2	R\$ 1.024,00	R\$ 2.048,00
109	Unid.	Junta do diferencial	SABO	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
110	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	SABO	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
111	jg	Kit de embreagem	PLATOCOM	3	R\$ 3.070,00	R\$ 9.210,00
112	Unid.	Lâmpada auxiliar	MAG.MARELLI	2	R\$ 11,50	R\$ 23,00
113	Unid.	Lampada H4 24v	MAG.MARELLI	10	R\$ 50,50	R\$ 505,00
114	Unid.	Lampada H7 24v	MAG.MARELLI	10	R\$ 36,40	R\$ 364,00
115	Unid.	Lâmpada 1034 24V	MAG.MARELLI	20	R\$ 20,40	R\$ 408,00
116	Unid.	Lâmpada 1141 24V	MAG.MARELLI	20	R\$ 7,60	R\$ 152,00
117	Unid.	Lanterna dianteira direita	GFLANTERNAS	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
118	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	GFLANTERNAS	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
119	Unid.	Lanterna traseira direita	GFLANTERNAS	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00
120	Unid.	Lanterna traseira esquerda	GFLANTERNAS	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00
121	jg	Lona de freio dianteira	THERMOID	6	R\$ 185,50	R\$ 1.113,00
122	jg	Lona de freio traseira	THERMOID	6	R\$ 204,00	R\$ 1.224,00
123	Unid.	Luva cardan trazeiro 16 dentes	LNG	2	R\$ 383,00	R\$ 766,00
124	Unid.	Luva de engate da ré e 1ª marcha	MAXGEAR	2	R\$ 153,50	R\$ 307,00
125	Unid.	Luva engate 2ª/3ª/4ª/5ª marcha	MAXGEAR	2	R\$ 147,00	R\$ 294,00
126	Unid.	Mancal de partida lado do bendix	BOSCH	2	R\$ 166,00	R\$ 332,00
127	Unid.	Mancal de partida lado do coletor	BOSCH	2	R\$ 166,00	R\$ 332,00
128	Unid.	Mancal do alternador lado da polia	BOSCH	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
129	Unid.	Mancal do alternador lado do coletor	BOSCH	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
130	Unid.	Mancal intermediário do mt de partida	BOSCH	2	R\$ 108,00	R\$ 216,00
131	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	UNIFORT	2	R\$ 16,60	R\$ 33,20
132	Unid.	Mola patim freio a ar	UNIFORT	2	R\$ 17,90	R\$ 35,80
133	Unid.	Motor de partida completo	EURO	2	R\$ 1.984,00	R\$ 3.968,00
134	Unid.	Painel instrumento digital	VANNUCCI	2	R\$ 2.240,00	R\$ 4.480,00
135	Unid.	Parabrisa Dianteiro	TEMPLEX	2	R\$ 1.408,00	R\$ 2.816,00
136	Unid.	Parafuso da roda dianteira	UNIFORT	2	R\$ 38,40	R\$ 76,80
137	Unid.	Parafuso regulagem da coroa completo	CIZER	2	R\$ 63,30	R\$ 126,60
138	Unid.	Parafuso roda traseiro	UNIFORT	2	R\$ 41,60	R\$ 83,20
139	Unid.	Patim do freio traseiro	MASTER	2	R\$ 179,00	R\$ 358,00
140	Unid.	Patim freio dianteiro	MASTER	2	R\$ 153,00	R\$ 306,00
141	Unid.	Pino da algema da mola dianteira	IMA	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
142	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	CIZER	2	R\$ 22,40	R\$ 44,80
143	Unid.	Pino de centro de mola dianteiro	CIZER	2	R\$ 22,40	R\$ 44,80
144	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	CIZER	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
145	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	LNG	2	R\$ 19,20	R\$ 38,40
146	Unid.	Pino do patim freio	LNG	2	R\$ 19,20	R\$ 38,40
147	Unid.	Placa de diodos	GAUSS	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
148	Unid.	Planetária	MAXGEAR	2	R\$ 294,00	R\$ 588,00







Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

149	Unid.	Platô de embreagem	PLATOCOM	2	R\$	896,00	R\$ 1.792,00
150	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	UNIFORT	2	R\$	11,50	R\$ 23,00
151	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	LNG	2	R\$	352,00	R\$ 704,00
152	Unid.	Ponteira traseira do cardan	LNG	2	R\$	352,00	R\$ 704,00
153	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	CIZER	2	R\$	17,90	R\$ 35,80
154	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	CIZER	2	R\$	17,90	R\$ 35,80
155	Unid.	Porca do pinhão	CIZER	2	R\$	53,70	R\$ 107,40
156	Unid.	Porca manga eixo freio ar	CIZER	2	R\$	26,10	R\$ 52,20
157	Unid.	Porca ponta carcaça aço	CIZER	2	R\$	33,90	R\$ 67,80
158	Unid.	Porca ponta do cardan	CIZER	2	R\$	28,80	R\$ 57,60
159	Unid.	Porca ponta eixo piloto	CIZER	2	R\$	28,80	R\$ 57,60
160	Unid.	Radiador de Agua	IRMP	4	R\$	2.490,00	R\$ 9.960,00
161	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	EATON	2	R\$	140,00	R\$ 280,00
162	Unid.	Rebite da lona freio	UNIFORT	1000	R\$	0,08	R\$ 80,00
163	Unid.	Regulador de voltagem	GAUSS	2	R\$	208,00	R\$ 416,00
164	Unid.	Rele do pisca 10 saídas	DNI	2	R\$	45,00	R\$ 90,00
165	Unid.	Reparo do patim freio ar parcial	VANNUCCI	2	R\$	12,50	R\$ 25,00
166	Unid.	Reparo sincronizador 1ª e ré	EATON	2	R\$	133,00	R\$ 266,00
167	Unid.	Retentor da roda traseira	SABO	4	R\$	63,00	R\$ 252,00
168	Unid.	Retentor do eixo piloto	SABO	4	R\$	43,00	R\$ 172,00
169	Unid.	Retentor do flange traseira	SABO	4	R\$	30,00	R\$ 120,00
170	Unid.	Retentor do pinhão externo	SABO	4	R\$	25,00	R\$ 100,00
171	Unid.	Retentor do pinhão interno	SABO	4	R\$	153,00	R\$ 612,00
172	Unid.	Retentor roda dianteira	SABO	4	R\$	54,00	R\$ 216,00
173	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	CSK	4	R\$	207,00	R\$ 828,00
174	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	CSK	4	R\$	294,00	R\$ 1.176,00
175	Unid.	Rolamento de embreagem	CSK	4	R\$	480,00	R\$ 1.920,00
176	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	CSK	4	R\$	211,00	R\$ 844,00
177	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	CSK	4	R\$	288,00	R\$ 1.152,00
178	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	CSK	4	R\$	268,00	R\$ 1.072,00
179	Unid.	Rolamento lateral da coroa	CSK	4	R\$	311,00	R\$ 1.244,00
180	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	CSK	4	R\$	243,00	R\$ 972,00
181	Unid.	Rolamento roda dianteira externo	CSK	4	R\$	243,00	R\$ 972,00
182	Unid.	Rotor do alternador	ARIELO	2	R\$	191,00	R\$ 382,00
183	Unid.	Satélite	MAX GEAR	2	R\$	275,00	R\$ 550,00
184	Unid.	Semi-eixo traseiro	CIMPAL	4	R\$	883,00	R\$ 3.532,00
185	Unid.	Suporte da mola dianteira	CIZER	2	R\$	179,00	R\$ 358,00
186	Unid.	Suporte de escovas do alternador	UNIFAP	2	R\$	198,00	R\$ 396,00
187	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	CIZER	2	R\$	194,00	R\$ 388,00
188	Unid.	Suporte patim freio at dianteiro	NAKATA	2	R\$	72,00	R\$ 144,00
189	Unid.	Suporte patim freio traseiro	NAKATA	2	R\$	72,00	R\$ 144,00
190	Unid.	Tambor freio traseiro	FRUM	4	R\$	998,00	R\$ 3.992,00
191	Unid.	Tambor freio dianteiro	FRUM	4	R\$	833,00	R\$ 3.332,00
192	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	CIMPAL	2	R\$	352,00	R\$ 704,00
193	Unid.	Terminal de bateria positivo	UNIFORT	2	R\$	11,50	R\$ 23,00
194	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	UNIFORT	2	R\$	9,50	R\$ 19,00
195	Unid.	Trava arruela dentada eixo S	UNIFORT	2	R\$	7,50	R\$ 15,00
196	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	UNIFORT	2	R\$	5,10	R\$ 10,20





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE CÔCOS

197	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	UNIFORT	2	R\$ 5,50	R\$ 11,00
198	Unid.	Trava pino algeia traseira	UNIFORT	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
199	Unid.	Trava pino patim freio	UNIFORT	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 176.100,00</b>
<b>LOTE 08 - PEÇAS ÔNIBUS ESCOLARES MB 1519</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	AESA	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	AESA	20	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	AESA	20	R\$ 460,00	R\$ 9.200,00
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	AESA	20	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	AESA	20	R\$ 440,00	R\$ 8.800,00
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	AESA	20	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	AESA	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	AESA	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	AESA	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	AESA	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	AESA	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
12	unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	20	R\$ 560,00	R\$ 11.200,00
13	unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
14	unid.	Barra de direção	NAKATA	6	R\$ 840,00	R\$ 5.040,00
15	unid.	Barra de direção de ligação	NAKATA	6	R\$ 870,00	R\$ 5.220,00
16	unid.	Biela do motor	MAHLE	12	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
17	unid.	Bomba Dágua	LNG	6	R\$ 670,00	R\$ 4.020,00
18	unid.	Bomba de óleo	LNG	6	R\$ 940,00	R\$ 5.640,00
19	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	MACHETI	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
20	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	MACHETI	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
21	unid.	Bucha da biela	MACHETI	12	R\$ 72,50	R\$ 870,00
22	unid.	Bucha de comando	MACHETI	12	R\$ 71,00	R\$ 852,00
23	unid.	Bucha do amortecedor dianteiro	NAKATA	24	R\$ 22,20	R\$ 532,80
24	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	NAKATA	24	R\$ 24,00	R\$ 576,00
25	unid.	Bucha do patim de freio máster	MACHETI	2	R\$ 14,50	R\$ 29,00
26	unid.	Bucha mola traseira	MACHETI	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
27	unid.	Cabeçote completo	MAHLE	3	R\$ 3.900,00	R\$ 11.700,00
28	unid.	Capa sincronizadora da 2ª e 3ª vel	EATON	2	R\$ 267,00	R\$ 534,00
29	unid.	Capa sincronizadora da 4ª velocidade	EATON	2	R\$ 277,00	R\$ 554,00
30	unid.	Capa sincronizadora da 4ª velocidade	EATON	2	R\$ 277,00	R\$ 554,00
31	unid.	Capa sincronizadora da 5ª vel	EATON	2	R\$ 318,00	R\$ 636,00
32	unid.	Capa sincronizadora da 5ª velocidade	EATON	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
33	unid.	Catraca de freio dianteira	LNG	8	R\$ 540,00	R\$ 4.320,00
34	unid.	Catraca de freio traseira	LNG	8	R\$ 557,00	R\$ 4.456,00
35	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	LNG	8	R\$ 502,00	R\$ 4.016,00
36	unid.	Cilindro mestre da embreagem	LNG	8	R\$ 959,00	R\$ 7.672,00
37	unid.	Cruzeta do cardan	NAKATA	10	R\$ 184,00	R\$ 1.840,00
38	unid.	Cubo roda dianteiro	FRUM	4	R\$ 1.019,00	R\$ 4.076,00
39	unid.	Cubo roda traseiro	FRUM	4	R\$ 1.080,00	R\$ 4.320,00
40	unid.	Cubo engate da 4ª e 5ª velocidade	EATON	2	R\$ 440,00	R\$ 880,00
41	unid.	Cuica freio dianteira	REI	8	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00
42	unid.	Cuica freio traseira	REI	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
43	unid.	Disco da embreagem	LUCK	6	R\$ 745,00	R\$ 4.470,00





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

44	unid.	Embuchamento da manga de eixo	MACHETI	8	R\$ 760,00	R\$ 6.080,00
45	unid.	Interruptor freio motor	BOSCH	6	R\$ 211,00	R\$ 1.266,00
46	unid.	Interruptor luz de alerta	BOSCH	6	R\$ 215,00	R\$ 1.290,00
47	unid.	Interruptor bloqueio diferencial	BOSCH	6	R\$ 205,00	R\$ 1.230,00
48	unid.	Jogo de bronzina de biela	MAHLE	4	R\$ 562,00	R\$ 2.248,00
49	unid.	Jogo de bronzina de mancal	MAHLE	4	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00
50	unid.	Jogo de junta do motor com retentores	SABO	4	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
51	unid.	Jogo mola patim freio traseiro	MACHETI	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
52	unid.	Kit Pistao e anel	MAHLE	6	R\$ 3.530,00	R\$ 21.180,00
53	unid.	Kit de embreagem	LUCK	12	R\$ 2.570,00	R\$ 30.840,00
54	unid.	Lampada H1 24V	MAG. MARELLI	20	R\$ 26,50	R\$ 530,00
55	unid.	Lampada H3 24V	MAG. MARELLI	20	R\$ 30,50	R\$ 610,00
56	unid.	Lampada H4 24V	MAG. MARELLI	20	R\$ 35,60	R\$ 712,00
57	unid.	Lampada 67 24V	MAG. MARELLI	30	R\$ 6,80	R\$ 204,00
58	unid.	Lampada 69 24V	MAG. MARELLI	30	R\$ 7,30	R\$ 219,00
59	unid.	Lampada 1034 24V	MAG. MARELLI	60	R\$ 6,80	R\$ 408,00
60	unid.	Lampada 1141 24V	MAG. MARELLI	60	R\$ 5,80	R\$ 348,00
61	unid.	Lona de freio dianteira	THERMOID	10	R\$ 189,40	R\$ 1.894,00
62	unid.	Lona de freio traseira	THERMOID	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
63	unid.	Luva do cardan	NAKATA	2	R\$ 264,50	R\$ 529,00
64	unid.	Mancal central do cardan	LNG	2	R\$ 171,00	R\$ 342,00
65	unid.	Mola auxiliar patim	LNG	2	R\$ 29,10	R\$ 58,20
66	unid.	Mola do patim dianteiro e traseiro	LNG	6	R\$ 31,60	R\$ 189,60
67	unid.	Mola patim traseiro	LNG	6	R\$ 29,50	R\$ 177,00
68	unid.	Mola retenção sapara traseira	LNG	2	R\$ 31,80	R\$ 63,60
69	unid.	Painel de Instrumento digital	BOSCH	6	R\$ 2.360,00	R\$ 14.160,00
70	unid.	Parabrisa dianteiro	CASCAVEL	6	R\$ 1.440,00	R\$ 8.640,00
71	unid.	Parafuso roda dianteira	CIZER	24	R\$ 29,40	R\$ 705,60
72	unid.	Parafuso roda traseira	CIZER	48	R\$ 31,80	R\$ 1.526,40
73	unid.	Patim freio dianteiro	MACHETI	8	R\$ 150,40	R\$ 1.203,20
74	unid.	Patim freio traseiro	MACHETI	12	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00
75	unid.	Pino da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
76	unid.	Pino da mola traseira	MACHETI	20	R\$ 32,30	R\$ 646,00
77	unid.	Platô da embreagem	LUCK	4	R\$ 714,00	R\$ 2.856,00
78	unid.	Ponteira do cardan	NAKATA	4	R\$ 704,00	R\$ 2.816,00
79	unid.	Porca roda dianteira	CIZER	24	R\$ 16,60	R\$ 398,40
80	unid.	Porca roda traseira	CIZER	24	R\$ 15,60	R\$ 374,40
81	unid.	Radiador de água	VISCONDE	8	R\$ 2.370,00	R\$ 18.960,00
82	unid.	Rebite Lona de Freio	UNIFORT	3000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
83	unid.	Retentor da roda dianteira	SABO	8	R\$ 65,20	R\$ 521,60
84	unid.	Retentor da roda traseira	SABO	12	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00
85	unid.	Rolamento da embreagem	LNG	8	R\$ 598,00	R\$ 4.784,00
86	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	LNG	8	R\$ 211,00	R\$ 1.688,00
87	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	LNG	8	R\$ 190,10	R\$ 1.520,80
88	unid.	Rolamento da roda traseira interno	LNG	12	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
89	unid.	Rolamento da roda traseira externo	LNG	12	R\$ 194,00	R\$ 2.328,00
90	unid.	Rolamento do pinhão	REI	2	R\$ 211,00	R\$ 422,00
91	unid.	Rolamento roda dianteira externo	NAKATA	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
92	unid.	Rolamento roda traseira interno	NAKATA	12	R\$ 171,00	R\$ 2.052,00
93	unid.	Rolamento Cardan	NAKATA	8	R\$ 207,00	R\$ 1.656,00
94	unid.	Semi-eixo traseiro	CIMPAL	12	R\$ 1.485,00	R\$ 17.820,00





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

95	unid.	Suporte da mola traseira	MACHETI	10	R\$ 173,90	R\$ 1.739,00
96	unid.	Suporte da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 226,00	R\$ 2.260,00
97	unid.	Tambor de freio dianteiro	FRUM	10	R\$ 684,00	R\$ 6.840,00
98	unid.	Tambor de freio traseiro	FRUM	20	R\$ 744,00	R\$ 14.880,00
99	unid.	Terminal de direção direito	NAKATA	12	R\$ 238,00	R\$ 2.856,00
100	unid.	Terminal de direção esquerdo	NAKATA	12	R\$ 238,00	R\$ 2.856,00
101	unid.	Terminal tirante de cambio	NAKATA	2	R\$ 304,00	R\$ 608,00
102	unid.	Trava aranha carcaça	MACHETI	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
103	unid.	Turbina	GARRET	6	R\$ 3.190,00	R\$ 19.140,00
104	unid.	Válvula de alívio	BOSCH	6	R\$ 303,00	R\$ 1.818,00
105	unid.	Válvula termostática	BOSCH	6	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00
106	unid.	Volante do motor	REI	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 442.000,00</b>
<b>LOTE 12 - PEÇAS PRA VEICULO VW SAVEIRO 1.6 ano 2017</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Unid.	Alternador completo	BOSCH	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
2	Unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	4	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
3	Unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
4	Unid.	Bandeja da suspensão dianteira	NAKATA	4	R\$ 345,00	R\$ 1.380,00
5	Unid.	Barra axial direita	NAKATA	4	R\$ 123,00	R\$ 492,00
6	Unid.	Barra de direção	NAKATA	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
7	Unid.	Bico injetor	BOSCH	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
8	jg	Biela do motor	MAHLE	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
9	Unid.	Bieleta do estabilizador	NAKATA	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
10	Unid.	Bobina de campo do motor de partida	BOSCH	4	R\$ 86,00	R\$ 344,00
11	Unid.	Bomba d'água	LNG	2	R\$ 243,00	R\$ 486,00
12	Unid.	Bomba de óleo	LNG	1	R\$ 274,00	R\$ 274,00
13	Unid.	Bomba elétrica de combustível	BOSCH	1	R\$ 222,00	R\$ 222,00
14	jg	Bronzina de biela	MAHLE	1	R\$ 161,00	R\$ 161,00
15	jg	Bronzina de mancal	MAHLE	2	R\$ 297,00	R\$ 594,00
16	Unid.	Bucha da bandeja	AXIAL	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00
17	Unid.	Bucha do eixo traseiro	AXIAL	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
18	Unid.	Bucha do motor de partida	AXIAL	4	R\$ 7,50	R\$ 30,00
19	Unid.	Cabo da abertura do capô	CABOVEL	3	R\$ 40,50	R\$ 121,50
20	Unid.	Cabo da embreagem	CABOVEL	5	R\$ 73,00	R\$ 365,00
21	Unid.	Cabo do acelerador	CABOVEL	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
22	Unid.	Cabo do velocímetro	CABOVEL	4	R\$ 47,00	R\$ 188,00
23	Unid.	Cabo freio de mão	CABOVEL	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
24	Unid.	Caixa de direção	NAKATA	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
25	Unid.	Carter do motor	REI	2	R\$ 161,00	R\$ 322,00
26	jg	Chave de ignição	BOSCH	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
27	Unid.	Chave magnética	BOSCH	2	R\$ 138,00	R\$ 276,00
28	Unid.	Cilindro mestre do freio	NAKATA	1	R\$ 311,00	R\$ 311,00
29	jg	Coifa do lado do cambio	NAKATA	6	R\$ 31,00	R\$ 186,00
30	Unid.	Comando de válvulas	MAHLE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
31	Unid.	Comutador de ignição	BOSCH	5	R\$ 76,00	R\$ 380,00
32	Unid.	Correia da distribuição 121 D	CONTINENTAL	3	R\$ 138,00	R\$ 414,00
33	Unid.	Correia da distribuição	CONTINENTAL	4	R\$ 138,00	R\$ 552,00
34	Unid.	Correia do alternador	CONTINENTAL	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
35	Unid.	Coxim do cambio	REI	3	R\$ 108,00	R\$ 324,00





BAHIA

Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

36	Unid.	Coxim do motor lado direito	REI	3	R\$ 121,00	R\$ 363,00
37	Unid.	Coxim do motor lado esquerdo	REI	3	R\$ 121,00	R\$ 363,00
38	Unid.	Cubo de roda dianteira	HIPER FREIO	3	R\$ 274,00	R\$ 822,00
39	Unid.	Disco da embreagem	LUCK	1	R\$ 311,00	R\$ 311,00
40	Unid.	Disco de freio dianteiro	HIPER FREIO	2	R\$ 205,00	R\$ 410,00
41	Unid.	Eixo girabrequim	REI	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
42	Unid.	Escora do balancim	REI	8	R\$ 88,00	R\$ 704,00
43	Unid.	Estatador do alternador	BOSCH	2	R\$ 198,00	R\$ 396,00
44	Unid.	Esticador da correia	NAKATA	2	R\$ 264,00	R\$ 528,00
45	Unid.	Farol principal LD	ARTEB	1	R\$ 620,00	R\$ 620,00
46	Unid.	Farol principal LE	ARTEB	1	R\$ 620,00	R\$ 620,00
47	Unid.	Flexível do freio dianteiro	NAKATA	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
48	Unid.	Flexível do freio traseiro	NAKATA	3	R\$ 63,00	R\$ 189,00
49	Unid.	Garfo da embreagem	EATON	2	R\$ 161,00	R\$ 322,00
50	Unid.	Garfo do motor de partida	BOSCH	3	R\$ 47,00	R\$ 141,00
51	Unid.	Impulsor de partida	BOSCH	4	R\$ 138,00	R\$ 552,00
52	Unid.	Induzido do motor de partida	BOSCH	3	R\$ 244,00	R\$ 732,00
53	Unid.	Jogo de cabos de velas	NAKATA	4	R\$ 198,00	R\$ 792,00
54	Unid.	Jogo de juntas do motor	SABO	2	R\$ 297,00	R\$ 594,00
55	Unid.	Jogo de velas de ignição	NGK	4	R\$ 93,00	R\$ 372,00
56	Unid.	Junta homocinética	NAKATA	2	R\$ 298,00	R\$ 596,00
57	Unid.	Kit batente do amortecedor	NAKATA	4	R\$ 88,00	R\$ 352,00
58	Unid.	Kit batente do amortecedor traseiro	NAKATA	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
59	Unid.	Kit da coifa da homocinética	NAKATA	5	R\$ 31,00	R\$ 155,00
60	Unid.	Kit de embreagem	LUCK	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
61	Unid.	Kit da embreagem plus	LUCK	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
62	Unid.	Kit do estabilizador anterior	NAKATA	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
63	Unid.	Kit do estabilizador posterior	NAKATA	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
64	Unid.	Lanterna traseira LD	ARTEB	2	R\$ 177,00	R\$ 354,00
65	Unid.	Lanterna traseira LE	ARTEB	2	R\$ 177,00	R\$ 354,00
66	Unid.	Mancal dianteiro do motor de partida	BOSCH	2	R\$ 147,00	R\$ 294,00
67	Unid.	Mancal traseiro do MP	NAKATA	2	R\$ 63,00	R\$ 126,00
68	mt	Mangueira de injeção	VISCONDE	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
69	Unid.	Mangueira do radiador	VISCONDE	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
70	pr	Mola helicoidal dianteira par ref	CIZER	1	R\$ 223,00	R\$ 223,00
71	pr	Mola helicoidal traseira par	CIZER	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
72	jg	Motor de partida completo	BOSCH	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
73	Unid.	Parafuso de roda	CIZER	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
74	jg	Pistão e anel de motor	MAHLE	1	R\$ 798,00	R\$ 798,00
75	Unid.	Pivô da direção	NAKATA	4	R\$ 132,00	R\$ 528,00
76	jg	Placa de diodos	BOSCH	2	R\$ 178,00	R\$ 356,00
77	Unid.	Placa dissipadora	BOSCH	2	R\$ 55,50	R\$ 111,00
78	jg	Platô da embreagem	LUCK	2	R\$ 306,00	R\$ 612,00
79	jg	Polia do alternador	NAKATA	2	R\$ 93,00	R\$ 186,00
80	jg	Radiador de água	VISCONDE	1	R\$ 465,00	R\$ 465,00
81	jg	Regulador de freio traseiro	NAKATA	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
82	jg	Regulador de pressão	NAKATA	2	R\$ 163,00	R\$ 326,00
83	jg	Regulador de voltagem do alternador	BOSCH	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
84	jg	Reparo da alavanca de Cambio	NAKATA	1	R\$ 51,00	R\$ 51,00
85	jg	Reparo da pinça de freio dianteiro	NAKATA	4	R\$ 101,00	R\$ 404,00
86	jg	Reparo do bico injetor	BOSCH	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

87	jg	Reparo do cilindro mestre do freio	NAKATA	2	R\$ 118,00	R\$ 236,00
88	jg	Reparo do corpo TBI	NAKATA	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
89	Unid.	Reservatório da água	VISCONDE	1	R\$ 156,00	R\$ 156,00
90	Unid.	Retentor da polia	NAKATA	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
91	Unid.	Retentor da roda traseira	SABO	4	R\$ 33,50	R\$ 134,00
92	Unid.	Retentor de válvula	SABO	1	R\$ 65,30	R\$ 65,30
93	Unid.	Retentor do comando	SABO	1	R\$ 61,50	R\$ 61,50
94	Unid.	Retentor do eixo piloto	SABO	2	R\$ 25,50	R\$ 51,00
95	Unid.	Rolamento da coluna do amortecedor	VARGA	4	R\$ 51,00	R\$ 204,00
96	Unid.	Rolamento da embreagem	VARGA	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
97	Unid.	Rolamento da roda dianteira	VARGA	2	R\$ 131,00	R\$ 262,00
98	Unid.	Rolamento da roda traseira	VARGA	4	R\$ 81,50	R\$ 326,00
99	Unid.	Rolamento do alternador	VARGA	3	R\$ 39,70	R\$ 119,10
100	Unid.	Rolamento primário dianteiro	VARGA	2	R\$ 83,30	R\$ 166,60
101	Unid.	Rolamento primário traseiro	VARGA	2	R\$ 93,00	R\$ 186,00
102	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	VARGA	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
103	Unid.	Rolamento secundário traseiro	VARGA	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
104	Unid.	Rotor do alternador	BOSCH	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
105	Unid.	Semi-eixo traseiro	CIMPAL	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
106	Unid.	Sensor da marcha lenta	BOSCH	4	R\$ 79,50	R\$ 318,00
107	Unid.	Sensor de nível de combustível	BOSCH	1	R\$ 297,00	R\$ 297,00
108	Unid.	Sensor de rotação	BOSCH	2	R\$ 304,00	R\$ 608,00
109	Unid.	Sensor do corpo da borboleta	BOSCH	1	R\$ 243,00	R\$ 243,00
110	Unid.	Sensor Map	BOSCH	1	R\$ 206,00	R\$ 206,00
111	Unid.	Servo freio	NAKATA	1	R\$ 493,00	R\$ 493,00
112	Unid.	Sonda lambda alt	BOSCH	1	R\$ 289,00	R\$ 289,00
113	Unid.	Tambor de freio traseiro	HIPER FREIO	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
114	Unid.	Tampa do reservatório de água	VC	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
115	Unid.	Tanque de combustível	VISCONDE	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
116	Unid.	Terminal da direção	NAKATA	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
117	Unid.	Terminal de direção	NAKATA	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
118	jg	Trava da pastilhas de freio	CIZER	2	R\$ 47,00	R\$ 94,00
119	Unid.	Válvula de alívio	MAHLE	2	R\$ 132,00	R\$ 264,00
120	Unid.	Válvula termostática	BOSCH	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 49.000,00</b>

## LOTE 13 - PEÇAS PARA VEICULO GM MONTANA 1.4 - 2018

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	MONROE	8	R\$ 330,00	R\$ 2.640,00
2	Unid.	Amortecedor traseiro	MONROE	8	R\$ 360,00	R\$ 2.880,00
3	Unid.	Bandeja de suspensão	DRIVEWAY	4	R\$ 116,00	R\$ 464,00
4	Unid.	Barra axial direção	DRIVEWAY	12	R\$ 151,00	R\$ 1.812,00
5	Unid.	Bendix do motor de partida	ZEN	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	DRIVEWAY	12	R\$ 47,00	R\$ 564,00
7	Unid.	Bobina de Ignição	M.MARELLI	6	R\$ 490,00	R\$ 2.940,00
8	Unid.	Bomba de combustível	BROSOL	4	R\$ 63,00	R\$ 252,00
9	Unid.	Bucha Bandeja	BORFLEX	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
10	Unid.	Cabo de acelerador	CABOVEL	4	R\$ 24,50	R\$ 98,00
11	Unid.	Cabo de embreagem	CABOVEL	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	CONTROIL	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	CONTROIL	4	R\$ 127,00	R\$ 508,00







Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS

14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	CONTROIL	4	R\$ 79,00	R\$ 316,00
15	Unid.	Correia Alternador	DAYCO	8	R\$ 38,00	R\$ 304,00
16	Unid.	Correia Sincronizadora	DAYCO	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
17	Unid.	Coxim do Câmbio	BORFLEX	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
18	Unid.	Coxim do motor	BORFLEX	12	R\$ 137,00	R\$ 1.644,00
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	HIPPERFREIOS	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	CONTROIL	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
21	Unid.	Induzido do motor de partida	INDUTEC	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
22	Unid.	Junta cabeçote	SABO	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
23	Unid.	Junta Deslizante	DRIVEWAY	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
24	Unid.	Junta homocinética	DRIVEWAY	12	R\$ 293,00	R\$ 3.516,00
25	Unid.	Kit de embreagem	LUK	8	R\$ 632,00	R\$ 5.056,00
26	Unid.	Kit estabilizador	DRIVEWAY	20	R\$ 83,00	R\$ 1.660,00
27	Unid.	Lampada H4 12v	GAUSS	20	R\$ 35,20	R\$ 704,00
28	Unid.	Lampada H7 12v	GAUSS	20	R\$ 50,90	R\$ 1.018,00
29	Unid.	Lampada 1141 12v	GAUSS	80	R\$ 4,70	R\$ 376,00
30	Unid.	Lampada 1034 12v	GAUSS	80	R\$ 4,70	R\$ 376,00
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	FANAVID	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
32	Unid.	Parafuso da roda	UNIFORT	60	R\$ 6,20	R\$ 372,00
33	Unid.	Pastilha de freio	SYL	12	R\$ 52,00	R\$ 624,00
34	Unid.	Pivô de suspensão	DRIVEWAY	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	UEDA	4	R\$ 143,00	R\$ 572,00
36	Unid.	Radiador de água	VALEO	6	R\$ 746,00	R\$ 4.476,00
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	GOMEL	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	DAYCO	8	R\$ 121,00	R\$ 968,00
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	GBR	8	R\$ 112,00	R\$ 896,00
40	Unid.	Terminal de direção	DRIVEWAY	12	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
41	Unid.	Trizeta cambio	DRIVEWAY	4	R\$ 147,00	R\$ 588,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 48.000,00</b>
<b>LOTE 20- PEÇAS PARA VEICULO MERCEDES SPRINTER - SAMU - 2018</b>						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Unid.	Amortecedor Dianteiro	MONROE	2	R\$ 1.319,77	R\$ 2.639,54
2	Unid.	Amortecedor Traseiro	MONROE	2	R\$ 1.423,89	R\$ 2.847,79
3	Unid.	Automatico do Motor de partida	ZM	1	R\$ 204,90	R\$ 204,90
4	Unid.	Barra de direção	DRIVEWAY	1	R\$ 1.579,68	R\$ 1.579,68
5	Unid.	Caixa satelite completa	MECPAR	1	R\$ 3.246,57	R\$ 3.246,57
6	Unid.	Cilindro Auxiliar de embreagem	CONTROIL	2	R\$ 833,37	R\$ 1.666,75
7	Unid.	Cilindro Mestre da Embreagem	CONTROIL	2	R\$ 871,90	R\$ 1.743,79
8	Unid.	Cilindro Mestre do Freio	CONTROIL	2	R\$ 573,50	R\$ 1.146,99
9	Unid.	Cilindro Roda Traseira	CONTROIL	2	R\$ 103,75	R\$ 207,50
10	Unid.	Cubo de Roda danteiro c/rol	HIPPERFREIOS	2	R\$ 168,30	R\$ 336,60
11	Unid.	Disco de Embreagem	LUK	1	R\$ 317,01	R\$ 317,01
12	Unid.	Disco Freio Dianteiro	HIPPERFREIOS	2	R\$ 396,00	R\$ 792,00
13	Unid.	Estatador do alternador	ARIELO	2	R\$ 69,89	R\$ 139,77
14	Unid.	Induzido do motor de partida	INDUTEC	1	R\$ 143,40	R\$ 143,40
15	jg	Jogo de Sapata com lona freio tz	SYL	4	R\$ 270,89	R\$ 1.083,55
16	jg	Jogo pastilha freio dianteira	SYL	4	R\$ 165,70	R\$ 662,80
17	Unid.	Kit de embreagem	LUK	1	R\$ 6.015,01	R\$ 6.015,01
18	Unid.	Kit Amortecedor dianteiro	MONROE	4	R\$ 395,91	R\$ 1.583,65
19	Unid.	Lampada H4 12V	GAUSS	10	R\$ 61,91	R\$ 619,06







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

20	Unid.	Lampada H7 12V	GAUSS	10	R\$ 74,29	R\$ 742,90
21	Unid.	Lampada 1034 12V	GAUSS	20	R\$ 5,71	R\$ 114,24
22	Unid.	Lampada 1141 12V	GAUSS	20	R\$ 7,62	R\$ 152,32
23	Unid.	Motor de partida	ZM	1	R\$ 2.872,12	R\$ 2.872,12
24	Unid.	Parafuso Rodas dt/tz	FEY	16	R\$ 21,61	R\$ 345,71
25	Unid.	Pinca de Freio Dianteira	MGFREIOS	2	R\$ 2.214,39	R\$ 4.428,77
26	Unid.	pivo suspensao	DRIVEWAY	4	R\$ 395,82	R\$ 1.583,28
27	Unid.	Plato de Embreagem	LUK	1	R\$ 414,99	R\$ 414,99
28	Unid.	Rolamento da Roda Dt externo	GBR	2	R\$ 367,13	R\$ 734,26
29	Unid.	Rolamento da Roda Dt interno	GBR	2	R\$ 382,16	R\$ 764,32
30	Unid.	Rolamento roda traseira	GBR	4	R\$ 383,21	R\$ 1.532,86
31	Unid.	Tambor Freio Traseiro	HIPPERFREIOS	2	R\$ 656,72	R\$ 1.313,44
32	Unid.	Terminal direção LD	DRIVEWAY	2	R\$ 300,03	R\$ 600,07
33	Unid.	Terminal direção LE	DRIVEWAY	2	R\$ 300,03	R\$ 600,07
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 43.175,67</b>

**1.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;

**2.2.2.** Gabinete do Prefeito;

**2.2.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**2.2.4.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**2.2.5.** Secretária Municipal de Transporte;

**2.2.6.** Secretaria Municipal de Educação;

**2.2.7.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.2.8.** Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento - AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2022 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 03 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 41.969.346/0001-80**  
**DETENTORA DA ATA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021-2022

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 023-2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 275-2022**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 023-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 03 de agosto de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.713.400/0001-07, com sede na Rua Arnaldo Pereira, n.º 01, centro, CEP: 47.640-000, no Município de Santa Maria da Vitória-BA, neste ato representada pelo Sr. Clébson da Silva Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 2103252756 SSP/BA e CPF n.º 978.685.231-15, cuja proposta foi classificada em 1.º lugar no certame.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras pleno, vidraceiro, marmorista e soldador, para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos-Ba, visando atender às necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. UNIT. C/ BDI 17,62%	V. TOTAL C/ BDI 17,62%
1	Serviços complementares de calceteiro na de serviços com materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, em obras novas, conservação, manutenção ou reformas das obras. (Código SINAPI: 88260).	H	7.000	R\$ 18,79	R\$ 22,10	R\$ 154.700,00

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489-1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

2	<b>Serviços complementares de servente</b> em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios, bueiros, realizando na sede e interior do Município. (Código SINAPI: 88316).	H	28.000	R\$ 14,88	R\$ 17,50	R\$ 490.000,00
3	<b>Serviços complementares de auxiliar de serviços gerais</b> em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, prédios públicos ou locados pelo Município, realizando na sede e interior do Município. (Código SINAPI: 88252).	H	14.000	R\$ 13,86	R\$ 16,30	R\$ 228.200,00
4	<b>Serviços complementares de eletricista</b> na manutenção predial compreendendo a estrutura elétrica nos imóveis propriedade ou locados e logradouros do Município. (Código SINAPI: 88264).	H	7.000	R\$ 20,33	R\$ 23,90	R\$ 167.300,00
5	<b>Serviços complementares de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares</b> na manutenção predial compreendendo a estrutura hidráulica nos imóveis de propriedade ou locados e logradouros do Município. (Código SINAPI: 88267).	H	21.000	R\$ 20,33	R\$ 23,90	R\$ 501.900,00
6	<b>Serviços complementares de pedreiro</b> na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade ou locados ao Município. (Código SINAPI: 88309)	H	21.000	R\$ 19,35	R\$ 22,75	R\$ 477.750,00
7	<b>Serviços complementares de carpinteiro de esquadrias</b> na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município. (Código SINAPI: 88261).	H	5.600	R\$ 19,35	R\$ 22,75	R\$ 127.400,00
8	<b>Serviços complementares de pintor</b> na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando a reparação, reformando ou após a instalação de peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade ou locados ao Município. (Código SINAPI: 88310)	H	7.000	R\$ 19,35	R\$ 22,75	R\$ 159.250,00
9	<b>Serviços complementares de serralheiro</b> na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças de ferro, aço ou alumínio, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município. (Código SINAPI: 88315)	H	2.100	R\$ 20,58	R\$ 24,20	R\$ 50.820,00
10	<b>Serviços complementares de topógrafo</b> na execução de serviços de levantamento ou cadastramento de dados para o desenvolvimento de cálculos topográficos e serviços correlatos em imóveis de propriedade ou locados ao Município. (Código SINAPI: 90781).	H	7.000	R\$ 27,98	R\$ 32,90	R\$ 230.300,00
11	<b>Serviços complementares de vigia noturno</b> na execução de serviços de vigilância desarmada em prédios e/ou logradouros públicos, em período noturno. (Código SINAPI: 88326)	H	4.200	R\$ 17,73	R\$ 20,85	R\$ 87.570,00
12	<b>Serviços complementares de vigia diurno</b> na execução de serviços de vigilância desarmada em prédios e/ou logradouros públicos, em período diurno. (Código SINAPI: 100289)	H	3.200	R\$ 14,28	R\$ 16,80	R\$ 53.760,00
13	<b>Serviços complementares de motorista de basculante</b> na execução de serviços de motorista no transporte de cargas (Código SINAPI: 88281).	H	1.400	R\$ 18,54	R\$ 21,80	R\$ 30.520,00
14	<b>Serviços complementares de motorista de veículo leve</b> na execução de serviços de motorista no transporte de pessoas e serviços afins. (Código SINAPI: 88284)	H	4.200	R\$ 18,54	R\$ 21,80	R\$ 91.560,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489-1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

15	<b>Serviços complementares de operador de máquinas</b> na realização de serviços com máquinas pesadas como retroescavadeira, tratores diversos, motoniveladoras. (Código SINAPI: 88297).	H	5.600	R\$ 22,54	R\$ 26,50	R\$ 148.400,00
16	<b>Serviços complementares de arquiteto de obras pleno</b> , sendo responsável por idealizar, projetar ou dirigir construções. (Código SINAPI: 90769).	H	2.500	R\$ 80,73	R\$ 94,95	R\$ 237.375,00
17	<b>Serviços complementares de vidraceiro</b> , sendo responsável pela realização de serviços de colocação e substituição de vidros. (Código SINAPI: 88328).	H	350	R\$ 18,16	R\$ 21,35	R\$ 7.472,50
18	<b>Serviços complementares de arquiteto de marmorista/graniteiro</b> , com encargos complementares. (Código SINAPI: 88274).	H	200	R\$ 20,32	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
19	<b>Serviços complementares de soldador</b> , com encargos complementares. (Código SINAPI: 88317).	H	700	R\$ 27,85	R\$ 32,75	R\$ 22.925,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.271.982,50</b>

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.3.** Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.7.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.8.** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 2.2.9.** Secretaria Municipal de Transportes.

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489-1041







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, Decreto Federal n.º 7.893/2012, Decreto Federal n.º 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.4.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**2.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.6.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata de acordo com o Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

### 5. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.5.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.5.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**5.5.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**5.6.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**6.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**6.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**7.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.

**7.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação conforme determina o Decreto Municipal n.º 045/2018.

**7.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Sicafe, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**7.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**7.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**7.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

## 10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** A Contratada obriga-se a:

**10.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**10.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10.2.** A Contratante obriga-se a:

**10.2.1.** Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

**10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**10.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489-1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 11.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**11.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**11.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**12.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

**12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**12.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**12.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489-1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**12.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**12.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**12.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.







Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**13.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018 e do Decreto Federal n.º 10.024/2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**14.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**14.1.2.** Não entregar a documentação exigida no edital;

**14.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.5.** Não manter a sua proposta;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.8.** Fizer declaração falsa;

**14.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**14.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**14.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**14.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**14.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**14.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489-1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**15.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**15.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023-2022 e a proposta da empresa.

**15.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 9.488/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**15.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 04 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 01.713.400/0001-07**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**3º TERMO ADITIVO Nº 383-2022, AO CONTRATO Nº 273-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040-2019.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.713.400/0001-07, com sede na Rua Arnaldo Pereira, nº 01, centro, CEP: 47.640-000, no Município de Santa Maria da Vitória-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ao contrato nº 273-2019, datado de 05 de novembro de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 161-2019, Pregão Presencial nº 040-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** do contrato nº 273-2019, mantendo-se o valor inicialmente contratado e alterações contratuais vigentes, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 273-2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** passará a vigor a partir do dia 05 de novembro de 2022 com término previsto para o dia 04 de novembro de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado inicialmente contratado e alterações contratuais vigentes, qual seja R\$ 2.398.316,16 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justifica-se, tendo em vista a necessidade dos serviços terceirizados demandados, necessários ao bom funcionamento dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Cocos - Bahia e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.02.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **04.122.015.2006 — Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
00 — Fonte

### **02.03.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

#### **04.123.020.2010 — Manutenção da Tesouraria**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
00 — Fonte

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
01 – Fonte

### **02.06.000 — GERENC. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

#### **15.122.035.2037 — Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
00 — Fonte

### **02.07.000 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. PROMOÇÃO SOCIAL**

#### **08.244.040.2047 — Manutenção do FMAS**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
00 — Fonte

#### **08.244.040.2070 — Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGDBF**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
00, 29 — Fontes

#### **08.244.040.2235 — Bloco da Proteção Social Básica**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
29 — Fonte

#### **08.244.027.2316 – Bloco da Proteção Social Especial**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

28 – Fonte

**02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.243.027.2313 – Primeira Infância do SUAS**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

29 – Fonte

**02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.027.2316 – Bloco da Proteção Social Especial**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00, 28 – Fontes

**02.08.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****20.122.045.2058 — Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

00 — Fonte

**02.09.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE****04.122.050.2062 — Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

00 — Fonte

**02.05.000 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.301.030.2032 — Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

02 — Fonte

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 04 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 01.713.400/0001-07**  
**CONTRATADA**







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**3º TERMO ADITIVO Nº 383-2022, AO CONTRATO Nº 273-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040-2019.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.713.400/0001-07, com sede na Rua Arnaldo Pereira, nº 01, centro, CEP: 47.640-000, no Município de Santa Maria da Vitória-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ao contrato nº 273-2019, datado de 05 de novembro de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 161-2019, Pregão Presencial nº 040-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** do contrato nº 273-2019, mantendo-se o valor inicialmente contratado e alterações contratuais vigentes, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 273-2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** passará a vigor a partir do dia 05 de novembro de 2022 com término previsto para o dia 04 de novembro de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado inicialmente contratado e alterações contratuais vigentes, qual seja R\$ 2.398.316,16 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justifica-se, tendo em vista a necessidade dos serviços terceirizados demandados, necessários ao bom funcionamento dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Cocos - Bahia e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.02.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **04.122.015.2006 — Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
00 — Fonte

### **02.03.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

#### **04.123.020.2010 — Manutenção da Tesouraria**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
00 — Fonte

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
01 – Fonte

### **02.06.000 — GERENC. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

#### **15.122.035.2037 — Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
00 — Fonte

### **02.07.000 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. PROMOÇÃO SOCIAL**

#### **08.244.040.2047 — Manutenção do FMAS**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
00 — Fonte

#### **08.244.040.2070 — Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGDBF**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
00, 29 — Fontes

#### **08.244.040.2235 — Bloco da Proteção Social Básica**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
29 — Fonte

#### **08.244.027.2316 – Bloco da Proteção Social Especial**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

28 – Fonte

**02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.243.027.2313 – Primeira Infância do SUAS**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

29 – Fonte

**02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.027.2316 – Bloco da Proteção Social Especial**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00, 28 – Fontes

**02.08.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****20.122.045.2058 — Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

00 — Fonte

**02.09.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE****04.122.050.2062 — Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

00 — Fonte

**02.05.000 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.301.030.2032 — Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

02 — Fonte

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 04 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 01.713.400/0001-07**  
**CONTRATADA**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0040-B3DB-20F6-79F6-2B38> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0040-B3DB-20F6-79F6-2B38



### Hash do Documento

482dab83fb1b61878ffd037bc90a6ad5ca11dc941b0d3efc3d71fd188883512d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/11/2022 14:16 UTC-03:00